



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 23 / 2022 - 22 de novembro de 2022



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 22 de novembro de 2022

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

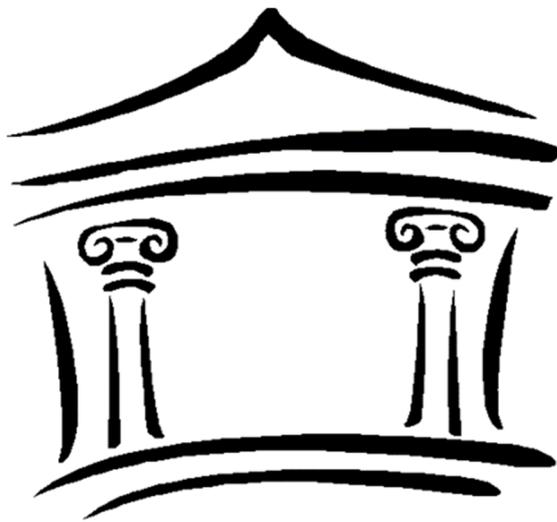
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
21.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 9 de novembro de 2022	
Mapas de Turnos das Farmácias de serviço do Concelho de Odivelas para 2023 – Emissão de Parecer	7
Protocolo de Apoio à Formação Contínua de Bombeiros a celebrar com as três Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho	7
Remoção de veículos estacionados abusiva e/ou indevidamente na via pública	10
Atribuição de um Apoio financeiro à Sociedade Musical de Caneças	11
Atribuição de apoio financeiro ao Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato	11
Fixação de Preço de Venda do Livro “125 1897-2022 Bombeiros Voluntários de Odivelas”	11
Parecer favorável ao pedido de concessão a título precário de 1 (um) ramal de abastecimento de água e 1 (um) contador - União das Freguesias de Pontinha e Famões	11
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 7/1992 - Bairro Moinho do Baeta - União das Freguesias de Ramada e Caneças	11
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 8/2002 - Bairro Novo das Queimadas - União das Freguesias de Pontinha e Famões	12
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 8/1992 - Bairro Casal do Bispo - União das Freguesias de Pontinha e Famões	12
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 5/2001 - Bairro Trigache Norte AUGI 1 - União de Freguesias de Pontinha e Famões	12
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 4/2011 - Bairro dos Quatro - União de Freguesias de Pontinha e Famões	12
UNIDADES ORGÂNICAS	
Avisos	13
Decisões com Eficácia Externa	19

	Página
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
10.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 15 de novembro de 2022	
Moções	31
Voto de Louvor	31
Votos de Pesar	32
Recomendações	32
Aquisição do fornecimento de energia elétrica em regime de média tensão e baixa tensão especial para instalações municipais	33
Continuidade do fornecimento de energia elétrica em regime de baixa tensão normal do mercado regulado	33
Projeto definitivo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas	34
Nomeação de Auditor Externo para o Município de Odivelas	35
Projeto Definitivo de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas	35
Proposta de Autorização de Consulta ao Mercado com Vista à Aquisição de Uma Habitação	36
ANEXOS	37
Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais	
Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

21.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 9 de novembro de 2022

DELIBERAÇÕES

FARMÁCIAS DO CONCELHO

MAPAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO DO CONCELHO DE ODIVELAS PARA 2023 EMIÇÃO DE PARECER

Emissão de parecer favorável, por parte da Câmara Municipal de Odivelas, aos Mapas de Turnos das Farmácias de Serviço do Concelho de Odivelas, para o ano de 2023, remetidos pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT, IP), nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, e de acordo com a informação n.º Interno/2022/8731, de 2022.10.25.

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE APOIO À FORMAÇÃO CONTÍNUA DE BOMBEIROS A CELEBRAR COM AS TRÊS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO

Proposta de Protocolo de Apoio à Formação Contínua de Bombeiros, a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha, que tem como objetivo o apoio à formação dos elementos dos Corpos de Bombeiros que integram as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, através da implementação de um Plano

Formativo. O Município de Odivelas procederá ao reembolso das despesas com formação no âmbito do Plano Formativo até ao valor total máximo, atribuído às três Associações no seu conjunto, de € 10.000 (dez mil euros), por ano civil, mediante a apresentação das faturas referentes aos respetivos pagamentos até ao dia 31 de dezembro do ano a que correspondem. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/8930, de 2022.10.31.

«PROTOCOLO DE APOIO À FORMAÇÃO CONTÍNUA

Entre a Câmara Municipal de Odivelas, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha

PREÂMBULO

Considerando:

- Que as autarquias locais têm vindo a assumir uma responsabilidade determinante em matéria de Proteção Civil por força da descentralização de poderes do Estado e por efeito do seu particular conhecimento geográfico e das populações do respetivo território;
- Que a amplitude da missão de prevenção e proteção de pessoas e bens faz concentrar nas ações de socorro uma grande parte da sua importância, estando esta vertente operacional atribuída aos Corpos de Bombeiros, não obstante a articulação com os demais agentes de proteção civil;
- Que investir nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários se traduz num investimento ao socorro das populações garantindo conseqüentemente uma maior competência, celeridade e operacionalidade dos meios de ação;
- Que a verdadeira história da missão de socorro é feita pelos Corpos de Bombeiros, através da sua dedicação e do seu empenho, da sua destreza e da sua coragem, numa época recheada de perigos, de acidentes e de catástrofes, sabendo que serão eles o nosso escudo e o nosso auxílio, sempre presentes arriscando a sua própria vida, a troco da vontade de ajudar o próximo;

- Que a existência de um número progressivamente maior de acidentes cada vez mais graves, a preocupação com os primeiros socorros e o interesse na qualidade dos serviços prestados numa situação de urgência, conduz inevitavelmente à necessidade de investir na formação e certificação da figura do bombeiro, como forma de incentivar a constante melhoria da qualidade da sua atuação;
- Que o desenvolvimento das qualificações e especializações são indispensáveis à missão, cada vez mais exigente, dos bombeiros e demais agentes de proteção e socorro;
- Que, não sendo possível garantir a todos os bombeiros e bombeiras formação em simultâneo, se entende necessário priorizar o acesso ao Plano de Formação aos elementos dos Piquetes de Primeira Intervenção e aos elementos das Equipas de Intervenção Permanente, alargando esta oferta sucessivamente aos demais elementos dos quadros ativos;
- Que o investimento na formação, revalidação de conhecimentos e aperfeiçoamento técnico dos elementos dos corpos de bombeiros permitirá minimizar a surpresa do imprevisto e do incerto.

Foi levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com os Comandantes das três Associações Humanitárias de Bombeiros do concelho a elaboração de um plano de formação anual que fundamenta o presente Protocolo, resultando do cuidado levantamento de necessidades dos Corpos de Bombeiros. Assim, concebeu-se um plano de formação que se traduz no esforço conjunto de responder às necessidades apuradas ao nível da formação profissional e qualificação dos bombeiros e bombeiras do concelho. O plano de formação previsto pretende aliar a pertinência dos conteúdos programáticos a abordar e as indispensáveis componentes práticas para garantia da aquisição dos conhecimentos.

Por fim, pretende a Câmara Municipal de Odivelas que o presente Protocolo reflita a colaboração institucional que pretende assegurar e manter com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Odivelas, conscientes da relevância do Plano de Formação que aqui se prevê.

Face ao exposto e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

Entre:

Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho – Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, com o número de identificação de pessoa coletiva 504293125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças, com sede na Rua das Ribeiras, Apartado 2015, 1685-486 Caneças, com o número de identificação de pessoa coletiva 501072985, neste ato representado pelo Presidente da Direção João Carlos Santos Gomes e pelo Comandante Carlos Alberto da Cruz Carolina;

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 43, 2675-305 Odivelas, com o número de identificação de pessoa coletiva 501029413, neste ato representado pelo Presidente da Direção Eugénio Marques e pelo Comandante Nelson Viana;

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha, com sede na Av. Prof. Francisco Sá Carneiro, 1675-076 Pontinha, com o número de identificação de pessoa coletiva 500900540, neste ato representado pela Presidente da Direção Maria José Guedes e pelo Comandante Paulo Serra;

Adiante conjuntamente designados por Segundos Outorgantes.

É celebrado o presente Protocolo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objetivo

O presente protocolo tem como objetivo o apoio à formação dos elementos dos Corpos de Bombeiros que integram as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, através da implementação de um Plano Formativo.

Cláusula Segunda Destinatários

Os destinatários do Protocolo são todos os bombeiros e bombeiras que integrem e se encontrem a desempenhar funções nas três Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sediadas no concelho de Odivelas,

priorizando o acesso ao Plano de Formação aos elementos dos Piquetes de Primeira Intervenção e aos elementos das Equipas de Intervenção Permanente, alargando esta oferta sucessivamente aos demais elementos dos quadros ativos.

Cláusula Terceira

Subsídio para despesas com a formação

O Primeiro Outorgante procederá ao reembolso das despesas com formação no âmbito do Plano Formativo até ao valor total máximo, atribuído às três Associações no seu conjunto, de 10.000€ (dez mil euros) por ano civil, mediante a apresentação das faturas referentes aos respetivos pagamentos até ao dia 31 de dezembro do ano a que correspondem.

Cláusula Quarta

Obrigações das Associações e respetivos Corpos de Bombeiros

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, ora designadas como Segundas Outorgantes deste Protocolo, além do cumprimento das missões que lhes estão legalmente atribuídas e mencionadas no preâmbulo, comprometem-se ainda a, conjuntamente:

- a) Garantir a permanência ao serviço no Município dos bombeiros e bombeiras que venham a usufruir do Plano de Formação objeto do presente Protocolo, nos termos da Cláusula Quinta;
- b) Enviar a proposta de Plano de Formação conjunta até 31 de agosto do ano anterior ao da realização da Formação que se enquadre no valor estipulado na Cláusula Terceira;
- c) Proceder ao envio ao Serviço Municipal de Proteção Civil de relatório anual de apreciação do Plano de Formação até 31 de janeiro do ano civil seguinte ao ano a que o relatório diz respeito;
- d) Comparecer em reuniões convocadas pelo Primeiro Outorgante, que versem sobre o âmbito do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Permanência de Formandos

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários obrigam-se a celebrar com os formandos que venham a usufruir do Plano de Formação no âmbito deste Protocolo um Pacto de Permanência ou instrumento jurídico com semelhante caráter a fim de garantir a permanência destes bombeiros ao serviço da

corporação ou de outra do concelho durante, pelo menos, 3 anos, enviando ao SMPC cópia dos documentos assinados antes do início da formação.

Cláusula Sexta

Cláusula de não cumprimento

O não cumprimento pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários das obrigações previstas neste protocolo implicam a suspensão imediata da vigência do mesmo até que cesse a causa que deu origem à suspensão.

Cláusula Sétima

Revisão

O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que uma das partes o entenda por conveniente, desde que obtido o consentimento entre os outorgantes.

Cláusula Oitava

Entrada em vigor e vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo tem a duração de 3 anos, renovando-se automática e sucessivamente nas mesmas condições e por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
3. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Protocolo é feito em quadruplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Odivelas, XX de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Hugo Manuel dos Santos Martins

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças,
João Gomes

O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Caneças,
Carlos Carolina

O Presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas,
Eugénio Marques

O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Odivelas,
Nelson Viana

A Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha,
Maria José Guedes

O Comandante dos Bombeiros Voluntários da Pontinha,
Paulo Serra

»
(Aprovado por unanimidade)

VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS

Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do *Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva elou Indevidamente da Via Pública*, na sequência de ação de fiscalização, foram removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2022/8870, de 2022.10.28, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma.

Atendendo que as mesmas não foram reclamadas e que algumas foram declaradas abandonadas pelos respetivos proprietários, é proposto, de acordo com a metodologia aprovada e instituída

pelo Executivo Municipal na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de fevereiro de 2014, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2014), a aquisição por ocupação das referidas viaturas, nos termos do n.º 4 do Artigo 10.º do *Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva elou Indevidamente da Via Pública* e, que seja ainda decidido o seu destino final, através da alienação para desmantelamento qualificado pela empresa certificada e contratada para o efeito, das viaturas listadas na informação mencionada e referentes aos seguintes processos:

PROCESSO	MARCA/MODELO
232/VIAT/OD/22	Fiat Punto
226/VIAT/OD/22	Renault Clio
183/VIAT/OD/22	Fiat Brava
207/VIAT/OD/22	Volkswagen Golf
87/VIAT/PV/OL/22	Citroen Xsara
120/VIAT/PO/FA/22	Honda Civic
101/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
92/VIAT/PV/OL/22	Opel Astra
213/VIAT/OD/22	Fiat Punto
88/VIAT/RA/CA/22	Renault Clio
90/VIAT/PV/OL/22	Renault Espace
174/VIAT/OD/22	Mercedes 190D
98/VIAT/PO/FA/22	Honda Civic
112/VIAT/OD/22	Citroen C3
140/VIAT/OD/22	Seat Ibiza
148/VIAT/OD/22	Opel Corsa
164/VIAT/OD/22	Volkswagen Sharan
170/VIAT/OD/22	Citroen Ax
175/VIAT/OD/22	Volkswagen Golf
181/VIAT/OD/22	Chrysler Voyager
186/VIAT/OD/22	Ford Fiesta
41/VIAT/RA/CA/22	Nissan Vanette
94/VIAT/PO/FA/22	BMW 116 D
71/VIAT/PV/OL/22	Peugeot 106
80/VIAT/PV/OL/22	Hyundai HI
54/VIAT/RA/CA/22	Opel Corsa
56/VIAT/RA/CA/22	Volkswagen Polo
107/VIAT/OD/22	Volkswagen Polo
118/VIAT/OD/22	Audi A4
198/VIAT/OD/22	Peugeot 106

PROCESSO	MARCA/MODELO
199/VIAT/OD/22	Opel Corsa
64/VIAT/RA/CA/22	Fiat Palio
66/VIAT/RA/CA/22	Hyundai H100
67/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto
70/VIAT/RA/CA/22	Mercedes C 220
71/VIAT/RA/CA/22	Seat Cordoba
106/VIAT/PO/FA/22	Volkswagen Golf
111/VIAT/PO/FA/22	Renault Trafic
29/VIAT/PV/OL/22	Seat Cordoba
100/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa
102/VIAT/PO/FA/22	Seat Cordoba
103/VIAT/PO/FA/22	Peugeot Partner
188/VIAT/OD/22	Fiat Punto
191/VIAT/OD/22	Fiat Idea
66/VIAT/RA/CA/16	BMW
236/VIAT/OD/22	Ford Escort

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO XII ENCONTRO DE BANDAS FILARMÓNICAS DA SOCIEDADE MUSICAL E DESPORTIVA DE CANEÇAS

Proposta de Atribuição de um Apoio financeiro à Sociedade Musical de Caneças, no valor de € 700,00 (setecentos euros), para apoio à realização do XII Encontro de Bandas Filarmónicas, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/8824, de 2022.10.27.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DO CASAL DO RATO

Proposta de atribuição de apoio financeiro ao Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato, no valor de € 300,00 (trezentos euros), para apoio ao transporte para deslocação ao Algarve, para participação no Festival de Folclore em Olhão, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo

I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/8846, de 2022.10.31.

(Aprovado por unanimidade)

PREÇO DE VENDA DO LIVRO “125 | 1897-2022 | BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ODIVELAS”

Proposta de fixação de Preço de Venda do Livro “125 | 1897-2022 | Bombeiros Voluntários de Odivelas”, livro sobre a vida e história dos Bombeiros de Odivelas, no valor unitário de € 17,00 (dezassete euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/8896, de 2022.10.28.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

PARECER FAVORÁVEL AO PEDIDO DE UM RAMAL DE ÁGUA COM UM CONTADOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de parecer favorável ao pedido de concessão a título precário de 1 (um) ramal de abastecimento de água e 1 (um) contador, para o lote 305, no Bairro Casal de São Sebastião, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos do artigo 113.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, na sua atual redação, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2022/2662 de 2022.10.25.

(Aprovado por unanimidade)

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/1992 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 7/1992, do Bairro Moinho do Baeta, para os lotes 151 e 152, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos dos lotes 151 e 152, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2697, de 2022.10.26.

(Aprovado por unanimidade)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/2002
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 8/2002, do Bairro Novo das Queimadas, para o lote 34, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos do lote 34, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2693, de 2022.10.25.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/1992
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 8/1992, do Bairro Casal do Bispo, para o lote 23, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos do lote 23, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2694, de 2022.10.25, nas seguintes condições:

- Aplicação dos critérios definidos no artigo 99.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU) para o dimensionamento das cedências em Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI), podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual e no artigo 49.º e n.º 2 do artigo 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;

- Aceitação do valor de € 4.870,66 (quatro mil oitocentos e setenta euros e sessenta e seis cêntimos) como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m²), prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual e no artigo 49.º e n.º 2 do artigo 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva.

(Aprovado por maioria)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Pedido de substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 198, inserido no Bairro Trigache Norte AUGI 1, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0012060, de 2022.10.19, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 1.623,72 (mil seiscentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, de 14 de maio, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2662, de 2022.10.24.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Pedido de substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 587, inserido no Bairro dos Quatro, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010268, de 2022.10.24, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 6.366,80 (seis mil trezentos e sessenta e seis euros e oitenta cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2728, de 2022.10.28.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS
AVISOS
«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 1/99 – Bairro Casalinho da Azenha

5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 5.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/99 do Bairro Casalinho da Azenha. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 26, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1448/20010215 da freguesia de Pontinha, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 16.ª reunião ordinária de 25 de agosto de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento de área de construção para o lote 26, por forma a viabilizar a legalização da construção existente. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Alvará loteamento						Alteração Proposta					
Lote	Área Lote (m²)	Área Imp. (m²)	Área Cons. (m²)	Nº Pisos	Util.	Lote	Área Lote (m²)	Área Imp. (m²)	Área Cons. (m²)	Nº Pisos	Util.
26	260,00	260,00	383,50	2+cv+rec	1F +1C + 1D	26	260,00	260,00	650,50	2+cv+rec	1F +1C + 1D
Diferencial							--	--	+267,00	--	--

Os valores alterados foram representados a negrito.

F – Fogo C – Comércio D – Indústria

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m²)	66.630,00
Área total dos lotes (m²).....	35.510,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)	8.950,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)	7.755,50
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m²)	14.414,50
Índice de construção/ utilização	0,44
Área de construção total (m²)	29.022,78
Área de construção destinada a habitação (m²)	22.081,42
Área de construção destinada a comércio/serviços (m²)	1.890,71
Área de construção destinada a indústria/armazém (m²)	5.050,65

Índice de Atividades	0,24
Índice de ocupação	0,21
Área de ocupação (m ²)	14.069,70
Número total de lotes	121
Número total de fogos.....	133
Densidade habitacional (f/ha)	20
Lugares de estacionamento exteriores	43
Lugares de estacionamento interiores	152
Total de estacionamentos	195
Os parâmetros alterados estão representados a negrito.....	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetadas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m², nos termos do art.º 114.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU). -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento que prevê 1 lugar de estacionamento por fogo e 1 lugar por cada atividade económica, lugares esses que de acordo a memória descritiva e planta de estacionamento, estão contemplados 3 no interior e 1 no exterior. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/500 de **04-10-2022**. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 6.360,03 (seis mil trezentos e sessenta euros e três cêntimos) com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) e foi cobrada através da guia n.º 10132 de 23-06-2022 -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/39 no livro eADT_LO, em 17 de outubro de 2022. -----

Município de Odivelas, 17 de outubro de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Bairro Girassol

4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 4.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013 do Bairro Girassol. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 123, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 3100/20220727 da freguesia de Ramada, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 12.ª reunião ordinária de 16 de junho de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento do número de pisos, de fogos e da área habitacional, de forma a viabilizar a legalização da edificação nas condições em que se encontra. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Parâmetros Prévios					Parâmetros Alterados				
	Área do lote (m ²)	Fogos	Pisos	Implantação (m ²)	A.C. Habitação (m ²)	Área do lote (m ²)	Fogos	Pisos	Implantação (m ²)	A.C. Habitação (m ²)
123	302	2	2	110	220	302	3	CV+2+S	110	279
Diferença						0	+1	CV+S	0	+59

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	221.113,00
Área total dos lotes (m ²)	129.891,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	18.033,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	21.491,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	51.698,00
Índice de construção/ utilização	0,46
Área de construção total (m ²)	102.177,00
Área de construção destinada a habitação (m ²)	95.505,00
Área de construção destinada a atividades (m ²)	6.672,00
Índice de atividades	0,07
Índice de ocupação	0,22
Área de ocupação (m ²)	49.339,00
Número total de lotes	384
Número total de fogos.....	528
Densidade habitacional (f/ha)	23,88
Lugares de estacionamento exteriores	152
Lugares de estacionamento interiores	661
Total de estacionamentos	813
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

As alterações propostas repercutem-se no agravamento das necessidades de áreas de cedência para equipamento e espaços verdes, em 18,35 metros quadrados e 18,40 metros quadrados, respetivamente, contudo, as áreas já cedidas para estes fins no loteamento original são suficientes para suportar este incremento de necessidades. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/1000 de 23-05-2022. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 1.310,52 (mil trezentos e dez euros e cinquenta e dois cêntimos) com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) e foi cobrada através da guia n.º 8709 de 26-07-2021. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/40 no livro eADT_LO, em 24 de outubro de 2022. -----

Município de Odivelas, 25 de outubro de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 14/1989 – Bairro Casal do Rato

14.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 14.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 14/1989 do Bairro Casal do Rato. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 29, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 414/19900418 da freguesia de Pontinha, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 17.ª reunião ordinária de 14 de setembro de 2022. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento das áreas de implantação e de construção, do número fogos previstos para o lote 29, bem como a alteração do polígono de implantação. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios							Parâmetros Alterados						
Lote	Área do Lote	Implant.	AC. Total	A.C. Habit.	Fogos	Pisos	Área do Lote	Implant.	AC. Total	A.C. Habit.	Fogos	Pisos	Anexo
29	238	81	162	162	1	2	238	145	290	290	2	2	20
Diferença							---	+64	+128	+128	+1	---	

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

Legenda: A.C. – Área de construção; Implat. – Implantação; A.E. – Atividades Económicas; Habit. – Habitacional

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

 Área dos prédios a lotear (m²)205.000,00

 Área total dos lotes (m²)117.034,30

 Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)3.120,00

 Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)24.189,00

 Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m²)63.776,70

Número total de lotes327

 Número total de fogos.....**660**

 Densidade habitacional (f/ha)**32,20**

Os parâmetros alterados estão representados a negrito.....

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

 De acordo com o previsto com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário, nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m², nos termos do art.º 114.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU).

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU). -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/1000 de 14-10-2022. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 9.563,66 (nove mil quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e seis cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas (RTORM) através da guia n.º 14503 de 17-10-2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com registo eADT_LO 2022/41 no livro eADT/LO, em 25 de outubro de 2022. -----

Município de Odivelas, 25 de outubro de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO

Listagem dos despachos efetuados pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco José Lourenço da Silva Baptista durante o mês de outubro de 2022, no uso da competência delegada/subdelegada pelo Presidente de Câmara, através do despacho 47/PRES/2021, nos termos da Informação n.º DGOU/2022/2848, de 2022.11.09 (Edoc/2022/84694)

Processo n.º 102/2022/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Quinta das Dálias, Cerrado de Baixo, Lote 3, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 03.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 599/2021/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Quinta Nova, Zona A, Lote 53, Odivelas
Data de despacho: 03.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 515/2017/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Cochós / Horta Grande, Lote 8 e 9, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 03.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 466/2021/OP
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Engenheiro José Ferreira Roriz, U. F de Ramada e Caneças
Data de despacho: 03.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 250/2020/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Alves Redol, Lote 96, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 06.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Declaro a caducidade da licença administrativa.

Processo n.º 339/2021/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Maria da Fonte, 189A, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 06.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Declaro a cessação dos efeitos da comunicação prévia e a extinção do procedimento.

Processo n.º 465/2019/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua General Norton de Matos, Lote 113, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 06.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Declaro a caducidade da licença administrativa.

Processo n.º 500/2020/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Cidade de Santo Tirso, Lote 422, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 06.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Declaro a caducidade da licença administrativa.

Processo n.º @-1/2022
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Marques de Pombal, Lote 328, Casal Novo, UF de Ramada e Caneças -
Data de despacho: 07.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 412/2019/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Bairro dos Quatro, Lote 419, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa. Notifique-se.

Processo n.º 293/2019/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Cidade de Elvas, Lote 52, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 75/2022/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Elina Guimarães, Lote 133, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 465/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua dos Carrascais, Lote 43, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 474/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Armindo Stau Monteiro, Lote 230, U. Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 10.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 160/2020/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Costa Pereira, Lt. 689, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 10.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 342/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua António de Freitas, lote 10, Odivelas

Data de despacho: 10.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 505/2017/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Alfeu Gaspar do Amaral, lote 123, UF de Pontinha e Famões

Data de despacho: 10.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 504/2016/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Dr. Gentil Martins, Lote 43, Bairro Novo de Stº Eloy, UF de Pontinha e Famões

Data de despacho: 10.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 526/2021/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade

Local: Rua Padre Cruz, lote 96, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 10.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 463/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua do Ouro, Lote 153, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 11.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 415/2020/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua da Portela, Lote 9, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 11.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 411/2021/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade

Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 682, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 11.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 581/2018/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Avenida da Liberdade, Lote 437, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 11.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 483/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua João de Barros, Lote 124, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 11.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 352/2019/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua da Associação, Lote 33, B. Casal do Bispo, U. Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 11.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 301/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua da Juventude, lote 9, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 13.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 301/2020/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Teófilo Braga, Lote 481, UF de Pontinha e Famões

Data de despacho: 13.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 110/2022/OP

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua de Macau, Lote 20, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 13.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º @-38/2020

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua D. Nuno Álvares Pereira, N° 15 - A, Odivelas

Data de despacho: 13.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Homologado o auto da vistoria efetuada e Deferida a autorização de utilização bem como a emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 380/2019/OP

Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade

Local: Rua dos Açores/ Rua de Cabo verde, UF da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

Data de despacho: 13.10.2022

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 193/2022/IP
Assunto: Informação Prévia
Local: Rua Central, Lote 47 (nº 44,- Bairro da Mimosas, Odivelas
Data de despacho: 13.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Emita-se parecer desfavorável.

Processo n.º 460/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 24, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 13.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 467/2021/OP
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Engenheiro José Ferreira Roriz, Lote 6, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 13.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 309/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua da República, Lote A 167, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 18.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 315/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Horta da Eira, Lote 4, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 18.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Determino a realização da vistoria e a sua marcação.

Processo n.º 596/2019/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Igreja, 2 e 4, Odivelas
Data de despacho: 19.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 224/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Norte, Lote 210, Bairro Casal do Rato, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 19.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 100/2022/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Quinta das Dálias, Cerrado de Baixo, Lote 1, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 19.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 246/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: RUA José Rodrigues Miguel, Lote 44, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 20.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 376/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Moinho, Lote 37, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 20.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 367/2021/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Cidade de Viseu, Lote 37, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 20.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 635/2021/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Estrada Municipal 542 Lote 1, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 20.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 225/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Norte, Lote 209, Bairro Casal do Rato, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 20.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 337/2020/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Poço, Lote 884, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 140/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua das Granjas Novas, Lote 53, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 22.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 74/2022/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Dom Afonso Henriques, nº 22, UF de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto
Data de despacho: 22.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 571/2021/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Fernandes, Lote 55, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 22.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 226/2022/IP
Assunto: Informação Prévia
Local: Rua da Boa Hora, Lote 85, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 22.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Emita-se parecer desfavorável.

Processo n.º 243/2022/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Largo Dom Dinis, Odivelas
Data de despacho: 22.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 581/2019/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 63, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 22.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 306/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua da Bempostinha, lote 323, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 262/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Avenida do Vale Grande, Lote 159, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Listagem de despachos emitidos, pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de outubro de 2022, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da Informação n.º DGOU/2022/2849, de 2022.11.09 (Edoc/2022/84695).

Processo n.º 360/2022/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua do Ouro, Lote 141, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 06.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 358/2022/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua do Ouro, Lote 142, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 06.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 404/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua António Sérgio, Lote 29, Bairro Sete Quintas, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 277/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua das Mimosas, Lote 26, Bairro Serra Chã, U. Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 380/2019/OP
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua dos Açores/ Rua de Cabo verde, UF da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto
Data de despacho: 11.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 193/2022/IP
Assunto: Informação Prévia
Local: Rua Central, Lote 47 (nº 44, Bairro da Mimosa, Odivelas
Data de despacho: 11.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 362/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Lote 460, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se.

Processo n.º 362/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Lote 460, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 301/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua da Juventude, lote 9, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 13.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 491/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua do Sol Nascente, lote 12, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 112/2022/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Avenida do Vale Grande, Lote 74, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 156/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua General Farinha Beirão, Lote 130, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-22/2020
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Praceta José Rosalino Ferreira, n.º 9, Odivelas
Data de despacho: 17.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 309/2017/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Central, Lote 43, Odivelas
Data de despacho: 17.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 81/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Carvalho Araújo, Lote 910, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 81/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Carvalho Araújo, Lote 910, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se.

Processo n.º 134/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Fernando Balsinha, Lote 694, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 134/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Maria Lamas, Lote 20, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a autorização de utilização.

Processo n.º 534/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua D. Inês Castro, Lote A191 r/c Esq.º U. Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 18.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 90/2020/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua das Amoreiras, lote 29, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 18.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 224/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Norte, Lote 210, Bairro Casal do Rato, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 18.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 281/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua dos Moinhos, lote 44, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 18.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a autorização de utilização.

Processo n.º 101/2022/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Quinta das Dálias, Cerrado de Baixo, Lote 2, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 18.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 100/2022/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Quinta das Dálias, Cerrado de Baixo, Lote 1, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 18.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 246/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua dos Bons Amigos, lote 647, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 20.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 345/2022/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Padre Manuel Bernardes, Lote 545, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 20.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 355/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Ator Ribeirinho, Lote 1024, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 20.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 74/2022/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Dom Afonso Henriques, n.º 22, UF de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto
Data de despacho: 21.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 129/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua General Humberto Delgado, lote 103, U. Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 21.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 116/2022/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Augusto Costa, Lote 50, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 21.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 562/2019/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua António Aleixo, Lote 1215A, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 24.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 566/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Gentil Martins, Lote 28, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 192/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Lote 110, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 28.10.2022
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Listagem dos Comprovativos de Admissão de Comunicação Prévia, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de outubro de 2022, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da Informação n.º DGOU/2022/2851, de 2022.11.09 (Edoc/2022/84697)

Processo n.º 358/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua do Ouro, Lote 142, Bairro do Girassol
Data de emissão: 11.10.2022
Comprovativo n.º 046/2022

Processo n.º 360/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua do Ouro, Lote 141, Bairro do Girassol
Data de emissão: 11.10.2022
Comprovativo n.º 047/2022

Processo n.º 323/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua António Duarte Brás, Lote 670, Bairro São Sebastião Norte
Data de emissão: 18.10.2022
Comprovativo n.º 048/2022

Processo n.º 322/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua António Duarte Brás, Lote 669, Bairro São Sebastião Norte
Data de emissão: 18.10.2022
Comprovativo n.º 049/2022

Processo n.º 141/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Bernardo Santareno, Lote 219, Bairro Granjas Novas
Data de emissão: 31.10.2022
Comprovativo n.º 050/2022

Listagem dos Alvarás de Utilização e Construção, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de outubro de 2022, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da Informação n.º DGOU/2022/2850, de 2022.11.09 (Edoc/2022/84696)

Alvarás de utilização

Processo n.º 56820/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua José de Sousa Saramago, n.º 13 e 15 de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 03.10.2022
Alvará n.º 230/2022

Processo n.º 452/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua das Palmeiras, lote 199 A, Bairro Sol Nascente
Data de emissão: 04.10.2022
Alvará n.º 231/2022

Processo n.º @ 17/2022 – 8747/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Eng.º Pedro Appleton, n.º 53 e 53 A de policia, UF de Ramada e Caneças
Data de emissão: 06.10.2022
Alvará n.º 232/2022

Processo n.º 404/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua António Sérgio, n.º 9 de policia, UF de Ramada e Caneças
Data de emissão: 14.10.2022
Alvará n.º 233/2022

Processo n.º 589/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Octávio Ferreira das Neves, n.º 6 de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 17.10.2022
Alvará n.º 234/2022

Processo n.º 104/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Maria do Céu, n.º 25 e 25 A de policia, UF de Ramada e Caneças
Data de emissão: 17.10.2022
Alvará n.º 235/2022

Processo n.º 485/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Luísa Neto Jorge, n.º 1 e 1 A de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 17.10.2022
Alvará n.º 236/2022

Processo n.º 520/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua 1º de Janeiro, Lote 53, Bairro Novo do Trigache
Data de emissão: 17.10.2022
Alvará n.º 237/2022

Processo n.º 362/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 10 de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 20.10.2022
Alvará n.º 238/2022

Processo n.º 534/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Dona Inês de Castro, fração B (r/c esquerdo), sito no Lote A 191, Bairro dos Pedrenais
Data de emissão: 26.10.2022
Alvará n.º 239/2022

Processo n.º 491/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Sol Nascente. Lote 12, Bairro Sol Nascente

Data de emissão: 26.10.2022
Alvará n.º 240/2022

Processo n.º 134/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Fernando Balsinha, n.º 7 de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 28.10.2022
Alvará n.º 241/2022

Processo n.º 309/2017/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Central, n.º 36 e 36 A de policia, Odivelas
Data de emissão: 28.10.2022
Alvará n.º 242/2022

Processo n.º 112/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Avenida do Vale Grande, lote 74, Bairro Vale Grande
Data de emissão: 28.10.2022
Alvará n.º 243/2022

Processo n.º 81/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Carvalho Araújo, lote 910, que torneia para a Rua Vasco Santana, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 28.10.2022
Alvará n.º 244/2022

Processo n.º 129/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua General Humberto Delgado, lote 103, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 28.10.2022
Alvará n.º 245/2022

Alvarás de construção

Processo n.º 543/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua do Bonjardim, Lote 165, Bairro Moinho do Baeta
Data de emissão: 06.10.2022
Alvará n.º 391/2022

Processo n.º 348/2020/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Tojais da Barrosa, Lote 64 e 64 A, Odivelas
Data de emissão: 06.10.2022
Alvará n.º 392/2022

Processo n.º 83/2021/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Valentim António de Carvalho, Lote 717, Bairro Sebastião Norte
Data de emissão: 11.10.2022
Alvará n.º 393/2022

Processo n.º 546/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua das Camélias, Lote 6, Bairro Quinta da Barroca
Data de emissão: 11.10.2022
Alvará n.º 394/2022

Processo n.º 144/2018/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua do Norte, Lote 99, Bairro Castelo Poente
Data de emissão: 11.10.2022
Alvará n.º 395/2022

Processo n.º 113/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Dom António Ferreira Gomes, Lote 67, Bairro das Granjas Novas
Data de emissão: 12.10.2022
Alvará n.º 396/2022

Processo n.º 292/2022/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Concelho de Odivelas
Data de emissão: 12.10.2022
Alvará n.º 397/2022

Processo n.º 440/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua José Rodrigues Miguéis, Lote 206, Bairro Trigache Norte
Data de emissão: 12.10.2022
Alvará n.º 398/2022

Processo n.º @ 89/2021

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua das Beiras, Lote 1029, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 12.10.2022
Alvará n.º 399/2022

Processo n.º 543/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Eng.º Duarte Pacheco, Lote 970, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 12.10.2022
Alvará n.º 400/2022

Processo n.º 505/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Casal dos Cravos, Lote 6, Bairro Casal dos Cravos
Data de emissão: 12.10.2022
Alvará n.º 401/2022

Processo n.º 163/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Av. do Vale Grande, Lote 160, Bairro do Vale Grande
Data de emissão: 13.10.2022
Alvará n.º 402/2022

Processo n.º 229/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Ivone Silva, Lote 49, Bairro Vale Pequeno
Data de emissão: 13.10.2022
Alvará n.º 403/2022

Processo n.º 27/2022/OP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Praceta Paulo da Gama, n.º 6, Ramada
Data de emissão: 13.10.2022
Alvará n.º 404/2022

Processo n.º 168/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua São Benedito, Lote 53, Bairro Trigache Sul
Data de emissão: 13.10.2022
Alvará n.º 405/2022

Processo n.º 124/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Dom António Ferreira Gomes, Lote 70, Bairro das Granjas Novas
Data de emissão: 13.10.2022
Alvará n.º 406/2022

Processo n.º 388/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Casal dos Cravos, Lote 17, Bairro Casal dos Cravos
Data de emissão: 14.10.2022
Alvará n.º 407/2022

Processo n.º @86/2021

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 883, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 17.10.2022
Alvará n.º 408/2022

Processo n.º 588/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Flôr do Minho, Lote 7, Bairro Flôr do Minho
Data de emissão: 18.10.2022
Alvará n.º 409/2022

Processo n.º 213/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Cidade de Leiria, Lote 486, Bairro Vale Grande
Data de emissão: 18.10.2022
Alvará n.º 410/2022

Processo n.º 590/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Dr. Gentil Martins, Lote 23, Bairro Novo Stº Eloy
Data de emissão: 18.10.2022
Alvará n.º 411/2022

Processo n.º 31/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Praceta do Rio, Lote 206, Bairro Vale Pequeno
Data de emissão: 18.10.2022
Alvará n.º 412/2022

Processo n.º 49/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua 10 de Junho, Lote 1176, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 18.10.2022
Alvará n.º 413/2022

Processo n.º 40/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Rafael Bordalo Pinheiro, Lote 122, Bairro Encosta do Mourigo
Data de emissão: 18.10.2022
Alvará n.º 414/2022

Processo n.º 351/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua do Pomarinho, n.º 16, Bairro do Pomarinho
Data de emissão: 19.10.2022
Alvará n.º 415/2022

Processo n.º 620/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Alegria, Lote 455, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 19.10.2022
Alvará n.º 416/2022

Processo n.º 345/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Egas Moniz, Lote 38, Bairro Flor do Minho
Data de emissão: 19.10.2022
Alvará n.º 417/2022

Processo n.º 221/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Alfredo Ruas, n.º 54, Ramada
Data de emissão: 19.10.2022
Alvará n.º 418/2022

Processo n.º 427/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua do Alto, Lote 214, Bairro Casal do Bispo
Data de emissão: 19.10.2022
Alvará n.º 419/2022

Processo n.º 232/2015/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua dos Leões, Lote 183, Bairro Moinho do Baeta
Data de emissão: 19.10.2022
Alvará n.º 420/2022

Processo n.º 39/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Camilo Castelo Branco, Lote 67, Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias
Data de emissão: 19.10.2022
Alvará n.º 421/2022

Processo n.º 396/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Bempostinha, Lote 322, Bairro do Casal Novo
Data de emissão: 19.10.2022
Alvará n.º 422/2022

Processo n.º 401/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Dom Dinis/ Rua Teófilo Braga, Lote A 313, Bairro dos Pedernais
Data de emissão: 20.10.2022
Alvará n.º 423/2022

Processo n.º 64/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Joaquim Agostinho, Lote 32, Bairro Novo das Queimadas
Data de emissão: 21.10.2022
Alvará n.º 424/2022

Processo n.º @17/2021

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Vale de Moura, Lote 18, Bairro Arco Maria Teresa
Data de emissão: 21.10.2022
Alvará n.º 425/2022

Processo n.º 218/2022/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Concelho de Odivelas
Data de emissão: 21.10.2022
Alvará n.º 426/2022

Processo n.º 261/2022/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Concelho de Odivelas
Data de emissão: 24.10.2022
Alvará n.º 427/2022

Processo n.º 639/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Avenida da Liberdade, Lote 415, Bairro dos Quatro
Data de emissão: 24.10.2022
Alvará n.º 428/2022

Processo n.º 57/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Vasco Matias/ Travessa Ramalho Ortigão, Lote 354, Bairro Casal do Bispo
Data de emissão: 24.10.2022
Alvará n.º 429/2022

Processo n.º 293/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Cidade de Elvas, Lote 52, Bairro Casal de São Sebastião
Data de emissão: 24.10.2022
Alvará n.º 430/2022

Processo n.º 506/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Alves Redol, Lote 423, Bairro Casal do Bispo
Data de emissão: 24.10.2022
Alvará n.º 431/2022

Processo n.º 257/2022/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Concelho de Odivelas
Data de emissão: 24.10.2022
Alvará n.º 432/2022

Processo n.º 118/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Salvação, Lote 19, Bairro das Sete Quintas
Data de emissão: 26.10.2022
Alvará n.º 433/2022

Processo n.º 101/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua do Norte, Lote 54, Bairro das Sete Quintas
Data de emissão: 27.10.2022
Alvará n.º 434/2022

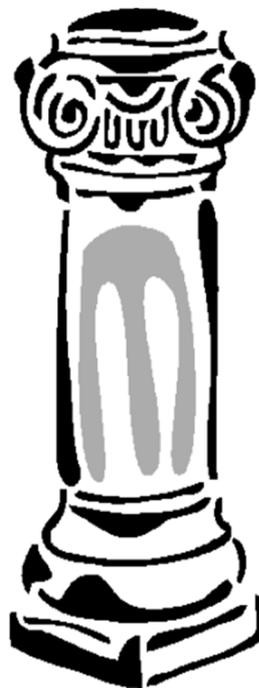
Processo n.º 282/2022/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Concelho de Odivelas
Data de emissão: 27.10.2022
Alvará n.º 435/2022

Processo n.º 258/2022/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Freguesia de Odivelas
Data de emissão: 26.10.2022
Alvará n.º 436/2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

10.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 15 de novembro de 2022

DELIBERAÇÕES

MOÇÕES

MOÇÃO

“PELA TRANSPARÊNCIA SOBRE O PROJECTO DO METRO EM ODIVELAS”

Pela bancada da IL, foi apresentada uma Moção, com o título “Pela transparência sobre o projecto do Metro em Odivelas” (documento n.º 1). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos a favor das bancadas do PAN, do CDS/PP, do CH, do BE, do PPD/PSD e da IL, com os votos contra da bancada do PS e com a abstenção da bancada da CDU.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“PELO REFORÇO URGENTE DE MÉDICOS DE FAMÍLIA, ENFERMEIROS E ASSISTENTES OPERACIONAIS NA UCSP ODIVELAS”

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma Moção com o título “Pelo reforço urgente de médicos de família, enfermeiros e assistentes operacionais na UCSP Odivelas” (documento n.º 4). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos a favor das bancadas da CDU do PAN, do CDS/PP, do CH, do PPD/PSD e da IL e com os votos contra das bancadas do PS e do BE.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“PELA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS FINANCEIROS À HABITAÇÃO JOVEM EM ODIVELAS DESTINADA A JOVENS ENTRE OS 18 E OS 35 ANOS DE IDADE”

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma Moção com o título “Pela implementação de um Programa municipal de apoios financeiros à habitação jovem em Odivelas destinada a jovens entre os 18 e os 35 anos de idade” (documento n.º 5). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada, com os votos a favor das bancadas do BE, do PPD/PSD, do CDS/PP e do CH, com os votos contra das bancadas do PS e da CDU e com a abstenção das bancadas da IL e do PAN.

(Rejeitada)

VOTO DE LOUVOR

VOTO DE LOUVOR

“VOTO DE LOUVOR PELOS 40 ANOS DE EXISTÊNCIA DO EXTERNATO FLOR DO CAMPO, AO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO EM ODIVELAS”

Voto de Louvor, (documento n.º 2), com o título “Voto de Louvor pelos 40 anos de existência do Externato Flor do Campo, ao serviço da Educação em Odivelas”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas louva o Externato Flor do Campo, pelos 40 anos de existência em Odivelas, enquanto instituição de ensino particular de referência a nível local no respeitante à capacitação formativa dos seus alunos e aos serviços prestados à Educação em Odivelas.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP).

(Aprovado por unanimidade)

VOTOS DE PESAR

VOTO DE PESAR

**“PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR DOUTOR
ADRIANO MOREIRA, O ÚLTIMO SENADOR DA
REPÚBLICA PORTUGUESA”**

A Assembleia Municipal de Odivelas deliberou aprovar um Voto de Pesar, com o título “Pelo falecimento do Professor Doutor Adriano Moreira, o último Senador da República Portuguesa”, pelo percurso de vida singular, pela participação cidadã, pela vida pública ativa e pelo Estadista que foi o Senhor Professor Doutor Adriano Moeira, ao longo dos seus 100 anos de vida, sendo reconhecido pelos vários quadrantes políticos como o último Senador da República Portuguesa.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PPD/PSD, do CDS/PP da IL, do PAN e do CH, e com os votos contra das bancadas da CDU e do BE).

(Aprovado por maioria)

VOTO DE PESAR

“PELA MORTE DE ASRA PANAHÍ”

A Assembleia Municipal de Odivelas deliberou aprovar um Voto de Pesar, com o título “Pela morte de Asra Panahi”, através do qual manifesta o seu pesar pela morte de Asra Panahi e solidariza-se com todas as vítimas da repressão das autoridades iranianas.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PPD/PSD, da CDU, do BE do CH, da IL e do PAN, e com a abstenção da bancada do CDS/PP).

(Aprovado por maioria)

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

**“PELO FÁCIL ACESSO AO CENTRO INTERPRETATIVO
DAS ÁGUAS DE CANEÇAS”**

Recomendação (documento n.º 6) com o título “Pelo fácil acesso ao Centro Interpretativo das Águas de Caneças”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas, delibera, ao abrigo do artigo

25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- apelar a que seja garantida uma efetiva acessibilidade plena dos utentes, em particular daqueles que se defrontam com uma mobilidade reduzida ao novo Centro Interpretativo das Águas de Caneças.

(Documento apresentado pela bancada do BE).

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO

“DIA NACIONAL DA LÍNGUA GESTUAL”

Recomendação (documento n.º 8) com o título “Dia Nacional da Língua Gestual”, através do qual é deliberado saudar o Dia Nacional da Língua Gestual Portuguesa e recomendar à Câmara Municipal para que reúna os esforços necessários no sentido da promoção da inclusão das pessoas com deficiências auditivas eliminando as barreiras provenientes da linguagem, adotando nas suas iniciativas públicas interpretação em simultâneo em Língua Gestual Portuguesa.

(Documento apresentado pela bancada do PPD/PSD).

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO

Recomendação (documento n.º 9), sem título, através do qual é proposto recomendar ao executivo, para que este não faça apenas um processo de intenções mas que formalize um pedido por escrito à DGPC (Direção-Geral do Património Cultural), onde fique demonstrada a sua vontade de uma forma determinada, clara e inequívoca, o retorno ao município de todo o espólio do Rei D. Dinis onde deve incluir-se também a sua espada.

(Documento apresentado pela bancada do CH – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PPD/PSD, do BE do CH, do CDS/PP, e com a abstenção das bancadas da CDU, da IL, e do PAN).

(Aprovado por maioria)

AQUISIÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

AQUISIÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL PARA INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

Proposta de autorização de despesa, início e tipo de procedimento, aprovação das peças, nomeação do júri do procedimento e designação do Gestor do Contrato, para aquisição do fornecimento de energia elétrica, em regime de média tensão e baixa tensão especial para instalações municipais, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugada com as disposições constantes dos referidos artigos 22.º, n.os 1 a 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/8326, de 2022.10.17, aprovada na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos seguintes termos:

Autorização da despesa total de € 4.723.000,00 (quatro milhões setecentos e vinte e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e respetiva repartição nos termos identificados infra, existindo previsão da dotação no orçamento dos anos correspondentes, na rubrica orçamental 3407/020201 e Projeto 109/A/2022 - Instalações Municipais:

Ano de 2023 - € 2.699.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2024 - € 2.024.000,00 (dois milhões e vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Autorização para início e tipo de procedimento, aprovação das peças, para aquisição do fornecimento de energia elétrica nas Instalações Municipais, melhor identificadas nas listagens em anexo à informação, em regime de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE)- ANEXO IV;

Adoção do procedimento aquisitivo do tipo concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, artigos 17.º, 18.º, alínea a) do n.º 1 do

artigo 20.º, n.º 1 do artigo 36.º e artigos 130.º a 139.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à celebração de contrato para aquisição de energia elétrica, em regime de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), para Instalações Municipais, com início de produção de efeitos a 15 de fevereiro de 2023, para um período de vigência contratual inicial até 31 de dezembro de 2023, renovável automaticamente por um período de 12 meses (até 31/12/2024), salvo denúncia pelas partes nos termos contratualmente previstos. A fixação do preço base do procedimento, no valor de € 4.640.000,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultante da estimativa de consumo de energia sujeita à concorrência;

Designação, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, do júri do procedimento;

Que nas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo Primeiro Vogal Efetivo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no júri a competência para prestar esclarecimentos;

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, nomeação da gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, assegurando a qualidade da sua execução.

(Aprovado por maioria)

CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE BAIXA TENSÃO NORMAL DO MERCADO REGULADO

Proposta de autorização da despesa com vista à continuidade do fornecimento de energia elétrica, em regime de baixa tensão normal do mercado regulado, no âmbito da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugada com as disposições constantes dos artigos 22.º, n.os 1 a 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/8327, de 2022.10.17, aprovada na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos seguintes termos:

➤ Autorização da despesa para dar continuidade ao fornecimento de energia elétrica, em regime de Baixa Tensão Normal (BTN), através do comercializador de último recurso, SU ELETRICIDADE, S.A., nos 527 (quinhentos e vinte e sete) locais identificados na listagem em anexo à informação (Anexo II), pelo valor total estimado de € 6.422.500,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o seguinte fracionamento:

• Pelo orçamento de 2023 - € 2.018.500,00 (dois milhões, dezoito mil e quinhentos euros):

Instalações Municipais - € 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Instalações Iluminação Pública - € 1.705.000,00 (um milhão, setecentos e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Instalações Semafóricas - € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Painéis Publicitários - € 22.000,00 (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

• Pelo orçamento de 2024 - € 2.202.000,00 (dois milhões, duzentos e dois mil euros):

Instalações Municipais - € 300.000,00 (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Instalações Iluminação Pública - € 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Instalações Semafóricas - € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Painéis Publicitários - € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

• Pelo orçamento de 2025 - € 2.202.000,00 (dois milhões, duzentos e dois mil euros):

Instalações Municipais - € 300.000,00 (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Instalações Iluminação Pública - € 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Instalações Semafóricas - € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Painéis Publicitários - € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

➤ Que a rubrica orçamental a considerar seja:

Instalações Municipais - 3407/020201, Projeto 2022/A/109;

Instalações Iluminação Pública e Painéis Publicitários - 3407/020225, Projeto 2022/A/122;

Instalações Semafóricas - 3407/020225, Projeto 2022/A/123.

➤ Nos termos do disposto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeação da gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, assegurando a qualidade da sua execução.

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO

PROJETO DEFINITIVO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Projeto definitivo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas redação final para deliberação do Executivo Municipal, nos termos da alínea k), do número 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior deliberação pela Assembleia Municipal de Odivelas nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25 do mesmo diploma legal, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/7422, de 2022.09.19, aprovada na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de setembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

Nota: A Proposta de Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais foi deliberado na 2.ª reunião extraordinária, Quadriénio 2021/2025, realizada no dia 13 de dezembro de 2021 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2021). O Edital, bem como o respetivo projeto de regulamento, para consulta pública está publicado no Boletim n.º 1 de 2022.

[O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais encontra-se publicado em anexo no final do presente boletim]

(Aprovado por maioria)

AUDITORIA EXTERNA

NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO PARA O MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta de nomeação da Sociedade de Revisores de Contas Antunes Rodrigues & Célia Custódio, SROC, na qualidade de auditor externo do Município de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/7470, de 2022.09.20, aprovada na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos seguintes termos:

«(...) 5. Analisada a proposta, conforme proposta no Relatório Preliminar, e após aplicação do critério de adjudicação, e atendendo a que foram cumpridas as formalidades legais aplicáveis, propõe-se o seguinte:

5.1 Adjudicação ao concorrente ANTUNES RODRIGUES & CÉLIA CUSTÓDIO, SROC, LDA pelo valor global de € 33.000,00 (trinta e três mil euros), acrescidos de IVA.

5.2. Aprovação da minuta contratual que se encontra anexa à etapa 17 do EDOC/2022/65087, que se encontra de acordo com o agora proposto, em simultâneo com a autorização de adjudicação.

5.3. Por último, e dado que o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, propõe-se ainda que a presente proposta de nomeação da sociedade de revisores de contas ANTUNES RODRIGUES & CÉLIA CUSTÓDIO, SROC, na qualidade de Auditor Externo do Município de Odivelas seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

5.4. Em caso de concordância deverá o presente ser enviado para o SC para validação do ME 1665 no valor de € 1.845,00 (mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), com IVA incluído, e devolução ao SAGS para os trâmites subsequentes;

5.5. Após prévia verificação da existência de fundos disponíveis, nos termos e para os efeitos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e do DL 127/2012 de 21 de junho, validação da REC (a emitir pelo SAGS) no valor de €6.765,00 (seis mil, setecentos e sessenta

e cinco euros), com IVA incluído, referente a 50% do 1º ano de prestação de serviço e devolução ao SAGS para os trâmites subsequentes;

5.6. A rubrica a considerar deverá ser: 3102/020220 - PAM 2022/18.

6. Deverão ser considerados os seguintes encargos para os anos seguintes:

2023 - € 11.000,00 (onze mil euros), ao qual acresce IVA, correspondente ao restante valor do 1º ano do contrato e a metade da anuidade do 2º ano do contrato, sujeito a cabimento e compromisso naquele ano;

2024 - € 11.000,00 (onze mil euros), ao qual acresce IVA, correspondente ao restante valor do 2º ano do contrato e a metade da anuidade do 3º ano do contrato, sujeito a cabimento e compromisso naquele ano;

2025 - € 5.500,00 (cinco mil, quinhentos euros), ao qual acresce IVA, correspondente ao restante valor do 3º e último ano do contrato, sujeito a cabimento e compromisso naquele ano. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/7470, de 2022.09.20).

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA FINS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta do Projeto Definitivo de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas, com as alterações aprovadas em reunião da Câmara Municipal, e envio para deliberação pela Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º DGOU/2022/2527, de 2022.10.12, aprovada na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

Nota: A Proposta de Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e

Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas, foi deliberado na 6.ª reunião ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 30 de março de 2022 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2022).

O Edital bem como o respetivo projeto de regulamento, para consulta pública, foram publicados no mesmo boletim.

[O Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas encontra-se publicado em anexo no final do presente boletim].

(Aprovado por maioria)

HABITAÇÃO

PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE UMA HABITAÇÃO

Proposta de Autorização de Consulta ao Mercado com Vista à Aquisição de Uma Habitação, de acordo com o proposto na informação n.º 2022/8484, de 2022.10.18, aprovada na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos seguintes termos:

Face a todo o exposto, atento o disposto nos artigos 31.º a 37.º e 43.º do Decreto Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, o estabelecido na al. i) do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o constante do Artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar e submeter à ratificação da Assembleia Municipal de Odivelas:

1. Autorizar o aumento do valor inicialmente aprovado de €1.830.000,00 (pelo Executivo Municipal na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 30.03.2022, [Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2022], e pela Assembleia Municipal de Odivelas, na sua 4.ª Sessão Extraordinária de 30.04.2022, [Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º

9 de 2022]), para €2.030.661,00 (dois milhões, trinta mil, seiscentos e sessenta e um mil euros);

2. Autorizar o desenvolvimento de um procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de uma solução habitacional de tipologia T3, até ao valor máximo global de €320.661,00 (trezentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e um euros);

3. Aprovar a minuta do Aviso de publicitação do procedimento de consulta ao mercado, nos termos da minuta constante do Anexo D;

4. Considerar o procedimento de consulta ao mercado com vista à aquisição de 10 habitações, aprovado pelo Executivo Municipal na 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 30.03.2022, e pela Assembleia Municipal de Odivelas, na sua 4.ª Sessão Extraordinária de 30.04.2022, extinto com à aquisição da solução habitacional de tipologia T3, ora proposta. Conforme o que consta na informação n.º 2022/8484, de 2022.10.18.

(Aprovado por maioria)

ANEXOS

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Conforme deliberação constante na página 34 do presente boletim.

O presente regulamento entra em vigor no dia
1 de janeiro de 2023 nos termos do seu artigo 61.º.

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA FINS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Conforme deliberação constante na página 35 do presente boletim.

O presente regulamento e respetivo anexo é publicado no
Diário da República e entra em vigor no dia
1 de janeiro de 2023 nos termos do seu artigo 42.º.

ANEXO

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Conforme deliberação constante na página 34 do presente boletim.

O presente regulamento entra em vigor no dia
1 de janeiro de 2023 nos termos do seu artigo 61.º.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

PREÂMBULO

O presente regulamento municipal cumpre o preceituado pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, pela Lei de Execução Nacional (Lei nº 58/2019, de 8 de agosto), pela Política de Proteção e Privacidade de Dados do Município de Odivelas e pela Diretriz 2019/01 da CNPD.

As autarquias locais, enquanto “pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”, dispõem de património e finanças próprios, obtidos através da justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e de receitas próprias provenientes da gestão do seu património, da cobrança pela utilização dos seus serviços e do produto do exercício dos poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

Ao abrigo da legalidade e da autonomia financeira previstas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm legitimidade para criar taxas, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

As taxas das autarquias locais, baseiam-se na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

A criação de taxas não visa apenas objetivos de natureza fiscal, de angariação de receita, mas, também, objetivos de natureza extra fiscal relacionados com a ordenação da comunidade e orientação do respetivo comportamento, devendo as taxas ser fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade bem como respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visar a satisfação das necessidades financeiras.

Em consonância com o princípio da equivalência jurídica, o legislador permite que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, possa ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O presente regulamento revela-se um instrumento referencial e estratégico para a promoção do concelho e prossecução do interesse público municipal, estando circunscrito aos recursos de ordem tributária (taxas) e aos recursos resultantes dos rendimentos de propriedade e da venda de bens e serviços (preços).

Procedeu-se a uma revisão profunda do regulamento de taxas em vigor, com vista a atualizá-lo face às mais recentes alterações legais e à necessidade de reanalisar os valores cobrados a título de taxas, atendendo às exigências postas pelo princípio estruturante da equivalência - enquanto expressão da igualdade materialmente adequada às taxas, que impõe que cada indivíduo contribua de acordo com o custo ou valor médio das prestações administrativas de que é causador ou beneficiário, - e sem

prejuízo da adoção dos pertinentes critérios de natureza extra fiscal, de desincentivo ou incentivo de determinados comportamentos.

O RGTAAL dispõe no seu artigo 8.º que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade, apresenta-se no anexo I a fundamentação económica e financeira.

O presente Regulamento contempla os resultados do estudo de fundamentação das taxas e preços a adotar pelo Município. Os valores propostos, com base na análise económico-financeira, e ponderados na sua vertente social e política, são objetivos e adequados.

Os pressupostos gerais e específicos assumidos, bem como a metodologia adotada, basearam-se na literatura relevante sobre a temática em análise, bem como na legislação atualmente em vigor.

Em todo o trabalho houve a preocupação de verificar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica nos valores propostos, previstos no RGTAAL.

Ficam, assim, criadas as condições para que se implemente o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se apresenta.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Odivelas na sessão ... , aprovou o Regulamento de Taxas e outras Recitas Municipais, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrida consulta pública prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no Município em 1 de janeiro de 2023.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1. O presente Regulamento tem por legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Geral Tributária, o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código do Procedimento e de Processo Tributário e as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.
2. São ainda leis habilitantes deste Regulamento:
 - a) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».
 - b) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
 - c) O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 2.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Odivelas, aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as taxas municipais, a aplicar no Concelho de Odivelas, fixando a sua incidência, liquidação, valor ou fórmula de cálculo, fundamentação económico-financeira, isenções e respetiva fundamentação, modo de cobrança e pagamento, bem como outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, sem prejuízo de outras normas previstas em lei ou regulamentos específicos.
2. O presente Regulamento estabelece igualmente o regime de fixação de preços e outras receitas do Município de Odivelas.
3. O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas municipais obedeça a normativos legais específicos.

TÍTULO II

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Princípios do procedimento tributário

Na liquidação, cobrança e pagamento das taxas municipais são realizadas todas as diligências necessárias à satisfação e prossecução do interesse público, de acordo com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da celeridade e da decisão, no respeito pelas garantias dos contribuintes e demais obrigações tributárias.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem sobre a submissão de pedidos e a consequente prestação concreta de um serviço público, a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou a remoção de um obstáculo jurídico, mesmo que a competência se ache transferida ou delegada numa Freguesia.
2. São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto de natureza ambiental, urbanístico ou outro.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é a autarquia competente.
2. O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.
3. Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

Da fixação do valor e da fundamentação económica e financeira das taxas

1. O valor das taxas constantes da Tabela Anexa ao presente Regulamento, atento o princípio da proporcionalidade, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Custo da atividade pública local;
 - b) Benefício auferido pelo particular;
 - c) Incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações;
 - d) Impacto Ambiental.
2. Os proveitos resultantes das taxas municipais constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento destinam-se a cobrir os custos operacionais da atividade pública prestada.
3. A fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais, elaborada de acordo com o

disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, consta do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Atualização do montante das taxas e alteração do Regulamento

1. Os valores das taxas previstos na Tabela anexa são atualizáveis, de acordo com a taxa de inflação, no Orçamento Anual do Município, em função da variação, quando esta for positiva, do índice médio de preços no consumidor, excluindo habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a centésima de euro múltipla de cinco superior.
2. Sempre que a Câmara Municipal considere justificável pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária das taxas, mediante alteração regulamentar acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.
3. As atualizações referidas nos números anteriores são publicitadas nos lugares públicos de estilo, através de edital, no Boletim Municipal e na Internet, no sítio institucional do Município, e no Diário da República.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais que resultem de quantitativos fixados por disposição legal bem como na Tabela de Preços.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES, REDUÇÕES E PAGAMENTOS A TERCEIROS

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções gerais

Estão isentas do pagamento de taxas municipais as Freguesias do Município de Odivelas, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, bem como as atividades ou atos, desde que a lei atribua de forma expressa tal isenção.

Artigo 10.º

Outras isenções e reduções

1. Podem beneficiar de isenções ou reduções do pagamento de taxas municipais:
 - a) As pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
 - b) As pessoas coletivas religiosas;
 - c) As associações ou fundações legalmente constituídas.
2. Os benefícios consagrados no presente artigo limitam-se aos atos e factos direta e imediatamente relacionados com a prossecução das competências, fins ou finalidades estatutárias das entidades referidas no número anterior.
3. Podem ainda ser concedidas isenções ou reduções a quaisquer outras entidades, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal do respetivo objeto.
4. Estão isentos de taxa de publicidade os anúncios destinados a identificar a localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que cumpram os requisitos de instalação dos suportes publicitários e se limitem a especificar os respetivos titulares, as atividades ou áreas de intervenção e os horários de funcionamento.
5. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os beneficiários de requerer as necessárias licenças, quando exigidas nos termos legais.

Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

1. Podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas:
 - a) Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, nos seguintes casos:
 - i. Licenciamento higinico sanitário no âmbito da atividade ambulante;
 - ii. Licenciamento do exercício de atividades exercidas em mercados e feiras;
 - iii. Estacionamento em mercados e feiras;
 - iv. Fornecimento e colocação de sinalização vertical para espaços de estacionamento.
 - b) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para as suas atividades próprias, quanto a:
 - i. Taxas de ocupação de via pública;
 - ii. Taxas de ruído;

- iii. Taxas de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados;
 - iv. Taxas de licenciamento de publicidade exterior ou de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação.
- c) As entidades referidas no n.º 1 do artigo 10º, quanto à aplicação de taxas urbanísticas relativas a edificações que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários, exceto se:
- i. A edificação, ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento;
 - ii. Dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento das construções não derem início à sua edificação, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;
 - iii. Dentro dos cinco anos seguintes à emissão da autorização de utilização de construções, beneficiando de isenção, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes.
- d) As obras que constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação;
- e) A celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos;
- f) A inumação de indigentes no cemitério municipal;
- g) As entidades constantes do n.º 1 do artigo 10º, pelo espaço reservado para estacionamento na via pública a ser utilizado pelos seus utentes com deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo;
- h) Os requerentes de dossiers de candidatura aos Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, quando os respetivos projetos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas e o requerente esteja em situação de desemprego, exceto se os referidos projetos não se concretizem ou se constate a sua utilização abusiva, caso em que haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes;
2. Podem beneficiar de redução de 50% do pagamento de taxas:
- a) Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, quanto a:
 - i. Licenciamento de atividade de guarda-noturno;
 - ii. Espaço reservado para estacionamento na via pública;
 - b) A Taxa Municipal de Urbanização calculada para as operações de loteamento e suas alterações em AUGI, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, bem como em bairros de origem ilegal, com exceção dos valores relativos às compensações das áreas de cedência em falta, desde que paga antes da emissão do título de reconversão ou aditamento ao alvará de loteamento;

- c) As taxas devidas, pela conclusão do controlo prévio urbanístico, relativas à edificação ou legalização de construção inserida em AUGI ou em bairros de origem ilegal, desde que esse controlo prévio tenha sido requerido no prazo de um ano contado a partir da data da emissão do alvará de loteamento ou seu aditamento e na condição de o lote ser abrangido por aquele título e se demonstrem pagas as taxas referidas na alínea anterior;
 - d) A colocação de suportes publicitários em edificações, utilizando anúncios luminosos ou diretamente iluminados com recurso à utilização de energias alternativas, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição;
 - e) A emissão de licença de suportes de publicidade de espetáculos, quando colocados junto ao local onde se realize o espetáculo;
 - f) O fornecimento de informação geográfica, para fins escolares ou académicos, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique o pedido;
 - g) O espaço reservado para estacionamento na via pública, de entidades que desenvolvam atividades com especial relevância para comunidade e de interesse municipal, para utilização dos seus utentes;
 - h) Entidades que atuem em conjunto com entidades referidas no n.º 1 do artigo 10º, sempre que estas percecionem parte dos proveitos e estes sejam superiores ao valor da isenção.
3. Pode beneficiar de redução de 15% do pagamento de taxas, a avaliação do critério de incomodidade gerado por atividades permanentes quando na mesma for efetuada a medição do ruído ambiente bem como do ruído residual.

Artigo 12.º

Reduções, isenções ou suspensões em projetos de interesse municipal

- 1. As pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, que executem, sem qualquer contrapartida de carácter pecuniário, comercial ou urbanístico, nomeadamente ao abrigo do Estatuto do Mecenato, projetos de intervenção no âmbito das operações de qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas, definidos pela Câmara Municipal, ficam isentas de taxas relativamente aos atos e factos constantes do respetivo programa.
- 2. Podem ser isentos do pagamento de taxas os projetos de investimento considerados de relevante interesse para o Concelho, nomeadamente que induzam à fixação de empresas em Odivelas, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social, à reabilitação urbana em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e à proteção do ambiente.
- 3. Poderão ser aplicadas reduções, isenções ou suspensões temporárias das taxas devidas pelo exercício de atividades económicas, quando estas sejam afetadas por intervenções diretas da autarquia, nomeadamente enquanto decorrerem obras de infraestruturas na rede viária.

Artigo 13.º

Competência

1. A concessão das isenções, reduções ou suspensões referidas no n.º 3 do artigo 10º, na alínea h) do n.º 2 do artigo 11º e no artigo 12º é da competência da Câmara Municipal de Odivelas.
2. A concessão das restantes isenções e reduções do pagamento de taxas pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com faculdade de subdelegar.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas presta, em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, informação sobre todos os benefícios concedidos no âmbito deste Regulamento, com indicação expressa dos respetivos montantes e destinatários.

Artigo 14.º

Fundamentação

As isenções e reduções previstas no presente título visam:

- a) Contribuir para a garantia do interesse público que compete à autarquia assegurar, por si ou por terceiros;
- b) Facilitar a concretização das competências, fins ou finalidades estatutárias das entidades abrangidas;
- c) Promover a discriminação positiva, garantindo que a falta de recursos económicos não seja um entrave ao acesso pelos munícipes mais carenciados à atividade municipal;
- d) Promover e apoiar atividades e iniciativas de interesse público municipal.

Artigo 15.º

Pedido de isenção ou redução

1. O pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou redução bem como da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.
2. Previamente à decisão, devem os serviços, no respetivo processo, verificar a inexistência de dívidas ao Município, proceder à determinação do montante da taxa aplicável e apreciar fundamentadamente o pedido.
3. As isenções ou reduções concedidas não excluem a obrigação dos beneficiários de indemnizar o Município ou outras entidades públicas pelos danos causados no património municipal ou no domínio público.

Artigo 16.º

Indeferimento de isenção ou redução do pagamento de taxas

O indeferimento do pedido de isenção ou redução do pagamento de taxas deve ser fundamentado e notificado ao requerente, devendo este efetuar o pagamento devido no prazo fixado.

SECÇÃO II

Pagamentos a terceiras entidades

Artigo 17.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que o facto gerador do pagamento da taxa implicar a intervenção remunerada de peritos externos ou outras entidades públicas ou privadas, acresce ao valor estabelecido na tabela anexa o montante pago ou a pagar aos intervenientes a título de remuneração, preço ou taxa.

SECÇÃO III

Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

Artigo 18.º

Incidência da taxa municipal de urbanização

1. As taxas municipais de urbanização visam assegurar o reforço das infraestruturas e não dependem da instrução de operação urbanística.
2. A TMU e a TMU1 são devidas nas operações de loteamento e suas alterações e nas obras de edificação e suas ampliações situadas em áreas não abrangidas por alvará de loteamento, em edifícios de impacte semelhante a loteamento e suas ampliações, em edifícios de impacte relevante e suas ampliações.
3. As taxas previstas no número anterior serão pagas no ato de emissão do respetivo alvará ou, tratando-se de comunicações prévias após o decurso previsto para o seu saneamento, previamente à apresentação da comunicação para o início da obra.
4. Nas operações de loteamento em AUGI ou em outros bairros de origem ilegal e suas alterações é igualmente devida a TMU e as taxas de compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta, calculadas proporcionalmente considerando a finalidade ou uso das construções dos lotes e a área de construção, devendo estas taxas constar em anexo ao alvará.
5. A TMU e a TMU1 variam proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em

causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o zonamento em vigor para o Concelho.

Artigo 19.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização devida em operações de loteamento

A TMU é o valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em áreas sujeitas a operação de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 20.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

A TMU1 é devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO III

DAS CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 21.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das normas previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:
 - a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.
2. As infrações previstas nas alíneas do número anterior são sancionadas com coima mínima de uma Unidade de Conta e máxima de cinco Unidades de Conta, no caso de pessoa singular, aplicando-se o dobro dos limites no caso de pessoa coletiva.

TÍTULO III
PREÇOS E OUTRAS RECEITAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º

Objeto

Estabelecem-se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios, métodos, e aos procedimentos a adotar para a fixação, alteração e publicitação de preços e outras receitas pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Âmbito

1. O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre o município e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico-tributária.
2. Os preços a cobrar pelo Município respeitam, entre outros, à utilização de instalações desportivas municipais de uso público, de instalações municipais em geral e do Consultório Veterinário Municipal.
3. Os preços previstos no presente título são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.
4. Mantêm-se em vigor os preços que tenham sido objeto de definição anterior e que não sejam objeto de nova deliberação pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Critério de fixação

1. Os preços não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.
2. O Município pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

Artigo 25.º

Indemnizações por prejuízos

As indemnizações por prejuízos sofridos pelo Município, nomeadamente por danos em bens do património municipal, são calculadas com base no custo da sua reposição ou reparação, baseado nos custos diretos e indiretos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES, REDUÇÕES E PAGAMENTOS A TERCEIROS

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 26.º

Isenções e reduções

Podem ser concedidas isenções ou reduções de preços, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 27.º

Atividades desenvolvidas nos Complexos da Piscina Municipal, Pavilhão Multiusos e Centro de Terapia e Reabilitação do Município de Odivelas

1. Beneficiam de isenção do valor de inscrição ou renovação de inscrição:
 - a) Os agregados familiares a partir do terceiro elemento;
 - b) Os participantes do “Clube do Movimento — Desporto Sénior”.
2. Beneficiam de uma redução de 80% sobre o valor da mensalidade os participantes do “Clube do Movimento — Desporto Sénior”, aplicando-se apenas às modalidades abrangidas por este programa municipal.
3. Beneficiam de redução de 50% sobre o valor da mensalidade, o quinto elemento e seguintes do agregado familiar.
4. Beneficia de redução de 40% sobre o valor da mensalidade, o quarto elemento do agregado familiar.

5. Beneficiam de redução de 30% sobre o valor da mensalidade:
 - a) O terceiro elemento do agregado familiar;
 - b) Utilizadores com idade igual ou superior a 60 anos;
 - c) Utilizadores com grau de incapacidade comprovadamente igual ou superior a 60%;
 - d) Os funcionários do Município e descendentes diretos em primeiro grau menores de idade.
6. Beneficiam de uma redução de 25% sobre o valor da mensalidade mais baixa, os utilizadores que frequentem duas ou mais modalidades distintas com mensalidade;
7. Beneficiam cumulativamente de uma redução de 20% no valor da mensalidade:
 - a) O segundo elemento do agregado familiar;
 - b) Quem opte pelo pagamento anual da época.
8. Beneficiam cumulativamente de uma redução de 15% no valor da mensalidade:
 - a) Os beneficiários de Acordos de Cooperação;
 - b) Quem opte pelo pagamento semestral;
9. Beneficiam cumulativamente de uma redução de 10% no valor da mensalidade:
 - a) Os portadores do “Cartão ODIKIDS” e “Jovem Cidadão”;
 - b) Quem opte pelo pagamento trimestral;
 - c) As IPSS ou instituições com enquadramento equiparado, com sede no Concelho de Odivelas.
10. Os participantes no programa “Clube do Movimento — Desporto Sénior”, com insuficiência económica comprovada nos termos da legislação geral, estão isentos de qualquer pagamento, após apreciação dos processos e sempre que não seja ultrapassado o limite máximo de 15% dos participantes, por época desportiva.
11. Os funcionários do Município de Odivelas e descendentes diretos em 1º grau com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, ficam isentos do pagamento dos valores correspondentes à mensalidade da atividade que frequentam.
12. As isenções e reduções previstas nos n.º 2, 3, 4, 5 alínea a), n.º 7 alínea a), n.º 8 alínea a), n.º 9 alínea a) e alínea c) do presente artigo, não se aplicam ao Centro de Terapia e Reabilitação nem são cumuláveis entre si.
13. As isenções e reduções previstas no nº 5 alíneas b), c) e d) não se aplicam às sessões individuais.
14. Sobre os valores previstos para a utilização pontual em grupo não incide qualquer isenção ou redução.

Artigo 28.º

Serviços do Consultório Veterinário Municipal

Os proprietários de felídeos e canídeos, em situação de insuficiência económica comprovada e que sejam portadores de comprovativo de morada fiscal no concelho de Odivelas, beneficiam da redução de 80% sobre o preço da consulta, nos serviços do Consultório Médico Veterinário Municipal, excetuando-se o Boletim Sanitário, a Identificação com transponder, o Registo de informação (SIAC), os Rastreios Leishmaniose, Felv/FIV, as vacinas, administração de medicamentos e outros produtos.

Artigo 29.º

Avaliação de critério de incomodidade

Os requerentes, beneficiam da redução de 15% sobre o pagamento do preço relativo à avaliação de critério de incomodidade, quando na mesma deslocação for efetuada a medição do ruído ambiente, bem como, do ruído residual.

Artigo 30.º

Visitas Guiadas

1. Beneficiam de isenção de pagamento dos ingressos nas visitas guiadas:
 - a) As crianças até aos 12 anos;
 - b) Os estabelecimentos de ensino, quando em visitas de estudo.
2. Beneficiam de redução de 35% sobre o valor do pagamento dos ingressos nas visitas guiadas:
 - a) Os estudantes com mais de 12 anos;
 - b) Os desempregados;
 - c) Os professores;
 - d) Os portadores de cartões municipais de Odivelas.

Artigo 31.º

Competência

A concessão das isenções, reduções ou suspensões de preços é competência da Câmara Municipal e pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com faculdade de subdelegar.

Artigo 32.º

Pedido de isenção ou redução

1. O pedido de isenção ou de redução do pagamento do preço deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou redução, bem como da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.
2. Previamente à decisão, devem os serviços, no respetivo processo, verificar a inexistência de dívidas ao Município, proceder à determinação do montante aplicável e apreciar fundamentadamente o pedido.
3. As isenções ou reduções concedidas não prejudicam a obrigação dos beneficiários de indemnizar o Município ou outras entidades públicas pelos danos causados no património municipal ou no domínio público.

Artigo 33.º

Indeferimento de isenção ou redução do pagamento

O indeferimento do pedido de isenção ou redução do pagamento deve ser notificado ao requerente, devendo este efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

TÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA LIQUIDAÇÃO E DA COBRANÇA

Secção I

Regras Gerais

Artigo 34.º

Liquidação

A liquidação das taxas, preços e outras receitas municipais, previstas na Tabela de Taxas e na Tabela de Preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação da fórmula de cálculo e dos indicadores nela definidos, bem como dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 35.º

Urgência e extemporaneidade

1. Os pedidos requeridos com carácter de urgência que sejam atendidos no prazo de três dias, agravam o valor das respetivas taxas em 100%.
2. Sempre que sejam submetidos pedidos extemporâneos por desrespeito à antecedência que permita o cumprimento do prazo geral ou especial de decisão do procedimento relativamente à data de início da produção dos efeitos pretendidos, o valor da taxa de submissão do pedido é agravado em 100%.

Artigo 36.º

Procedimento de liquidação

1. A liquidação das taxas, preços e outras receitas municipais constará de documento, o qual deve incluir os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal, nome ou denominação social e morada do requerente;
 - b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na tabela de taxas anexa;
 - d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas b) e c).
2. O documento mencionado, no número anterior fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3. A liquidação de taxas, preços e outras receitas municipais não precedida de processo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

Art.º 37.º

Regra específica de liquidação

O cálculo das taxas, preços e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês ou dia, é efetuado em função do calendário.

Artigo 38.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura, sempre que legalmente exigível, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado.

Artigo 39.º

Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou norma regulamentar o preveja, a autoliquidação das taxas municipais deve ser promovida pelo requerente, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
2. O requerente deve remeter ao Município, comprovativo do pagamento efetuado nos termos do número anterior.
3. A prova do pagamento das taxas, efetuado nos termos do n.º 1, deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou do benefício da vantagem a ela associada, caso o requerente já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.
6. Apenas com o comprovativo inequívoco de que foi paga a taxa devida, será iniciada a apreciação do pedido formulado e gerador da taxa.

Secção II

Revisão do ato de liquidação

Artigo 40.º

Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. Não há lugar a liquidação adicional ou à restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo

seja igual ou inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

Artigo 41.º

Revisão oficiosa do ato de liquidação

1. Verificando-se que o montante liquidado é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional.
2. Da notificação devem constar os elementos constantes do n.º 1 do artigo 37.º, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva da dívida.
3. Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária para revisão do ato tributário, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

Artigo 42.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1. O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
2. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, deve o mesmo ser responsabilizado pelo pagamento das despesas que a sua conduta tenha causado.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO E DO NÃO PAGAMENTO

SECÇÃO I
Do pagamento

Artigo 43.º

Pagamento

1. Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais a que esteja sujeito nos termos das Tabelas anexas ao Regulamento.
2. Os pagamentos devidos por ano civil devem ser efetuados até ao dia 31 de janeiro do ano a que correspondem.
3. Os sujeitos passivos que façam uso regular de um bem municipal, podem efetuar os pagamentos devidos por essa utilização, mensalmente, desde que o pagamento ocorra até ao dia oito de cada mês.
4. Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresse.

Artigo 44.º

**Pagamento pela utilização dos Complexos da Piscina Municipal, Pavilhão Multiusos e Centro de
Terapia e Reabilitação do Município de Odivelas**

1. O pagamento das mensalidades individuais é realizado até ao dia dez do mês a que diga respeito.
2. Em todas as atividades que impliquem inscrição, a mensalidade de julho é paga de forma repartida no segundo e no terceiro mês de frequência.
3. O pagamento das sessões pontuais, bem como, dos serviços associados à utilização do espaço é realizado no ato da marcação dos mesmos.
4. O pagamento das mensalidades dos grupos é realizado até ao final do mês a que diga respeito.

Artigo 45.º

Pagamento em prestações

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos Vereadores, autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido no presente Regulamento e no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento em prestações poderá ser efetuado até um máximo de doze prestações mensais, sempre que o valor apurado para cada prestação não seja inferior a 1 UC.
4. O prazo referido no número anterior pode ser alargado em casos excecionais, devidamente fundamentados.
5. Nas taxas a que refere o artigo 19º do presente regulamento, com valor superior a 1.000,00 € (mil euros), pode ser aceite o pagamento em prestações, por prazo não superior a cinco anos, mediante requerimento fundamentado dos interessados e sempre que o valor apurado para a prestação não seja inferior a 1UC, salvo disposição legal em contrário.
6. O pagamento em prestações das taxas devidas nos termos do artigo 19º do presente regulamento pode ser, em casos fundamentados, dispensado da prestação da garantia prevista no nº 4 do artigo 46.º, podendo, também, ser suspensa a aplicação dos juros prevista no nº 1 do artigo 46.º.
7. O disposto nos pontos 5. e 6. do presente artigo aplicam-se ainda às taxas de compensação por estacionamento em falta, calculadas nos termos do artigo 116.º do RMEU.

Artigo 46.º

Prestações

1. No caso de deferimento do pedido referido no artigo anterior, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
2. As prestações são pagas mensalmente, até ao dia oito do mês a que esta corresponder em prestações iguais e sucessivas a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida.
4. Dependendo do valor em causa e da natureza do ato administrativo, pode ser exigida garantia até integral pagamento da taxa, pelas formas legais admissíveis.

Secção II

Prazos e meios de pagamento

Artigo 47.º

Regras de contagem de prazos

1. Os prazos para pagamento previstos neste capítulo são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 48.º

Regra geral

1. O prazo para pagamento das taxas municipais é de quinze dias, a contar da respetiva notificação, salvo nos casos em que a lei ou a própria notificação fixe prazo específico.
2. É expressamente proibida a concessão de moratória.
3. No caso de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento é de quinze dias, a contar da respetiva notificação.

Artigo 49.º

Modo de pagamento

1. O pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais pode ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Odivelas, vale postal, transferência bancária, referência multibanco ou multibanco, ou por outros meios legais disponibilizados para o efeito.
2. O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3. Compete à Câmara Municipal aprovar as formas de pagamento previstas no número anterior, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 50.º

Extinção da obrigação fiscal

1. A obrigação fiscal extingue-se:
 - a) Pelo seu cumprimento;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
 - c) Por caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.
2. A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3. A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4. A citação, reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
5. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 51.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o não pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que diga respeito.

Artigo 52.º

Incumprimento do pagamento pela utilização dos Complexos da Piscina Municipal, Pavilhão Multiusos e Centro de Terapia e Reabilitação do Município de Odivelas

1. Findo o prazo determinado no n.º 1 do artigo 44.º do presente regulamento, o pagamento é agravado:
 - a) Nos sete dias seguintes em 5%;
 - b) Do oitavo dia até ao final do mês a que diga respeito, em 20%.
2. Findo o prazo determinado no n.º 4 do artigo 44º do presente regulamento, o pagamento só poderá ser efetuado nos dez dias subsequentes agravado em 20%.
3. O não pagamento da mensalidade devida até ao final dos prazos definidos nos números anteriores corresponde a desistência.

Artigo 53.º

Cobrança coerciva

1. Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, preços e outras receitas municipais, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e Processo Tributário.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.
3. Consideram-se em débito todas as taxas, preços e outras receitas municipais, relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, sem o respetivo pagamento.
4. O não pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 54.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base um dos seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas, preços e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em sede de execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

- c) Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 55º

Consequências do não pagamento

1. Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação, e prestada garantia nos termos da lei, o não pagamento de taxas, preços e outras receitas municipais devidas ao Município pode constituir fundamento de:
 - a) Rejeição liminar de requerimentos;
 - b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
 - c) Cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.
2. Os serviços competentes deverão apresentar proposta fundamentada para aplicação de qualquer uma das medidas previstas no n.º 1 do presente artigo, submetendo-a a despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Garantias fiscais

1. Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos na lei.
2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Secção IV

Caducidade e Prescrição

Artigo 57.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 58.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59º

Tratamento de dados pessoais

1. Nas relações jurídico-tributárias resultantes da aplicação do presente regulamento, o Município de Odivelas assegura o cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04.2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados resultantes das relações jurídico-tributárias serão tratados pelo Município de Odivelas exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento.

3. No âmbito da sua atividade o Município de Odivelas não vende, aluga, distribui, nem disponibiliza os dados a nenhuma entidade terceira externa, exceto nos casos legalmente previstos ou em que a transmissão dos dados seja necessária ao cumprimento de obrigações ou ao exercício de direitos legalmente previstos, bem como à prossecução do interesse público ou exercício dos poderes de autoridade pública.

Artigo 60.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento, fica revogado o Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais e suas Normas de Liquidação e Cobrança, publicado no Diário da República n.º 97 – 2ª série, de 19 de maio de 2017.

Artigo 61.º

Vigência

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como as disposições respeitantes à sua liquidação e cobrança, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira

1. Metodologia de determinação das Taxas

A fórmula base de determinação do valor das taxas é a seguinte:

$$\text{TAXA} = (\text{CRH} + \text{OC}) * \text{FP}$$

Em que:

- CRH corresponde aos custos dos Recursos Humanos intervenientes em todo o procedimento administrativo necessário à liquidação da respetiva taxa
- OC corresponde aos outros custos gerais da atividade municipal, que engloba os valores relativos à aquisição de serviços externos, os custos financeiros e o valor global de amortizações
- FP corresponde ao fator de ponderação da atividade que pode ter duas formas distintas, o incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício coletivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma atividade que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo coletivo. Este fator é atribuído pelo órgão autárquico e é avaliado de forma objetiva.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspetiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

Os cálculos tiveram por referência o ano de 2019, não tendo havido alterações significativas desde então.

1.1. CRH — Custos de Recursos Humanos

Genericamente os custos de recursos humanos são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{CRH} = (\text{MINi} * \text{CRHi})$$

Em que,

- MIN corresponde ao n.º médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser realizada.
- CRH corresponde aos custos dos recursos humanos intervenientes em determinada tarefa do procedimento administrativo.
- No âmbito do CRH podem ser compreendidas três funções distintas e custos associados

também distintos:

- FA — Função Administrativa
- FO — Função Operacional
- FT — Função Técnica

O CRH irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à intervenção de cada função, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio despendido.

1.2. OC — Outros Custos

Genericamente os outros custos da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$OC = [(CFEi * MINi) + (CFi * MINi) + (CAMi * MINi)]$$

Em que,

- MIN corresponde ao n.º médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser realizada.
- CFE corresponde ao custo da aquisição de todos os fornecimentos externos adquiridos pelo município para a prossecução da sua atividade e necessários à prestação do serviço em causa.
- CFI corresponde aos custos financeiros correlacionados com empréstimos que financiam os investimentos municipais.
- CAM corresponde ao custo com amortizações.

1.3. FP — Fator de Ponderação

O fator corretivo da atividade é obtido com base na perspetiva política.

$$FP = (FD \text{ ou } FI * FIA * FBP)$$

Em que,

- FD corresponde ao desincentivo à prática da atividade
- FI corresponde ao incentivo à prática da atividade
- FIA corresponde ao impacto ambiental
- FBP corresponde ao benefício do particular

2. Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

2.1. Custo de Recursos Humanos (CRH)

No sentido de apurar o custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, considerando todos os encargos, nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de intervenção inerente ao cálculo das taxas foram identificadas como funções de possível necessidade, os Eleitos, a Função de Técnico Superior, a Função de Assistente Técnico e a Função Operacional, tendo-se em consideração as médias das categorias em cada uma das quatro funções indicadas.

O Custo de Recursos Humanos (CRH) foi calculado à unidade minuto considerando-se os encargos efetivos do ano de 2019, os 365 dias por ano, as 24 horas diárias e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.2. Custo de Fornecimentos Externos (CFE)

O custo com aquisição de fornecimentos externos associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor gasto em prestações de serviços, incluindo rendas, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza, vigilância entre outros.

O custo dos fornecimentos externos (CFE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o valor total gasto no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, e as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas.

2.3. Custos Financeiros

Para o cálculo dos custos financeiros, foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o valor total de encargos financeiros pagos no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.4. Custo com Amortizações

Os custos com as amortizações foram calculados à unidade minuto, tendo em consideração o valor total gasto no ano de 2019, considerando-se os 365 dias por ano, e as 24 horas diárias, e o n.º de trabalhadores efetivos a 31/12/2019, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

3. Cálculos de Valores Subjacentes à Aplicação das Taxas

As taxas foram agrupadas em função da sua natureza, tendo os cálculos subjacentes acompanhado esse método.

4. Taxas Administrativas e outras

Os valores das taxas foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos valores cobrados, tal como decorre do artigo 20.º da Lei 73/2013, de 03/09 – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinadas atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo ou positivo decorrente de determinadas atividades ou a estas, associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, com base nos diversos critérios considerados.

Em seguida são listados os quadros e fundamentadas as opções para atribuição dos valores.

Q I — Serviços Administrativos

Relativamente às taxas indicadas no Capítulo I da Tabela, conforme se pode verificar pelas fichas elaboradas, os valores propostos estão iguais aos valores apurados em matéria de custos, cumprindo o princípio da prossecução do interesse público.

Q II — Operações Urbanísticas

Relativamente às taxas indicadas no Capítulo II da Tabela, conforme se pode verificar pelas fichas anexas, os novos valores estão iguais aos valores apurados em matéria de custos, cumprindo o princípio da prossecução do interesse público.

No que diz aos valores das variáveis designadamente:

- Valor m2 acabamentos edificação (2ª prorrogação para acabamentos)
- Valor m2 obra inacabada (se a licença terminar e o procedimento necessitar de ser reiniciado)

- Valor hectare acabamentos urbanização (2ª prorrogação)
- Valor hectare obra inacabada urbanização (se a licença terminar e o procedimento necessitar de ser reiniciado)

Foram estabelecidos fatores de ponderação no sentido de desincentivar a utilização sucessiva de prorrogações e novos pedidos

Q III — Cemitérios

As taxas apresentadas no Capítulo III da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente, custos diretos, incluindo os custos estimados com o tempo despendido pelos funcionários afetos ao cemitério municipal necessários à execução de serviços, maquinaria e demais equipamentos e as despesas de funcionamento, manutenção e conservação correntes daquelas infraestruturas e custos indiretos, durante o período de tempo em que se verifica a utilização.

Existindo apenas um cemitério municipal no concelho (Cemitério Municipal de Odivelas) foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização de gavetões pelo período de um ano renovável, no 1º e 2º piso, bem como à utilização de ossários pelo período de 25 anos.

Tendo em vista que a boa organização do cemitério depende da atualização dos dados, foi entendido privilegiar a alteração de responsabilidade sobre sepultura, sepultura aeróbia, ossário e gavetão.

Q IV — Utilização de Bens Imóveis Municipais

As taxas apresentadas no Capítulo IV da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização.

Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular, tendo ainda sido estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização da Quinta das Águas Férreas, e pelo contrário foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização da Igreja do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo.

Q V — Ocupação do Domínio Público ou Privado Municipal

As taxas apresentadas no Capítulo V da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação, havendo ainda o benefício conferido aos particulares.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente atividades de caráter comercial, desportivo, festivo ou outras, que afetem, ou não, o trânsito normal, a distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, à ocupação do espaço público com suportes publicitários sonoros ou

audiovisuais, à instalação de suportes publicitários em dispositivos aéreos, ocupação do espaço público com implantação de andaimes, resguardos e/ou tapumes.

Q VI — Trânsito

As taxas apresentadas no Capítulo VI da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas e os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza e despesas de conservação.

Q VII — Ambiente

As taxas apresentadas no Capítulo VII da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas e os custos com recursos humanos.

Q VIII — Atividades Económicas

As taxas apresentadas no Capítulo VIII da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza e despesas de conservação.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo ao exercício da atividade de venda ambulante, à realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público, à licença de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, à exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, o exercício da atividade de realização de jogos, desportos públicos ou espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas, à realização de fogueiras e queimadas e fogos de artifício nos meses de março a novembro e à emissão de licença especial de ruído.

Q IX — Atividades Diversas

As taxas apresentadas no Capítulo IX da Tabela, constituem a contrapartida pelas despesas suportadas, os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza e despesas de conservação. Além dos custos com o processamento administrativo do pedido foram englobadas as utilidades prestadas aos particulares, pela remoção do obstáculo jurídico inerente ao exercício das atividades previstas.

Q X — Pavilhões, parques desportivos e similares

Os custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente, custos diretos e custos indiretos.

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público, quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas são justificadas com base no benefício auferido pelo particular. Foram também consideradas as áreas

dos espaços e as diferentes condições que os espaços oferecem.

Foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à utilização dos pavilhões desportivos municipais ou sob gestão municipal, de segunda a sexta-feira a Múncipes do concelho, a outras pessoas coletivas do concelho, a múnicipes de outro concelho e a pessoas coletivas de outro concelho, e foram igualmente estabelecidos mecanismos de desincentivo a esta utilização aos sábados, domingos e feriados.

Por outro lado, foram estabelecidos mecanismos de incentivo à utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal.

5. Fundamentação das isenções

Segundo a alínea d), do n.º 2, do artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Em termos gerais, as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos múnicipes, bem como à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

Em termos específicos, as isenções e reduções de taxas previstas no regulamento, fundamentam-se da seguinte forma:

1. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea a) - Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, para Licenciamento higinio sanitário no âmbito da atividade ambulante, licenciamento do exercício de atividades exercidas em mercados e feiras, estacionamento em mercados e feiras e fornecimento e colocação de sinalização vertical para espaços de estacionamento, consiste numa medida de apoio;
2. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea b) - partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para as suas atividades próprias, quanto a taxas de ocupação de via pública, taxas de ruído, taxas de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, taxas de licenciamento de publicidade exterior ou de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação, consiste numa medida de interesse público;
3. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea c), para as pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de

solidariedade social, pessoas coletivas religiosas e as associações ou fundações legalmente constituídas, quanto à aplicação de taxas urbanísticas relativas a edificações que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários, exceto se:

- I. A edificação, ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento;
- II. Dentro dos 5 anos seguintes ao licenciamento das construções não derem início à sua edificação, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;
- III. Dentro dos 5 anos seguintes à emissão da autorização de utilização de construções, beneficiando de isenção, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, caso em que a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes;

consiste numa medida de apoio e promoção de atividades da solidariedade social.

4. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea d), para as obras que constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação, consiste numa medida de defesa do direito constitucional à Habitação.
5. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea e), para a celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos consiste numa medida de apoio e estímulo ao emprego;
6. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea f), para a inumação de indigentes no cemitério municipal, consiste numa medida de saúde pública;
7. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea g), para as pessoas coletivas e de direito público, ou de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas religiosas e as associações ou fundações legalmente constituídas, pelo espaço reservado para estacionamento na via pública a ser utilizado por pessoas com deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, enquanto seus utentes, trata-se de uma medida de apoio a pessoas com especial vulnerabilidade, que condiciona a sua capacidade de mobilidade;
8. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 11, n.º 1, alínea h), para os requerentes de dossiers de candidatura aos Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, quando os respetivos projetos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas e o requerente esteja em situação de desemprego, exceto se os referidos projetos não se concretizem ou que se constate a sua utilização abusiva consiste numa medida de apoio e estímulo ao empreendedorismo e ao emprego;
9. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 1, para pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, que executem, sem qualquer contrapartida de carácter pecuniário, comercial ou urbanístico, nomeadamente ao abrigo do Estatuto do Mecenato, projetos de intervenção

no âmbito das operações de qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas, relativamente aos atos e factos constantes do respetivo programa, trata-se de uma medida de apoio e estímulo à qualificação, reabilitação e modernização do espaço, equipamentos e infraestruturas públicas.

10. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 2, para projetos de investimento considerados de relevante interesse para o Concelho, consiste numa medida de apoio e estímulo à fixação de empresas em Odivelas, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social, à reabilitação urbana em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e à proteção do ambiente.
11. A isenção prevista no Capítulo II, Seção I, art.º 12 n.º 3, para o exercício de atividades económicas, quando estas sofram alterações na sua atividade, provocadas por intervenções diretas do Município, nomeadamente enquanto decorrerem obras de infraestruturas na rede viária ou outras consiste numa medida de apoio e estímulo à economia local.

Todas as isenções e reduções atribuídas pelo Município fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos munícipes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)					
II	7.º			URBANISMO						
				Reprodução de documentos de processos urbanísticos						
				Fornecimento de documentos reproduzidos de processos urbanísticos:						
				1	Cópias a preto e branco, por unidade					
				a)	A4	12,76				
				a.1	Por cada cópia a mais	0,86				
				b)	A3	12,76				
				b.1	Por cada cópia a mais	0,86				
				c)	A2	18,26				
				d)	A1	18,94				
				e)	A0	19,94				
				f)	Outros formatos por metro linear	20,22				
	2	Cópias a cores, por unidade								
	a)	A4	12,78							
	a.1	Por cada cópia a mais	0,88							
	b)	A3	12,78							
	b.1	Por cada cópia a mais	0,88							
	c)	A2	21,30							
	d)	A1	23,64							
	e)	A0	27,58							
	f)	Outros formatos por metro linear	28,80							
	3	À certificação das cópias dos documentos previstos no presente artigo acresce o valor.	1,93							
	8.º				Serviços diversos					
					1	Averbamento de processos	32,69			
					2	Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha	21,00			
					3	Segunda via da ficha técnica da habitação	26,25			
					4	Averbamento de processos de construção e de alteração de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis.	60,00			
					5	Junção de elementos, por cada entrega	5,25			
					6	Termos de abertura e encerramento de livros de obra, por livro	4,97			
					7	Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal, por lote	92,86			
					9.º				Serviços relativos a edificações	
									Emissão de:	
									1	Certidão de construção anterior a 1951
2	Certidão de destaque	30,60								
3	Certificação de utilização compatível com o título de utilização emitido	38,31								
4	Alvará e certidão de obras de edificação	43,82								
5	Alvará ou certidão de loteamento e obras de urbanização	532,50								
6	Alvará de utilização	43,82								
7	Alvarás vários, não especificados nas alíneas anteriores	43,81								
8	Parecer sobre a ampliação do número de compartes	99,75								
10.º				Fornecimento de informação geográfica						
				1	Plantas em suporte papel, incluindo a base cartográfica, custo por formato:					
				a)	A4	23,55				
b)	A3	28,65								
c)	A2	34,15								

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			d)	A1	40,05
			e)	A0	46,35
		2		Plantas em suporte digital, incluindo a base cartográfica, custo por formato:	
			a)	A4	22,85
			b)	A3	26,25
			c)	A2	29,65
			d)	A1	33,05
			e)	A0	36,45
		3		Ao custo por formato acresce, por cada tema de informação adicionado	2,07
		4		Informação geográfica em formato digital, à escala 1:10.000:	
			a)	Por hectare, até 300 ha:	
			a.1	Cartografia vetorial com planimetria e altimetria	25,76
			a.2	Ortofotomapas	23,98
			b)	Para áreas superiores a 300 ha:	
			b.1	Cartografia vetorial com planimetria e altimetria	972,20
			b.2	Ortofotomapas	502,20
		5		Por cada registo de tema georreferenciados em SIG	2,07
		6		O fornecimento de informação geográfica fica sujeito a termo de compromisso de exclusiva aplicação para os efeitos declarados.	
	11.º			Pedido de destaque	
				Apresentação de pedido de informação relativo a destaque	73,25
	12.º			Pedidos de informação prévia ou de localização	
		1		Apresentação de pedido de informação prévia sobre:	
			a)	Construção de moradia uni ou bifamiliar	105,00
			b)	Construção de edifício de habitação coletiva ou destinado a atividades económicas	157,50
			c)	Operação de loteamento ou obras de urbanização	210,00
			d)	Construção de edifício de impacto semelhante a loteamento	300,00
		2		Apresentação de pedido de parecer sobre localização nos termos de legislação específica	250,22
		3		Apresentação de parecer de instrução simplificada, conforme previsto em regulamento ou legislação específica	75,00
		4		Pedido de parecer ao abrigo da alínea d) do artigo 110.º do RJUE	75,00
		5		Parecer sobre o exercício do direito de preferência	58,97
	13.º			Pedidos de licenciamento e comunicações prévias	
		1		Edificação:	
			a)	Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos	105,00
			b)	Edifício até 8 frações	236,25
			c)	Edifício com mais de 8 frações	527,65
			d)	Edifício de impacto semelhante a loteamento	674,65
			e)	Alterações em obra de edificação	105,00
		2		Licenciamento de operação de loteamento e obras de urbanização situadas em AUGI:	
			a)	Por pedido até 100 frações	829,50
			b)	Por pedido com mais de 100 frações	1 155,00
		3		Licenciamento de operação de loteamento e obras de urbanização não situadas em AUGI:	
			a)	Por pedido até 100 frações	1 717,65
			b)	Por pedido com mais de 100 frações	2 011,61

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		Alteração a licença de loteamento:	
			a)	Sem obras de urbanização	632,95
			b)	Com obras de urbanização	1 318,35
		5		Obras de demolição	168,00
		6		Intervenção no subsolo	105,10
		7		Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação	105,10
		8		Remodelação de terrenos	105,00
		9		Outras operações urbanísticas	47,68
	14.º			Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
				Taxa prevista no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua atual redação e estabelecida pelas Portarias n.º 159/2004, de 14 de fevereiro, e 712/2010 de 18 de agosto	
				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto em legislação específica:	
		1		Capacidade total dos reservatórios $\geq 5000 \text{ m}^3$	3 900,00
			a)	acresce ao valor anterior, por cada 100 m^3 (ou fração) acima de 5000 m^3	42,00
		2		Capacidade total dos reservatórios $\geq 500 \text{ m}^3$ e $< 5000 \text{ m}^3$	1 200,00
			a)	acresce ao valor anterior, por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 500 m^3	6,00
		3		Capacidade total dos reservatórios $\geq 50 \text{ m}^3$ e $< 500 \text{ m}^3$	600,00
			a)	acresce ao valor anterior, por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 50 m^3	6,00
		4		Capacidade total dos reservatórios $< 50 \text{ m}^3$	300,00
	15.º			Operação de loteamento e obras de urbanização	
		1		As operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N1 \times V6) + (N2 \times V7) + (A4 \times V8) + T2 + TMU$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração N1 = Número de lotes constituídos V6 = Valor por lote N2 = Número de fogos previstos V7 = Valor por fogo A4 = Área de outras utilizações por cada m^2 ou fração V8 = Valor de outra utilização T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	56,33
					25,83
					10,82
					0,35
					532,50
		2		As obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N5 \times V5) + T2 + TMU$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração N5 = Número de hectares a urbanizar V5 = Valor por hectare ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	56,33
					169,74
					532,50
		3		A alteração a operação de loteamento ou obras de urbanização está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times V2) + (N6 \times V18) + (N7 \times V19) + (N8 \times V20) + T2 + TMU$	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				Em que: P2 = Prazo em meses ou fração V2 = Valor por mês ou fração	56,33
				N6 = Número de lotes alterados V18 = Valor por lote alterado	25,83
				N7 = Número de fogos alterados V19 = Valor de cada fogo alterado	10,82
				N8 = Número de frações não habitacionais alteradas V20 = Valor de fração não habitacional alterada	35,42
				T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	532,50
	16.º			Obras de Edificação	
		1		As obras de edificação estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A1 \times V3) + T1 + TMU1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² ou fração	0,44
		2		T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação As obras de alteração, não incluídas em obras em curso, a edifícios ou suas partes estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A5 \times V9) + T1 + TMU1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A5 = Área alterada em m ² ou fração V9 = Valor por m ² ou fração de área alterada	43,85
		3		T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação As obras de demolição estão sujeitas ao pagamento da taxa resultante da seguinte fórmula: $VT = (P1 \times A1 \times V3) + T4$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² ou fração	1,99
				T4 = Taxa de emissão do título	43,85
	17.º			Outras operações urbanísticas	
		1		A realização das seguintes operações urbanísticas está sujeita ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente: Aberturas de vala: $VT = (P1 \times V1) + (N4 \times V4) + T4$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração V1 = Valor por dia ou fração	10,29
				N4 = Comprimento da vala V4 = Valor por metro linear	10,29
				T4 = Taxa de emissão do título	43,85

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		2		Remodelação de terreno: $VT = (P2 \times A2 \times V5) + T4$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V5 = Valor por hectare ou fração T4 = Taxa de emissão do título	169,74 43,85
		3		Construções destinadas à instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação: $VT = (P1 \times A1 \times V10) + T4$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V10 = Valor por m ² de área de construção T4 = Taxa de emissão do título	2,66 43,85
		4		Outras operações urbanísticas: $VT = (P2 \times A1 \times V3) + T4$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² de área de construção T4 = Taxa de emissão do título	0,44 43,85
		5		Pedido autorização para a concessão e ligação de ramal domiciliário	110,58
	18.º			Prorrogações de prazo para execução de obras	
		1		A apresentação do pedido de prorrogação está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:	
			a)	Obras de edificação	94,50
			b)	Obras de urbanização	94,50
		2		O controlo de obras de edificação em prorrogação de prazo está sujeito ao pagamento do valor resultante da fórmula correspondente:	
			a)	Prorrogação de prazo de execução de obras de edificação $VT = (P2 \times A1 \times V3) + T4$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² de área de construção T4 = Taxa de emissão do título	0,44 43,85
			b)	Prorrogação de prazo de execução de obras de edificação para acabamentos $VT = (P2 \times A1 \times V11) + T1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V11 = Valor por m ² de área de construção T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação	0,66 43,85
			c)	Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização $VT = (P2 \times A2 \times V2) + T2$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V2 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	56,33 532,50

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			d)	Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização para acabamentos $VT = (P2 \times A2 \times V13) + T2$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V13 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	254,61 532,50
	19.º			Pedido de licença especial de obras inacabadas	
		1		Apresentação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas	105,00
		2		A licença especial para conclusão de obras inacabadas de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A1 \times V12) + T1$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A1 = Área de construção em m ² ou fração V12 = Valor por m ² de área de construção T1 = Taxa de emissão de alvará de edificação	0,84 43,85
		3		A licença especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P2 \times A2 \times V14) + T2$ Em que: P2 = Prazo em meses ou fração A2 = Área de intervenção em hectares ou fração V14 = Valor por mês ou fração T2 = Taxa de emissão de alvará de loteamento ou obras de urbanização	322,51 532,50
	20.º			Pedidos de autorização de utilização ou alteração de utilização	
		1		Apresentação de pedido de autorização de utilização ou alteração da utilização	78,75
		2		A autorização de utilização está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $VT = (A1 \times V3) + T3$ Em que: A1 = Área de construção em m ² ou fração V3 = Valor por m ² de área de construção T3 = Taxa de emissão de alvará de utilização	0,44 43,85
		3		A alteração de utilização de edificação já titulada, sem a realização de obras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: $VT = (A6 \times V15) + T3$ Em que: A6 = Área de construção com uso alterado V15 = Valor por m ² de uso alterado T3 = Taxa de emissão de alvará de utilização	0,44 43,85
	21.º			Vistorias e diligências	
				Os pedidos de realização de vistorias e diligências estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:	
		1		Verificação dos requisitos de propriedade horizontal	105,00
		2		Verificação do dever da conservação e manutenção de imóveis	105,00

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		3		Aos valores previstos no nº 1 e 2, acresce por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação tal como garagem ou similares a mais	8,23
		4		Para determinação dos níveis de conservação da edificação e para a definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior:	
			a)	Por cada vistoria para determinação do nível de conservação (anterior e posterior à execução de obra)	102,00
			b)	Por cada vistoria para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00
			c)	As taxas previstas no presente número são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
		5		Vistorias relativas aos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis:	
			a)	Vistoria relativa a processo de licenciamento	
			a.1	≥ 5000 m ³	600,00
			a.2	≥ 500 m ³ e < 5000 m ³	600,00
			a.3	≥ 50 m ³ e < 500 m ³	480,00
			a.4	< 50 m ³	300,00
			b)	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
			b.1	≥ 5000 m ³	600,00
			b.2	≥ 500 m ³ e < 5000 m ³	600,00
			b.3	≥ 50 m ³ e < 500 m ³	480,00
			b.4	< 50 m ³	300,00
			c)	Vistorias periódicas	
			c.1	≥ 5000 m ³	1 800,00
			c.2	≥ 500 m ³ e < 5000 m ³	900,00
			c.3	≥ 50 m ³ e < 500 m ³	480,00
			c.4	< 50 m ³	300,00
			d)	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	
			d.1	≥ 5000 m ³	1 200,00
			d.2	≥ 500 m ³ e < 5000 m ³	1 200,00
			d.3	≥ 50 m ³ e < 500 m ³	600,00
			d.4	< 50 m ³	480,00
		6		Pedido de vistoria destinada a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
			a)	Por obras que abrangem menos de 100 frações	579,45
			b)	Por obras que abrangem mais de 100 frações	719,25
		7		Outras vistorias	105,00
	22.º			Redução ou reforço da caução	
		1		Pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização fora de AUGI	346,50
		2		Pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização em AUGI	231,00
	23.º			Taxa municipal de urbanização	
		1		Incidência e cálculo da taxa municipal de urbanização devida em operações de loteamento A TMU incide e é calculada conforme a zona onde se insere a operação urbanística e de acordo com a seguinte fórmula: Zona A – Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				Zona B – União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões $TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4$ Em que: K1 – Fator que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Zona A	
			a.1	Habitação	0,03
			a.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,04
			a.3	Armazéns e indústrias	0,04
			b)	Zona B	
			b.1	Habitação	0,03
			b.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,03
			b.3	Armazéns e indústrias	0,04
				K2 – Fator que traduz o nível de infraestruturização do local (número de infraestruturas existentes e em funcionamento), de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Nenhuma	0,50
			b)	Uma a Três	0,75
			c)	Quatro ou mais	1,00
				K3 – Fator cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e/ou equipamentos de utilização coletiva, com as áreas a ceder para os mesmos fins.	
				K4 – Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;	
				$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual} \times S}{\Omega}$	
				Ω – Área (m ²) estimada para a zona de referência;	
				V – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada, para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;	
				S – Representa a área total de construção (m ²) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento.	
		2		Incidência e cálculo da taxa municipal de urbanização devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento A TMU incide e é calculada conforme a zona onde se insere a operação urbanística e de acordo com a seguinte fórmula: Zona A – Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto Zona B – União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões K1 – Fator que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os seguintes valores:	
			a)	Zona A	
			a.1	Habitação	0,01
			a.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,02
			a.3	Armazéns e indústrias	0,02
			a.4	Anexos	0,05
			b)	Zona B	
			b.1	Habitação	0,01
			b.2	Habitação e comércio e/ou serviços e/ou indústria	0,01

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			b.3	Armazéns e indústrias	0,02
			b.4	Anexos	0,05
				K2 – Fator que traduz o nível de infraestruturização do local (número de infraestruturas existentes e em funcionamento), de acordo com o indicado os seguintes valores:	
			a)	Nenhuma	0,50
			b)	Uma a Três	0,75
			c)	Quatro ou mais	1,00
				K3 – Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;	
				K3 = <u>Programa plurianual</u> x S	
				Ω	
				Ω – Área (m ²) estimada para a zona de referência;	
				V – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;	
				S – Representa a área total de construção (m ²), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.	
III				CEMITÉRIOS	
	24.º			Inumações e abaulamentos	
		1		Inumação, em sepulturas temporárias em covais em:	
			a)	Urna de madeira	80,47
			b)	Urna de madeira em talhão muçulmano	156,39
		2		Inumação, em sepulturas temporárias aeróbias	82,92
		3		Inumação em gavetão	112,41
		4		Abaulamento, pelo período de um ano	61,82
	25.º			Exumações	
				Exumação	68,11
	26.º			Depósitos	
				Depósito de urnas, por dia ou fração, até ao máximo de 30 dias	14,23
	27.º			Utilização de capela	
				Utilização da Capela do Cemitério Municipal de Odivelas, pelo período de 24 horas ou fração	34,31
	28.º			Trasladação de cadáveres, ossadas ou cinzas	
				Por trasladação de:	
		1		Cadáveres	56,09
		2		Ossadas ou cinzas	46,75
	29.º			Gavetões e ossários	
		1		Utilização de gavetão, pelo período de um ano, renovável:	
			a)	1.º e 2.º piso	95,47
			b)	3.º piso	76,38

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)	
IV	30.º	2		Utilização de gavetão, pelo período de 25 anos, renovável:		
		a)	1.º e 2.º piso	3 993,86		
		b)	3º. Piso	3 403,73		
		3		Utilização de ossário, pelo período de um ano, renovável:		
		a)	Uma ossada	32,24		
		b)	Duas ossadas	38,63		
		4		Utilização de ossário, pelo período de 25 anos, renovável:		
		a)	Uma ossada	686,82		
		b)	Duas ossadas	772,21		
		Alteração de responsabilidade				
					Por alteração de responsabilidade sobre sepultura, sepultura aeróbia, ossário e gavetão.	8,63
		Autorização para a utilização ou colocação de ornamentos ou outros				
	31.º	1		Fica sujeito à prévia autorização a colocação de pedra, ornamentos ou sinais em campas, sepulturas, covais, aeróbias, gavetões e ossários, bem como as fechaduras em caixões de madeira, de madeira com zinco, gavetões e ossários e a colocação de portas com epitáfio (pedra), em gavetões ou ossários.		
		2		Para efeitos do número anterior, é devida uma taxa no valor de	21,72	
	UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS					
	Cedência de instalações					
	32.º	1		Pelo pedido e utilização de instalações municipais, é devida a seguinte taxa, pela primeira hora:		
		a)		Nos dias úteis, em horário normal de funcionamento ou atendimento		
		a.1		Municípios e pessoas coletivas do concelho	10,00	
		a.2		Municípios e pessoas coletivas de outro concelho	20,00	
		2		Pela utilização de instalações municipais é devida a seguinte taxa, pela segunda hora e seguintes:		
		a)		Nos dias úteis, em horário normal de funcionamento ou atendimento		
		a.1		Municípios e pessoas coletivas do concelho	7,00	
	a.2		Municípios e pessoas coletivas de outro concelho	13,50		
	3		As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas ao dobro, caso ocorra fora do normal horário funcionamento ou atendimento, aos sábados e dias úteis.			
	4		As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas ao triplo, caso ocorra aos domingos e feriados.			
	5		As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas ao dobro, caso exista cedência de equipamento audiovisual.			
	6		As taxas previstas nos números 1 e 2 são elevadas ao quinto, caso se tratem de instalações relevantes do património histórico e interesse municipal.			
Centro de Exposições de Odivelas						
33.º			São devidas as seguintes taxas pela utilização de:			
	1		Auditório:			
	a)		Diário	100,00		
	b)		Turno, máximo de quatro horas	50,00		
	2		Atelier:			
	a)		Diário	30,00		
	b)		Turno, máximo três horas e meia	15,00		
	3		Utilização mensal da sala de ensaio	100,00		

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	34.º			Casa da Juventude	
		1		Pelo pedido e utilização da Casa da Juventude é devida a seguinte taxa, pela primeira hora:	
			a)	Nos dias úteis, em horário de funcionamento ou atendimento	22,99
			b)	Nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ou atendimento, aos sábados, domingos e feriados	34,93
		2		Pela utilização da Casa da Juventude é devida a seguinte taxa, pela segunda hora e seguintes:	
			a)	Nos dias úteis, em horário de funcionamento ou atendimento	15,33
			b)	Nos dias úteis, fora do horário de funcionamento ou atendimento, aos sábados, domingos e feriados	23,29
	35.º			Quinta das Águas Férreas	
		1		Pela utilização da Quinta das Águas Férreas, são devidas as seguintes taxas:	
				Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, do concelho	
			a)	Pousada	6,00
			b)	Palácio	7,50
		2		Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, do concelho	
			a)	Pousada	12,00
			b)	Palácio	15,00
		3		Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de outro concelho	
			a)	Pousada	16,00
			b)	Palácio	32,00
		4		Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, de outro concelho	
			a)	Pousada	20,00
			b)	Palácio	40,00
		5		Pessoas singulares residentes no concelho:	
			a)	Pousada	12,50
			b)	Palácio	25,00
		6		Pessoas singulares residentes fora do concelho:	
			a)	Pousada	17,50
			b)	Palácio	35,00
		7		As taxas previstas no presente artigo são liquidadas de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: V = T x P x D Em que: V= Valor a liquidar T= Taxa P= Número de utentes D= Número de dias	
	36.º			Espaços do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo	
		1		São devidas as seguintes taxas pela utilização de:	
				Igreja:	
			a)	Para casamento e/ou batizado, pelo período de quatro horas	300,00
			b)	Para concertos, recolha de imagens e outros eventos, por hora	100,00
		2		Casa do Capítulo, por hora	50,00
		3		Cozinha, por hora	60,00

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		Claustro Novo, por hora	95,00
		5		Claustro da Moura, por hora	80,00
V				OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO MUNICIPAL	
	37.º			Por motivo de obras sujeitas a controlo prévio e promoção imobiliária	
		1		Pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras sujeitas a controlo prévio ou promoção imobiliária	87,85
		2		A ocupação do espaço público com contentor destinado a promoção imobiliária, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $VT = (P1 \times A7 \times V16)$ Em que: P1 = Prazo em dias ou fração A7 = Área do domínio público ocupada V16 = Valor da ocupação do espaço público com estaleiro delimitado	1,50
	38.º			Equipamentos de concessionárias de serviços públicos	
				Pela ocupação do espaço público, com equipamentos de concessionários de serviços públicos, abrangendo, nomeadamente, suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, postos de transformação, cabinas elétricas, armários ou semelhantes, cabina telefónica ou outros postos de equipamento de transmissão de comunicação ou informação, de voz ou imagem, galerias técnicas e aerogeradores é devido, mensalmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = M \times R$ Em que: M = Área ocupada por m ² ou fração R = Valor por m ² de área ocupada	5,22
	39.º			Postos de abastecimento de combustível ou outras instalações abastecedoras	
				Pela utilização do espaço de domínio público ou privado municipal, por instalações de postos de abastecimento de carburantes líquidos ou gasosos, bombas de ar ou água, bombas volantes, compressores, áreas de lavagem de veículos e áreas de tomada de água e ar é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = M \times R$ Em que; M = Área ocupada por m ² ou fração R = Valor por m ² de área ocupada	18,28
	40.º			Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos	
				A ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
		1		Depósito subterrâneo, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m ³ ou fração e por ano	7,83
		2		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:	
			a)	Com diâmetro até 20 cm	3,92
			b)	Com diâmetro superior a 20 cm	5,22
	41.º			Ocupação do espaço público em regime simplificado (Licenciamento Zero)	
		1		Atendimento digital assistido	16,63
		2		Registo de mera comunicação prévia	36,33

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		3		Submissão de pedido de autorização	73,33
		4		A ocupação do espaço público com instalação de toldo e respetiva sanefa, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	0,44
		5		A ocupação do espaço público com esplanadas abertas, com ou sem estrado e, com ou sem guarda-vento, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, guarda-sóis, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	3,05
		6		A ocupação do espaço público com instalação de estrado e guarda-ventos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	3,05
		7		A ocupação do espaço público com instalação de vitrina e expositor, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	3,05
		8		A ocupação do espaço público com instalação de suporte publicitário em regime simplificado (Licenciamento Zero), luminosos ou não luminosos, colocados em edificações, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m ² de área ocupada da estrutura do suporte publicitário	1,10
		9		A ocupação do espaço público com instalação de qualquer outro suporte publicitário, nomeadamente, insufláveis, mastros, bandeiras, bandeiras, pendões com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balançados ou outros locais semelhantes, por unidade e por mês ou fração	6,19
		10		A ocupação do espaço público com colocação de cartazes de papel ou em vinil, telas, lonas e outros similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que:	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		11		<p>P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração do suporte publicitário R= Valor por m² de área ocupada pelo suporte publicitário</p> <p>A ocupação do espaço público com instalação de arcas e máquinas de gelados, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	2,27
		12		<p>A ocupação do espaço público com instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	3,05
		13		<p>A ocupação do espaço público com instalação de floreiras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	3,05
		14		<p>A ocupação do espaço público com instalação de contentor para depósito de entulhos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	3,05
		15		<p>Comunicação de cessação da ocupação do espaço público</p>	isento
	42.º			Ocupação do espaço público em regime geral	
		1		Submissão de pedido de licenciamento ou autorização em procedimentos não desmaterializados de ocupação do espaço público.	47,51
		2		<p>A ocupação do espaço público com instalação de esplanada fechada, integrada ou não nos edifícios, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração R= Valor por m² de área ocupada</p>	10,44
		3		<p>A ocupação do espaço público com instalação de quiosques, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>$V = P \times M \times R$</p> <p>Em que:</p> <p>P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m² ou fração</p>	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		4		R= Valor por m ² de área ocupada A ocupação do espaço público com estacionamento de <i>roulottes</i> e outras com unidades móveis para atividades económicas não sedentárias, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	10,44
	43.º	1		Utilização da via pública para atividades diversas Emissão de autorização de utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente, atividades de carácter comercial, desportivo, festivo ou outras.	10,44
		2		A utilização da via pública para a realização de atividades diversas, nomeadamente, atividades de carácter comercial, desportivo, festivo ou outras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia ou fração R= Valor por dia	32,89
	44.º	1		Ocupação do espaço público por outros motivos Emissão de autorização para ocupação de lugares de estacionamento na via pública por pessoas singulares ou coletivas.	3,19
		2		A ocupação do espaço público sobre a via pública para instalação de qualquer finalidade não incluída no regime simplificado, nomeadamente, com alpendres fixos ou articulados, toldos, fitas anunciadoras e outras similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	48,52
		3		Emissão de licença para distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua.	0,47
		4		A utilização da via pública para a distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia ou fração R= Valor por dia	80,58
		5		A ocupação do espaço público para quaisquer outros fins que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	3,97
					5,22

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	45.º			Ocupação do espaço público com suportes publicitários	
		1		Submissão de pedido de licenciamento ou autorização em procedimentos não desmaterializados de ocupação do espaço público para instalação de suportes publicitários.	85,39
		2		Submissão de pedido de renovação da ocupação do espaço público com suportes publicitários:	
			a)	agrupados por tipologia de suporte	45,31
			b)	adicional por cada suporte publicitário	4,53
		3		A ocupação do espaço público com suportes publicitários sobre a via pública, luminosos ou não luminosos, instalados em edifícios, nomeadamente, painéis, video-painéis, mupis, monopostos, relógios, termómetros, colunas ou anúncios, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	2,30
		4		A ocupação do espaço público com suportes publicitários, nomeadamente, painéis, video-painéis, mupis, monopostes, relógios, termómetros, colunas e reclamos ou anúncios, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m ² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	6,87
		5		A ocupação do espaço público com suportes publicitários integrados em mobiliário urbano, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor por m ² de área ocupada	6,87
		6		A ocupação do espaço público com qualquer suporte publicitário integrado em abrigos de transportes públicos está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m ² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	3,08
		7		A ocupação do espaço público com instalação de qualquer outro suporte publicitário, nomeadamente, insufláveis, mastros, bandeiras, bandeiras, pendões com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balançados ou outros similares, por unidade e por mês ou fração	5,87
		8		A ocupação do espaço público com colocação de chapéus-de-sol com publicidade, por unidade e por mês ou fração	1,12

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		9		A ocupação do espaço público com colocação de cartazes de papel ou em vinil, telas, lonas e outros similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração do suporte publicitário R= Valor por m ² de área ocupada pelo suporte publicitário	2,17
	46.º			Suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	
		1		Pedido de instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais	39,74
		2		A ocupação do espaço público com suportes publicitários sonoros, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,05
		3		A ocupação do espaço público com suportes publicitários audiovisuais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,05
	47.º			Suportes publicitários em dispositivos aéreos	
		1		Pedido de instalação de suportes publicitários em dispositivos aéreos	185,35
		2		A ocupação do espaço público com suportes publicitários em dispositivos aéreos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x N x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração N= Número de suportes R= Valor por dia	3,05
	48.º			Suportes publicitários em veículos	
		1		Emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários em veículos	27,94
		2		A colocação de suportes publicitários em motociclos está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por mês	2,61
		3		A colocação de suportes publicitários em veículos ligeiros, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por mês	3,52
		4		A colocação de suportes publicitários em veículos pesados e máquinas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por mês	6,40
		5		Emissão de licença ou autorização para instalação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos	58,91
		6		A colocação de suportes publicitários sonoros ou audiovisuais em veículos está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
				Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,45
	49.º			Suportes publicitários em domínio privado, mas visíveis em espaço público	
		1		Emissão de título para instalação de suportes publicitários em propriedade particular, mas visíveis do espaço público	135,36
		2		A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	
				Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração da estrutura do suporte publicitário R= Valor por m ² ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário	6,74
	50.º			Ocupação do espaço público por motivo de obras isentas de licenciamento urbanístico	
		1		Submissão de pedido de ocupação do espaço público sem condicionamento de trânsito por motivo de obras isentas de licenciamento.	54,00
		2		Submissão de pedido de ocupação do espaço público com condicionamento de trânsito por motivo de obras isentas de licenciamento.	85,39
		3		A ocupação do espaço público com implantação de andaimes, resguardos e/ou tapumes, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
				Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79
		4		A ocupação do espaço público com estruturas de apoio desmontáveis, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
				Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79
		5		A ocupação do espaço público com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R	
				Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)		
VI	51.º	6		A ocupação do espaço público com contentor de depósito de entulhos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79		
		7		A ocupação do espaço público com quaisquer outros fins relacionados com a realização de obras isentas de licenciamento urbanístico que impossibilitem ou limitem a utilização do espaço público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por dia	3,79		
		TRÂNSITO					
		Contratos de avença do Parque de Estacionamento subterrâneo – Rua Prof. Dr. Egas Moniz					
		1		Cartão de acesso:			
			a)	Emissão		7,80	
			b)	Segunda via		15,50	
		2		Avenças mensais de utentes sem reserva de lugar:			
		2.1		Veículos automóveis:			
			a)	Total – 24 horas		78,00	
			b)	Noturna		47,00	
			c)	Diurna		47,00	
		2.2		Motociclos:			
			a)	Total – 24 horas		39,00	
			b)	Noturna		23,00	
			c)	Diurna		23,00	
		2.3		Bicicletas - Avença mensal total – 24 horas:			
			a)	Uma bicicleta		31,00	
			b)	Duas bicicletas		40,00	
		3		Avenças trimestrais de utentes sem reserva de lugar:			
		3.1		Veículos automóveis:			
			a)	Total – 24 horas		195,00	
			b)	Noturna		117,50	
	c)	Diurna		117,50			
3.2		Motociclos:					
	a)	Total – 24 horas		97,50			
	b)	Noturna		57,50			
	c)	Diurna		57,50			
4		Avenças semestrais de utentes em regime total – 24 horas, sem reserva de lugar:					
4.1		Veículos automóveis		390,00			
4.2		Motociclos		195,00			
5		Avenças anuais de utentes em regime total – 24 horas, sem reserva de lugar:					
5.1		Veículos automóveis		702,00			
5.2		Motociclos		351,00			

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
VII	52.º			<p style="text-align: center;">AMBIENTE</p> <p style="text-align: center;">Hortas Urbanas</p> <p>Pela utilização de talhão para fins exclusivamente agrícolas, com exceção do valor do consumo de água, é devido, por mês e m²</p>	0,40
VIII	53.º			<p style="text-align: center;">ATIVIDADES ECONÓMICAS</p> <p style="text-align: center;">Comunicações de acesso às atividades de comércio, serviços e restauração, no Balcão do Empreendedor, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro</p>	
		1		Atendimento digital assistido	16,63
		2		Registo de mera comunicação prévia	36,33
		3		Submissão de pedido de autorização	73,33
		4		Registo de mera comunicação prévia de modificações	36,33
		5		Averbamento à autorização de acesso à atividade económica	73,33
		6		Comunicação de encerramento	isento
	54.º			<p style="text-align: center;">Comunicações de acesso às atividades de espetáculos de natureza artística</p>	
		1		Registo de mera comunicação prévia, com antecedência inferior a 8 dias	16,00
		2		Registo de mera comunicação prévia, com antecedência igual ou superior a 8 dias	12,80
	55.º			<p style="text-align: center;">Atividade Industrial - Regime do Sistema de Indústria Responsável</p> <p>Pela emissão dos títulos digitais previstos no SIR, respetivas alterações, aditamentos ou atualizações, bem como pelo atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor» e pela selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos é devida uma taxa única prevista nos artigos 79.º e 80.º do Anexo II do DL n.º 73/2015, de 11 de maio (que aletrou o DL n.º 169/2012, de 1 de agosto) e na Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro ou a que vier a resultar de alteração a este quadro legal.</p>	
	56.º			<p style="text-align: center;">Comércio a retalho não sedentário</p>	
		1		Pedido de admissão a procedimento de seleção para atribuição de espaço de venda em feiras	49,43
		2		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em feira	15,61
		3		Emissão de segunda via de título de espaço de venda em feira	9,60
		4		Inscrição de cada colaborador de feirante	12,87
		5		Pedido de autorização para utilização ocasional de espaço de venda, por dia	10,49
		6		A ocupação de espaço de venda em feiras, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52
		7		A ocupação de espaço de venda em feiras para comércio de animais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	4,31

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		8		Pedido de autorização do exercício da atividade de venda ambulante	66,14
		9		A ocupação de espaço de venda em feiras para venda ambulante, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52
		10		Pedido de licença higio sanitária para transporte e/ou venda de produtos alimentares de origem animal	58,13
		11		A ocupação de espaço público de venda de produtos alimentares de origem animal, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	0,52
		12		Pedido de autorização para a realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público	310,68
		13		A ocupação de espaço público para a realização de feiras retalhistas por entidade privada em domínio público, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	14,54
	57.º			Mercados Municipais	
		1		Pedido de admissão a procedimento de seleção para atribuição de espaço de venda em mercados municipais	49,43
		2		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em loja nos mercados municipais	15,61
		3		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em banca nos mercados municipais	15,61
		4		Emissão de título de ocupação de espaço de venda em lugar de terrado nos mercados municipais	15,61
		5		Emissão de título de ocupação de espaço de venda com banca em lugar de terrado no espaço contíguo aos mercados municipais	15,61
		6		Emissão de autorização para utilização de espaço de venda ocasional, por dia	9,60
		7		A ocupação de espaço de venda, sejam lojas, bancas, lugar de terrado ou banca de lugar de terrado nos mercados municipais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	5,61
		8		A ocupação de espaço de venda em lugares de terrado nos mercados municipais e sem utilização das áreas de apoio e técnicas, de lugares de cargas e descargas, e de estacionamento, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		9		Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço de venda, por m ² ou fração	18,28
		10		Pelo direito de uso de lugar de estacionamento afeto em exclusivo a espaço de venda em mercado municipal, é devido por mês de ocupação ou fração	10,91
				A utilização privativa de área de apoio de armazenagem (armazém ou depósito), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	2,82
	58.º			Arrecadações	
		1		A utilização diária da área de apoio de arrumos (arrecadações), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	0,65
		2		A utilização mensal da área de apoio de arrumos (arrecadações), está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	11,18
		3		A utilização diária de câmaras frigoríficas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	1,70
		4		A utilização mensal de câmaras frigoríficas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	15,87
		5		A utilização privativa de áreas técnicas para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	5,22

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
		6		A manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado, desde a hora de fecho do mercado até à abertura seguinte, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	6,66
		7		Utilização de balanças, por cada pesagem	0,48
		8		Utilização de tanques de lavagem, por cada lavagem	2,70
		9		A utilização de lugares de estacionamento nos mercados municipais, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração R= Valor por veículo	8,49
	59.º			Alojamento local	
		1		Atendimento digital assistido	16,63
		2		Registo de comunicação digital	36,33
		3		Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos	63,82
		4		Fornecimento de placa identificativa de alojamento local	33,79
	60.º			Exercício da atividade de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	
		1		Submissão de pedido para exercício da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros	47,51
		2		Emissão de licença de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	263,44
		3		Transmissão de licença de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	92,47
		4		Pedido de admissão a concurso	49,43
		5		Pedido de substituição de veículo de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros	55,79
		6		Pedido de cancelamento	23,37
		7		Emissão de duplicado, segunda via ou substituição de documento deteriorado, destruído ou extraviado	23,37
		8		Pedido de averbamento	23,37
	61.º			Licenciamentos diversos	
				Submissão de pedido de licenciamento diverso, previstos na presente secção, por submissão de pedido	47,51
	62.º			Atividade de guarda-noturno	
		1		Pedido de admissão a concurso para a atividade de guarda-noturno	25,22
		2		Pedido de licenciamento de atividade de guarda-noturno	29,86
	63.º			Realização de acampamentos ocasionais	
				Emissão de autorização para a realização de acampamentos ocasionais, por equipamento	20,71

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
	64.º			Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão	
		1		Registo	107,20
		2		Substituição do título de registo emitido pelo Governo Civil	42,93
		3		Averbamento por transferência de propriedade	49,79
		4		Segunda via e documentos	36,40
	65.º			Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
		1		Pedido de exercício da atividade de realização de jogos, desportos, espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas	35,13
		2		A ocupação do espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x R Em que: P= Por mês de ocupação ou fração R= Valor por unidade	4,83
	66.º			Realização de fogueiras e queimadas	
		1		Pedido de exercício das seguintes atividades e, independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas: Fogueiras e queimadas realizadas nos meses de	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	36,34
			b)	Março, abril e novembro	54,51
			c)	Maio, junho e outubro	63,60
		2		Fogo-de-artifício nos meses de	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	42,11
			b)	Março, abril e novembro	63,16
			c)	Maio, junho e outubro	73,69
		3		Lançamento de artigos pirotécnicos nos meses de	
			a)	Dezembro, janeiro e fevereiro	42,11
			b)	Março, abril e novembro	63,16
			c)	Maio, junho e outubro	63,60
			d)	Julho, agosto e setembro	72,68
	67.º			Espectáculos diversos	
		1		Emissão de licença de recinto improvisado	30,07
		2		A ocupação do espaço público para instalação de recinto improvisado está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço, por m ² ou fração	3,19
		3		Emissão de licença de recinto itinerante	30,07
		4		A ocupação do espaço público para instalação de recinto itinerante está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por dia de ocupação ou fração M= Área ocupada por m ² ou fração R= Valor do espaço por m ² ou fração	3,19

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
				Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.	35,08
				Licença especial de ruído	
		1		Emissão de licença especial de ruído	150,97
		2		À licença especial de ruído, acresce, por dia	5,22
				Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais Autorização de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regulamentar:	
			a)	Alargamento por mais uma hora	60,26
			b)	Alargamento por mais duas horas	94,16
			c)	Alargamento por mais de três horas	135,59
				Inspecções de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares	
		1		Inspecções periódicas, reinspecções requeridas fora do prazo legal, a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada	95,63
		2		Reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspecionada, quando requeridas dentro do prazo legal	73,98
		3		Inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada	95,63
		4		Pela realização de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito da legislação e inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de instalações	95,63
		5		Pela selagem de instalações de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade	95,63
				ATIVIDADES DIVERSAS	
				Bloqueamento, remoção e depósito de veículos Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas legalmente fixadas por Portaria, nos termos do Código da Estrada.	
				Apreensão, remoção e depósito de bens	
		1		Remoção de contentores destinados a atividades comerciais ou de apoio a obras	120,15
		2		Depósito de bens móveis apreendidos e recolhidos, nos termos da regulamentação municipal em vigor, por m ³ ou fração e por dia	0,65
				Serviços de segurança contra incêndios em edifícios Pelo serviço de segurança contra incêndios em edifícios, são devidas as taxas fixadas em Portaria 165/2021, de 30 de julho ou a que vier a resultar de alteração a este quadro legal.	
IX					

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
X	75.º	1		PAVILHÕES, PARQUES DESPORTIVOS E SIMILARES	
				Taxas de utilização	
				São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos pavilhões desportivos municipais ou sob gestão municipal:	
			a)	Treino	
			a.1	Segunda a sexta-feira	
			a.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	10,00
			a.1.2	Municípios do concelho	25,00
			a.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	30,00
			a.1.4	Municípios de outro concelho	40,00
			a.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	55,00
			a.2	Sábados, domingos e feriados	
			a.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00
			a.2.2	Municípios do concelho	30,00
			a.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	35,00
			a.2.4	Municípios de outro concelho	45,00
			a.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	60,00
			b)	Competição	
			b.1	Segunda a sexta-feira	
		b.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00	
		b.1.2	Municípios do concelho	30,00	
		b.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	35,00	
		b.1.4	Municípios de outro concelho	45,00	
		b.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	60,00	
		b2	Sábados, domingos e feriados		
		b.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	20,00	
		b.2.2	Municípios do concelho	35,00	
		b.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	40,00	
		b.2.4	Municípios de outro concelho	50,00	
		b.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00	
		2		São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores, por pessoa, pela utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal:	
		a)	Municípios do concelho	3,50	
		b)	Municípios de outro concelho	7,00	
		3		São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos campos sintéticos municipais ou sob gestão municipal:	
a)	Treino				
a.1	Segunda a sexta-feira				
a.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	30,00			
a.1.2	Municípios do concelho	35,00			
a.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	40,00			
a.1.4	Municípios de outro concelho	50,00			
a.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	55,00			
a.2	Sábados, domingos e feriados				
a.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	35,00			
a.2.2	Municípios do concelho	40,00			
a.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	45,00			
a.2.4	Municípios de outro concelho	55,00			
a.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00			
b)	Competição				
b.1	Segunda a sexta-feira				

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Taxa (€)
			b.1.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	35,00
			b.1.2	Municípios do concelho	40,00
			b.1.3	Outras pessoas coletivas do concelho	45,00
			b.1.4	Municípios de outro concelho	55,00
			b.1.5	Pessoas coletivas de outro concelho	65,00
			b2	Sábados, domingos e feriados	
			b.2.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	40,00
			b.2.2	Municípios do concelho	45,00
			b.2.3	Outras pessoas coletivas do concelho	55,00
			b.2.4	Municípios de outro concelho	65,00
			b.2.5	Pessoas coletivas de outro concelho	70,00
		4		São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos campos de <i>padel</i> municipais ou sob gestão municipal:	
			a)	Segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00	
			a.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	10,00
			a.2	Municípios do concelho	15,00
			a.3	Outras pessoas coletivas do concelho	17,50
			a.4	Municípios de outro concelho	20,00
			a.5	Pessoas coletivas de outro concelho	25,00
			b)	Segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00, e sábados, domingos e feriados	
			b.1	Pessoas coletivas desportivas do concelho	15,00
			b.2	Municípios do concelho	20,00
			b.3	Outras pessoas coletivas do concelho	22,50
			b.4	Municípios de outro concelho	25,00
			b.5	Pessoas coletivas de outro concelho	30,00
		5		É devido, por hora ou fração, o seguinte valor pela utilização de uma raquete com bola:	5,00
		6		Quando da utilização dos pavilhões, parques desportivos ou equiparados, resultarem benefícios económicos e financeiros de ações de cobrança de bilhetes, vendas de serviços e publicidade, entre outros, o Município tem direito a 20% da receita bruta sobre os mesmos.	
		7		A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens com carácter comercial, depende de prévia autorização do Município, tendo este direito a 20% da receita bruta dos direitos de transmissão.	

TABELA DE PREÇOS 2023

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
I	1.º	1		IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	
				Regra Geral	
		2		Aos valores previstos no presente Livro, acresce o IVA à taxa legal em vigor.	
				Excetuam-se do número anterior, por estarem isentos ou não estarem sujeitos àquele imposto, os valores previstos no artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 17.º, artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, n.º 1, 2 e 4 do artigo 30.º, e artigos 31.º, 32.º e 33.º, da presente Tabela de Preços.	
II	2.º	1		PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
				Atos de administração geral	
			a)	Pela celebração de: contrato de aluguer	16,03
			b)	outros contratos	16,03
		2		Serviço de envio postal de documentação requerida	5,00
	3.º			Sinalização vertical para espaços de estacionamento	
				Fornecimento, colocação e marcação de espaços de estacionamento	142,99
	4.º			Espelho parabólico à saída de propriedade privada	
		1		Fornecimento e colocação de espelho parabólico à saída de propriedade privada	107,56
		2		Manutenção de espelho parabólico à saída de propriedade privada	17,81
	5.º			Visitas guiadas ao Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo	
		1		Por visitante em visita guiada ao Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas), é devido o seguinte valor por visita	1,90
		2		Pela inscrição e participação de grupos, são devidos os valores de:	
			a)	Por grupo, até 25 participantes,	40,00
			b)	Por grupo, de 26 a 50 participantes	60,00
	6.º			Prestação onerosa de transporte municipal	
		1		Pela prestação onerosa de serviço de transporte de pesados, com motorista, é devido o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $T = A + (V \times H) + (C \times K) + (R \times L)$	
				Em que,	
				A = Apreciação de pedido	55,46
				V = Pela utilização da viatura de:	
			a)	Autocarro 17 lugares	0,55
			b)	Autocarro 45 lugares	2,54
			c)	Autocarro 51 lugares	2,62
			d)	Autocarro 55 lugares	2,75
			e)	Camião com grua	1,58
			f)	Camião basculante	1,75
			g)	Reboque	0,79
			h)	Retroescavadora	0,62
				H = Total de horas de utilização	
				C = Valor do custo por Km a percorrer em viatura de:	
			a)	Autocarro 17 lugares	0,10
			b)	Autocarro 45 lugares	0,25
			c)	Autocarro 51 lugares	0,26
			d)	Autocarro 55 lugares	0,30

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
			e)	Camião com grua	0,29
			f)	Camião basculante	0,23
			g)	Reboque	0,12
			h)	Retroescavadora	3,01
		2		K = Total de quilómetros	
				R = Custo do recurso humano, por hora	8,50
				L = Total de horas de trabalho do recurso humano	
				Pela prestação onerosa de serviço de transporte de ligeiros, com motorista, é devido o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
				$T = A + (V \times H) + (C \times K) + (R \times L)$	
				Em que,	
				A = Apreciação de pedido	55,46
				V = Pela utilização da viatura de:	
			a)	Ligeiro de passageiros (5 lugares)	0,35
			b)	Ligeiro de passageiros em aluguer operacional	0,62
			c)	Ligeiro de passageiros (9 lugares)	0,55
			d)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada	0,29
			e)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada em aluguer operacional	0,58
			f)	Ligeiro de mercadorias com caixa aberta	0,44
				H = Total de horas de utilização	
				C = Valor do custo por Km a percorrer em viatura de:	
			a)	Ligeiro de passageiros (5 lugares)	0,09
			b)	Ligeiro de passageiros em aluguer operacional	0,07
			c)	Ligeiro de passageiros (9 lugares)	0,10
			d)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada	0,07
			e)	Ligeiro de mercadorias com caixa fechada em aluguer operacional	0,10
			f)	Ligeiro de mercadorias com caixa aberta	0,06
				K = Total de quilómetros	
				R = Custo do recurso humano, por hora	8,50
				L = Total de horas de trabalho do recurso humano	
		3		Ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no número anterior, será acrescido os valores das portagens, e outros encargos ocorridos com o motorista.	
		4		Ao serviço de transporte com motorista, não é devido o valor relativo à apreciação de pedido, quando o mesmo se insira em programa municipal existente para o efeito.	
		7.º		Transporte coletivo de passageiros – VOLTAS Aquisição de título de transporte coletivo de passageiros na carreira Voltas, por título	0,66
III		8.º		LABORATORIO DE ACÚSTICA – SERVIÇOS TÉCNICOS Avaliação de critério de incomodidade A avaliação de critério de incomodidade gerado por atividades permanentes, fica sujeita ao pagamento do seguinte valor, por medição acústica com análise do ruído ambiente e do ruído residual	237,46
IV		9.º		CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL E MÉDICO-VETERINÁRIO MUNICIPAL Consulta de animais de companhia Consulta de animais de companhia:	
			a)	Consulta base (20 minutos)	18,06
			b)	Consulta sumária ou segundo animal	9,79
			c)	Tratamento:	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
			c.1	Tipo I	4,57
			c.2	Tipo II	9,14
			c.3	Tipo III	14,80
			d)	Penso pequeno (mudança pós cirúrgica de OVH)	3,48
			e)	Penso médio (Otohematoma)	7,40
			f)	Boletim sanitário de cão e gato	1,00
				Outros atos técnicos para além de consultas	
				Atos técnicos, para além da consulta:	
			a)	Colheita de urina mais análise com fita mais exame sedimento	12,62
			b)	Observação microscópica de esfregaço ou raspagem	10,23
			c)	Rastreio Leishmaniose	15,88
			d)	Rastreio Felv/FIV	16,53
			e)	Administração de soros	6,96
			f)	Administração de medicação a:	
			f.1	Felídeos	
			f.1.1	até 2,5 kg de peso	8,05
			f.1.2	com mais de 2,5 kg de peso	8,49
			f.2	Canídeos	
			f.2.1	até 3,5 kg de peso	8,49
			f.2.2	com peso superior a 3,5 kg e até 7,5 kg	9,14
			f.2.3	com peso superior a 7,5 kg e até 15 kg	10,88
			f.2.4	com peso superior a 15 kg e até 30 kg	11,97
			f.2.5	com peso superior a 30 kg e até 60 kg	14,15
				Outros serviços	
		1		Prestação de serviços sem consulta:	
			a)	Identificação com <i>transponder</i>	6,75
			b)	Registo de informação (SIAC)	2,00
			c)	Eutanásia	
			c.1	de cães	
			c.1.1	até 20 kg de peso	24,81
			c.1.2	com peso superior a 20 kg	36,78
			c.2	de gatos	20,89
		2		Pela prestação de serviço de vacinação, medicação e desparasitação de canídeos e felídeos, é devido o montante que resulta do somatório da consulta base e dos valores legalmente estabelecidos para a vacina, medicamentos e desparasitantes ministrados. Se aplicável, acresce a este valor o custo legal do boletim sanitário de cães e gatos	
		3		Pela prestação de serviço de vacinação, medicação e desparasitação em segundo animal ou reforço do programa inicial de vacinação de canídeos e felídeos, é devido o montante que resulta do somatório do valor de consulta subsequente ou segundo animal e do valor da vacina, medicamentos e desparasitantes ministrados.	
		4		Pela administração de progestativo é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta base e do seguinte valor	9,14
		5		Tranquilização	5,01
		6		Anestesia	
			a)	Fixa	18,06
			b)	Volátil	24,81
		7		Prestação de serviço de cirurgia geral:	
			a)	Por hora	87,70
			b)	Por fração de 15 minutos	28,94

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
	12.º			Atos cirúrgicos com anestesia	
		1		Aparelho genital	
			a)	Castração de gato	53,31
			b)	Castração de cão	
			b.1	com peso até 15 kg	69,64
			b.2	com peso superior a 15 kg e até 25 kg	78,12
			b.3	com peso superior a 25 kg e até 40 kg	90,09
			b.4	com mais de 40 kg	117,94
			b.5	Ovário-histerectomia até 10 Kg	181,06
			b.6	Ovário-histerectomia de 10 a 25 Kg	211,53
			b.7	Ovário-histerectomia mais de 25 Kg	252,43
			b.8	Criptorquidia no cão	158,42
			b.9	Outros atos com anestesia	148,41
		2		Aparelho digestivo	
			a)	Limpeza tártaro-cão	62,03
			b)	Limpeza tártaro-gato	44,17
		3		Aparelho Urinário	
				Cateterização urinária do gato	45,26
		4		Oftalmologia	
			a)	Ablação da 3.ª pálpebra	79,21
		5		Outros atos cirúrgicos	
			a)	Redução de hérnia umbilical	
			a.1	de cão	79,42
			a.2	de gato	36,78
			b)	Redução de hérnia inguinal	157,77
			c)	Ablação meia cadeia mamária	
			c.1	de cadela	221,96
			c.2	de gata	90,55
			d)	Tumores mamários e cutâneos	79,21
			e)	Limpeza do canal auditivo com tranquilização	
			e.1	de cão	45,26
			e.2	de gato	26,55
			f)	Drenagem de hematoma auricular	
			f.1	de gato	45,26
			f.2	de cão	
			f.2.1	com peso até 15 kg	50,92
			f.2.2	com peso superior a 15 kg e até 30 kg	67,90
			f.2.3	com peso superior a 30 kg	82,69
	13.º			Remoção, eliminação, alojamento, transporte, restituição, e captura de animais	
		1		Remoção de cadáveres de animais:	
			a)	Pelo primeiro cadáver	8,90
			b)	Por cada cadáver adicional	3,96
		2		Eliminação de cadáveres de animais, por kg	2,87
		3		Taxa de alojamento, por dia ou fração	12,16
		4		Transporte de animais de companhia, por cada	10,38
		5		Por restituição de animais de companhia adotados, sem justificativo de índole médica ou legal	50,21
		6		Captura de animais em propriedade privada	30,24

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)		
V	14.º	7		Realização de vistoria para autorização de detenção de animais,			
			a)	em prédio urbano	59,55		
			b)	em prédio rústico ou misto	80,81		
		8		Realização de certificado (sequestro)	4,57		
		START IN ODIVELAS - INCUBADORA DE EMPRESAS					
		Incubadora física					
		Pela utilização exclusiva das salas da <i>Start In Odivelas - Incubadora de empresas</i> , nos termos previstos no número 1, do artigo 12.º, do Regulamento da <i>Start In Odivelas - Incubadora de Empresas</i> , com exceção do valor do consumo com a eletricidade. é devido. por mês e m ²					7,75
		Incubadora virtual					
			1		Pela adesão ao acesso dos serviços prestados, no âmbito da <i>incubadora virtual</i> , é devido, no ato de celebração do contrato	25,01	
			2		Pelos serviços prestados, no âmbito da <i>incubadora virtual</i> , nos termos do número 2, do artigo 12.º, do _Regulamento da <i>Start In Odivelas - Incubadora de Empresas</i> , é devido. trimestralmente	50,33	
VI	16.º	3		Uso de salas para reunião ou formação			
			a)	Sala de Reuniões:			
			a.1	Por hora, nas cinco primeiras horas	6,54		
			a.2	Mais de cinco horas	32,69		
			b)	Sala de Formação:			
			b.1	Por hora, nas quatro primeiras horas	13,07		
			b.2	Mais de quatro horas	52,30		
		PRODUTOS DE PROMOÇÃO E IMAGEM					
		Venda de produtos					
			1		São devidos os seguintes valores pela aquisição de:		
				a)	Blocos de notas	4,47	
				b)	Chapéu-de-chuva	8,13	
				c)	Sacos de alças	4,07	
				d)	Magnéticos de frigorífico	1,63	
				e)	Avental	8,13	
				f)	Relógio	8,13	
				g)	Caneca	4,07	
				h)	Livros:		
		h.1	Histórias de Abril	6,60			
		h.2	Escola Agrícola da Paiã - 1917-2017: 100 anos de histórias e memórias	17,92			
		h.3	Azulejos de Odivelas	9,43			
		h.4	A História e os Segredos do Mosteiro	11,32			
		h.5	O Mosteiro de Odivelas, Documentos Fundacionais	16,98			
		i)	Estojo	2,52			
		j)	Mealheiro	4,07			
		k)	T-Shirts	8,13			
		l)	Urso com t-shirt	8,13			
		m)	CD Banda Maior	4,07			
		n)	Garrafa de vinho São Sebastião Lisboa Romana	8,50			
		o)	Vinho Madre Paula				
		o.1	Garrafa de vinho tinto	4,42			
		o.2	Garrafa de vinho branco	3,54			
		o.3	Caixa de oferta de garrafa de vinho	2,03			

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)	
VII	17.º	2		Pelo serviço de venda de bens consignados incide uma margem de 10% sobre aquele valor a favor do Município de Odivelas.		
				PISCINA MUNICIPAL		
				Inscrição e outros serviços		
		1		Inscrição	20,00	
		2		Renovação de inscrição	10,00	
		3		Segunda via do cartão	4,07	
		4		São devidos os seguintes valores, pela aquisição de:		
		a)		Chinelos de piscina:		
		a.1		Competição	8,13	
		a.2		Económicos	3,66	
		b)		Óculos de natação:		
		b.1		Utilização regular	4,07	
		b.2		Competição	6,10	
		c)		Pinças para nariz	2,03	
		d)		Toucas:		
		d.1		Silicone	2,44	
		d.2		Licra	3,66	
		e)		Calção de homem:		
		e.1		Perna curta	12,20	
		e.2		Perna comprida (competição)	16,26	
		f)		Fato de banho de mulher		
		f.1		Natação	17,48	
		f.2		Competição	20,33	
		g)		Fato de treino	26,42	
		h)		Calção desportivo	8,10	
		i)		<i>T-Shirt</i> Piscinas de Odivelas	12,20	
		j)		<i>Kit</i> de equipamento (fato treino, calção, t-shirt e touca):		
		j.1		Para atletas de competição	36,59	
		j.2		Para outros utilizadores	44,78	
			18.º		Utilização livre ou natação livre	
					Utilização da Piscina Municipal em regime de utilização livre ou natação livre:	
				a)	Com cartão utilizador regular, por 45 minutos	2,50
		b)	Carregamento mínimo obrigatório de cartão de utilizador regular	25,00		
		c)	Utilização pontual, por 45 minutos	4,00		
		d)	Livre-trânsito, pagamento mensal	25,00		
	19.º		Natação para bebés e crianças até aos 13 anos			
			Pela utilização da Piscina Municipal para a prática de natação para bebés e crianças até aos 13 anos são devidos os seguintes valores, por utilizador, em função do escalão etário:			
		1	Utilizadores da Classe Bebés - dos 6 aos 47 meses, pagamento mensal:			
		a)	1x Semana	30,00		
		b)	2x Semana	40,00		
		2	Utilizadores dos 4 aos 13 anos, pagamento mensal:			
		a)	1x Semana	20,00		
		b)	2x Semana	30,00		
		c)	3x Semana	37,50		
		d)	4x Semana	45,00		

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
		3	e)	5x Semana Aulas individuais, <i>pack</i> de quatro aulas, com a duração máxima de 45 minutos cada aula, são devidos os seguintes valores, por utilizador:	50,00 60,00
	20.º			Natação, Hidroginástica e Hidrobike Utilização da Piscina Municipal, por utilizador, com idade igual ou superior a 14 anos:	
		1		Aulas em grupo:	
			a)	1 x Semana	25,00
			b)	2 x Semana	35,00
			c)	3 x Semana	42,50
			d)	4 x Semana	50,00
			e)	5 x Semana	55,00
			f)	Utilização pontual, por 45 minutos	10,00
		2		Aulas individuais, <i>pack</i> de quatro aulas, com a duração máxima de 45 minutos cada aula, são devidos os seguintes valores, por utilizador:	65,00
	21.º			Instituições Educativas Pela utilização da Piscina Municipal, por Colégio e outras Instituições Educativas, são devidos os seguintes valores, por mês, por utilizador:	
		1		Até quinze utilizadores, pagamento mensal:	
			a)	1 x Semana	16,50
			b)	2 x Semana	24,50
		2		De dezasseis a vinte e quatro utilizadores, pagamento mensal:	
			a)	1 x Semana	15,50
			b)	2 x Semana	23,00
		3		De vinte e cinco a quarenta utilizadores, pagamento mensal:	
			a)	1 x Semana	14,50
			b)	2 x Semana	21,50
		4		Mais de quarenta utilizadores, pagamento mensal:	
			a)	1 x Semana	13,50
			b)	2 x Semana	20,00
	22.º			Atividades pontuais em grupo Utilização pontual da Piscina Municipal, em atividades organizadas para grupos:	
		1		Atividades orientadas por monitores da piscina municipal:	
			a)	Até dez utilizadores	40,65
			b)	De onze a vinte e quatro utilizadores	65,04
			c)	De vinte e cinco a quarenta utilizadores	89,43
		2		Festas de aniversário na piscina de 16 metros:	
			a)	Até dez crianças, sem lanche	40,65
			b)	Por cada criança, além das dez, sem lanche	4,07
			c)	Até dez crianças, com lanche	81,30
			d)	Por cada criança, além das dez, com lanche	8,13
	23.º			Reservas de Espaço Reserva de pista na Piscina Municipal, por período de 45 minutos:	
		1		Na piscina de 25m, máximo 14 utilizadores:	
			a)	Reserva pontual	28,46
			b)	Dez ou mais reservas, por reserva	20,33
		2		Na piscina de 16m, máximo 8 utilizadores:	
			a)	Reserva pontual	20,33

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)		
VIII	24.º	1	b)	Dez ou mais reservas, por reserva	16,26		
			COMPLEXO MULTIUSOS				
			Utilização do Multiusos para atividades desportivas				
			Utilização do Pavilhão Multiusos com atividades desportivas:				
			Nave1				
			a)	Sem assistência:			
			a.1	Por uma hora			100,00
			a.2	Por três horas			250,00
			a.3	Por seis horas			650,00
			a.4	Por dez horas			900,00
			a.5	Por dezasseis horas			1200,00
			b)	Com assistência – piso 1:			
			b.1	Por uma hora			200,00
			b.2	Por três horas			800,00
			b.3	Por seis horas			1200,00
		b.4	Por dez horas			1500,00	
		b.5	Por dezasseis horas			1800,00	
		c)	Com assistência – pisos 1 e 2:				
		c.1	Por uma hora			300,00	
		c.2	Por três horas			1200,00	
		c.3	Por seis horas			1600,00	
		c.4	Por dez horas			2000,00	
		c.5	Por dezasseis horas			2300,00	
		2	Nave 2				
			a)	Sem assistência:			
			a.1	Por uma hora			60,00
			a.2	Por três horas			150,00
			a.3	Por seis horas			350,00
			a.4	Por dez horas			540,00
			a.5	Por dezasseis horas			750,00
			b)	Com assistência – galeria:			
			b.1	Por uma hora			80,00
			b.2	Por três horas			180,00
b.3	Por seis horas			400,00			
b.4	Por dez horas			600,00			
b.5	Por dezasseis horas			850,00			
3	Ginásios 1 e 3:						
	a)		Por uma hora			30,00	
	b)	Por três horas			75,00		
	c)	Por oito horas			200,00		
	d)	Por dezasseis horas			300,00		
4	Nave 1, em regime de exclusividade:						
	a)	Com assistência – piso 1:					
	a.1	Por três horas			2000,00		
	a.2	Por seis horas			2300,00		
	a.3	Por dez horas			2500,00		
	a.4	Por dezasseis horas			3000,00		
	b)	Com assistência – pisos 1 e 2:					
	b.1	Por três horas			2500,00		
b.2	Por seis horas			2750,00			

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
			b.3	Por dez horas	3000,00
			b.4	Por dezasseis horas	3500,00
	25.º			Utilização do Multiusos para outras atividades	
				Utilização do Pavilhão Multiusos com outras atividades:	
		1		Nave 1	
			a)	Até 1000 pessoas	
			a.1	Por cinco horas	1800,00
			a.2	Por dez horas	2200,00
			a.3	Por vinte e quatro horas	2600,00
			b)	Mais de 1000 e até 2500 pessoas	
			b.1	Por cinco horas	2000,00
			b.2	Por dez horas	2500,00
			b.3	Por vinte e quatro horas	3000,00
			c)	Mais de 2500 e até 4000 pessoas	
			c.1	Por cinco horas	2400,00
			c.2	Por dez horas	3000,00
			c.3	Por vinte e quatro horas	3500,00
		2		Nave 2, até 800 pessoas:	
			a)	Por uma hora	500,00
			b)	Por três horas	1000,00
			c)	Por seis horas	1200,00
			d)	Por dez horas	1400,00
			e)	Por vinte e quatro horas	1800,00
		3		Auditório – 150 lugares sentado com sistema de som, de vídeo projeção e colocação de linóleo:	
			a)	Por uma hora	100,00
			b)	Por quatro horas	250,00
			c)	Por dez horas	500,00
			d)	Por dezasseis horas	700,00
		4		Nave 1, em regime de exclusividade:	
			a)	Até 1000 pessoas	
			a.1	Por cinco horas	2200,00
			a.2	Por dez horas	2700,00
			a.3	Por vinte e quatro horas	3200,00
			b)	Mais de 1000 e até 2500 pessoas	
			b.1	Por cinco horas	2500,00
			b.2	Por dez horas	3000,00
			b.3	Por vinte e quatro horas	3500,00
			c)	Mais de 2500 e até 4000 pessoas	
			c.1	Por cinco horas	2700,00
			c.2	Por dez horas	3200,00
			c.3	Por vinte e quatro horas	4000,00
	26.º			Inscrições em modalidades desportivas	
		1		Inscrição	20,00
		2		Renovação de inscrição	10,00
		3		Segunda via do cartão	4,07
	27.º			Modalidades desportivas praticadas em ginásio	
				Frequência de aulas em ginásio do Pavilhão Multiusos, por utilizador:	
		1		<i>Ballet , Hip Hop</i> e aulas de grupo, pagamento mensal:	

Cap.	Art.	N.º	Alínea	Descrição	Preço (€)
	33.º	1		Sessões de Pré e Pós Parto Pela frequência de sessões de pré ou pós parto em ginásio e/ou em piscina, é devido, mensalmente, por utilizador	
			a)	1 x Semana	40,00
			b)	2 x Semana	68,00
			c)	3 x Semana	84,00
			d)	4 x Semana	96,00
			e)	5 x Semana	110,00
			f)	Sessão pontual, por 45 minutos	15,00

ANEXO

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA FINS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Conforme deliberação constante na página 35 do presente boletim.

O presente regulamento e respetivo anexo é publicado
no Diário da República e entra em vigor no dia
1 de janeiro de 2023 nos termos do seu artigo 42.º.



Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas

Índice Geral

- Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas

- Anexo

- Parte I • Normas Técnicas
- Parte II • Representação Gráfica – Definição dos Elementos
- Parte III • Representação Gráfica – Critérios de Ocupação
- Parte IV • Cartografia



Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas

NOTA JUSTIFICATIVA	1
CAPÍTULO I	2
Disposições Gerais.....	2
Artigo 1.º	2
Lei habilitante	2
Artigo 2.º	3
Âmbito	3
Artigo 3.º	4
Critérios gerais	4
Artigo 4.º	5
Definições	5
CAPÍTULO II	10
Regimes e Procedimentos.....	10
SECÇÃO I.....	10
Regimes e Normas Gerais.....	10
Artigo 5.º	10
Regimes aplicáveis	10
Artigo 6.º	10
Deveres gerais	10
Artigo 7.º	11
Segurança e vigilância	11
Artigo 8.º	11
Caducidade	11
Artigo 9.º	12
Revogação e cessação	12
Artigo 10.º	12
Suspensão	12
Artigo 11.º	12
Prazo	12
Artigo 12.º	12
Remoção	12
SECÇÃO II.....	13
Procedimentos	13
Artigo 13.º	13
Licenciamento	13
Artigo 14.º	16
Comunicação prévia	16
Artigo 15.º	17
Autorização	17
Artigo 16.º	17
Articulação com regimes conexos	17
SECÇÃO III.....	17
Outras Ocupações	17
Artigo 17.º	17
Licenciamento de contentores e outros meios de recolha	17
Artigo 18.º	18

Ocupação abusiva por viaturas ou equipamento rolante	18
CAPÍTULO III	18
Publicidade e Propaganda Política e Eleitoral	18
SECÇÃO I	18
Licenciamento Publicidade.....	18
Artigo 19.º	18
Regra geral.....	18
Artigo 20.º	20
Pedido de licenciamento de afixação de mensagens publicitárias	20
Artigo 21.º	23
Menções especiais	23
Artigo 22.º	23
Pareceres	23
Artigo 23.º	23
Procedimento e natureza do título.....	23
Artigo 24.º	24
Indeferimento	24
Artigo 25.º	24
Garantia	24
SECÇÃO II	24
Propaganda Política e Eleitoral.....	24
Artigo 26.º	24
Dispensa de licenciamento	24
Artigo 27.º	25
Locais adicionais de afixação	25
Artigo 28.º	25
Remoção da propaganda	25
CAPÍTULO IV	25
Fiscalização e Sanções	25
Artigo 29.º	25
Fiscalização	25
Artigo 30.º	25
Classificação das Contraordenações.....	25
Artigo 31.º	25
Montante das Coimas	25
Artigo 32.º	26
Determinação da Medida de Coima	26
Artigo 33.º	26
Fixação a Coima Concretamente Aplicável	26
Artigo 34.º	27
Agravação Especial da Coima.....	27
Artigo 35.º	27
Contraordenações.....	27
Artigo 36.º	29
Sanções acessórias	29
CAPÍTULO V	29

Disposições Finais.....	29
Artigo 37.º	29
Taxas	29
Artigo 38.º	29
Planos municipais de ocupação do espaço público	29
Artigo 39.º	30
Licenciamento em vigor	30
Artigo 40.º	30
Proteção de Dados	30
Artigo 41.º	30
Norma revogatória	30
Artigo 42.º	30
Entrada em vigor	30

Anexo

- **Parte I • Normas Técnicas**
- **Parte II • Representação Gráfica – Definição dos Elementos**
- **Parte III • Representação Gráfica – Critérios de Ocupação**
- **Parte IV • Cartografia**

**REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E
PROPAGANDA PARA FINS POLÍTICOS
DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

NOTA JUSTIFICATIVA

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, bem como pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, determinam a revisão do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade.

Também o processo de descentralização iniciado com o Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribuiu novas competências às freguesias nas matérias de utilização e ocupação da via pública e afixação de publicidade de natureza comercial, que importa considerar.

O processo de revisão do regulamento obedeceu ao princípio basilar de que a ocupação do espaço público não deve afetar o equilíbrio urbano e a qualidade de vida da população, não podendo haver sobreposição dos interesses privados ou de grupo ao interesse público.

Concluiu-se pela necessidade de elaboração de um documento agregador dos regimes da ocupação do espaço público e que melhor defina os critérios que devem ser observados na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em todo o território do Município de Odivelas.

No que respeita à propaganda para fins políticos e eleitorais, são incluídas normas de mera execução da lei, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 97/88, com salvaguarda da liberdade de ação constitucionalmente consagrada e respeito pelas orientações da Comissão Nacional de Eleições.

Em substituição do anterior procedimento de comunicação prévia com prazo, foi instituído o regime de autorização. Definem-se, também, as competências das Juntas de Freguesia, no âmbito da descentralização, e da Câmara Municipal.

Introduz-se no território de cada uma das anteriores sete freguesias o zonamento, com valores máximos de publicidade e também áreas onde fica vedada a publicidade.

Determina o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo que a nota justificativa deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, não se exigindo, porém, uma quantificação exata dos mesmos.

Assim, quanto aos benefícios os requisitos de ocupação do espaço público contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população em matéria ambiental, de saúde pública, de mobilidade, e de incremento da atividade económica. É de realçar que o impacto negativo ou positivo destas utilizações pelos particulares tem direta incidência externa que extrapola a esfera dominial do titular e se projeta em todo o espaço público, na imagem urbana que se pretende acolhedora e potencializadora do território como fator de desenvolvimento local.

Os benefícios ultrapassam os custos através de uma gestão eficiente dos processos que se irão implementar, potenciando medidas que permitam aos munícipes garantir a consonância entre os fins de interesse público e a participação particular da decisão, assente numa necessária sustentação orçamental dos encargos com o objetivo de minimizar os riscos da gestão.

A profunda alteração introduzida ao nível do regime da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e a necessidade de incluir no regulamento normas clarificadoras da propaganda política, torna crucial a entrada em vigor deste regulamento.

O presente regulamento municipal cumpre o exigido pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), pela Lei de Execução Nacional (Lei nº 58/2019, de 8 de agosto), pela Política de Proteção e Privacidade de Dados do Município de Odivelas e pela Diretriz 2019/01 da CNPD.

Nestes termos, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e demais legislação referida no artigo 1.º, e após consulta das Juntas de Freguesia, da Comissão Nacional de Eleições, no âmbito da Consulta Pública, de acordo com o previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeteu à Assembleia Municipal o presente Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas, que o aprovou na sessão realizada em xxx, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, no estatuído

no atual regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no estatuto das estradas da rede rodoviária nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, no regulamento geral das estradas e caminhos municipais, aprovado pela Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, no regime da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, aprovado pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no regime de acessibilidade a espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2. De acordo com a natureza das matérias objeto do presente regulamento, às relações jurídico-administrativas aplicam-se ainda, subsidiariamente:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) O Código Civil e o Código de Processo Civil;
 - c) O regime geral das taxas das autarquias locais;
 - d) O regime jurídico das contraordenações económicas;
 - e) O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 2.º **Âmbito**

1. O regulamento e anexo, que dele faz parte integrante, estabelecem o regime e os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e inclui também normas de mera execução da lei no que respeita à propaganda política e eleitoral no Município de Odivelas.
2. Considera-se espaço público a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público da Autarquia.
3. O presente regulamento e anexo é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de ocupação de domínio privado com utilização pública.
4. Considera-se publicidade, para efeitos do presente regulamento, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:
 - a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
 - b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

5. Considera-se também publicidade, qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no número anterior, que tenha por objetivo direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços.
6. Não é considerada publicidade, para efeitos do presente regulamento:
 - a) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
 - b) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

Artigo 3.º **Critérios gerais**

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda para fins políticos não poderá:

- a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas bem como o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- c) Afetar as áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua manutenção;
- d) Afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Prejudicar a visibilidade dos automobilistas no que respeita nomeadamente, à sinalização de trânsito, às curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas e placas separadoras e ilhéus direcionais e no acesso a edificações ou a outros espaços;
- f) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- g) Prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
- h) Dificultar o acesso a edifícios, jardins e praças;

- i) Prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- j) Reduzir a eficácia da iluminação pública;
- k) Afetar a utilização de outro mobiliário urbano;
- l) Prejudicar a atividade dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- m) Causar prejuízos a terceiros.

Artigo 4.º **Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;
- b) Anúncio eletrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo e similares;
- c) Anúncio iluminado — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- d) Aquecedor vertical – equipamento exterior de produção de energia térmica;
- e) Área contígua para efeitos de ocupação do espaço público – área imediatamente contígua junto à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura e até ao limite de 0,80m;
- f) Área contígua para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial – área correspondente ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura com um limite de 0,10m de profundidade;
- g) Atividade publicitária – conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;
- h) Banca – estrutura amovível, que não possa ser englobada na noção de quiosque, a partir da qual é prestado um serviço ou são expostos artigos para comércio, manufaturados ou não pelo vendedor;
- i) Bandeirola – suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- j) Brinquedo mecânico – equipamento lúdico infantil mecanizado;
- k) Cartaz, Dístico Colante ou Outros Semelhantes – todo o meio publicitário temporário, colocado ou por outro meio afixado diretamente em local que confine com o espaço público;

- l) Cavalete – dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;
- m) Chapa – suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60m e a máxima saliência não excede 0,05m;
- n) Coluna publicitária – peça de mobiliário urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
- o) Contentor de resíduos de construção e demolição (RCD) – recipiente de grandes dimensões para receção e acomodação dos resíduos inertes gerados em obra de construção ou demolição, para posterior transporte para aterro específico;
- p) Contentor de resíduos sólidos afetos à atividade económica – recipiente para receção e acomodação de resíduos gerados no âmbito da atividade económica, nomeadamente restauração.
- q) Corredor pedonal – percurso linear para peões, tão retilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios;
- r) Empena – parede lateral de um edifício, sem vãos;
- s) Equipamento urbano - conjunto de elementos instalados no espaço público, com a função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos;
- t) Espaço público – todo o espaço que integra o domínio público municipal, incluindo o subsolo, solo e espaço aéreo, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e galerias e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;
- u) Espaço privado de uso público – aquele que se encontra franqueado ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia;
- v) Esplanada aberta – instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais ou outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

- w) Esplanada fechada – instalação no espaço público de estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, com proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração e similares;
- x) Estrado – estrutura de madeira ou similar destacada do solo ou piso para instalação de uma esplanada;
- y) Expositor – estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
- z) Floreira – vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
- aa) Guarda-sol – artefacto usado para resguardar do sol ou criar sombra, coberto de lona ou material similar, articulado, que se pode abrir e fechar, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- bb) Guarda-vento – armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
- cc) Letras soltas ou símbolos – mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;
- dd) Máquina de gelados – equipamento hoteleiro de frio, arca com ou sem expositor, para produtos de gelataria;
- ee) Mastro-bandeira – estrutura vertical, apumada e rígida, estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares, que poderá ter como função complementar ostentar um suporte publicitário acima dos 3,00m de altura;
- ff) Mensagem publicitária de natureza comercial de identificação – toda a ação ou meio destinado a difundir a informação da existência de uma atividade, com denominação de pessoas singulares ou coletivas e da respetiva atividade (bandeiras, brasões, escudos e demais símbolos, representativos de países, organismos públicos, partidos políticos, centros culturais e religiosos, clubes desportivos e entidades semelhantes);
- gg) Mensagem publicitária de natureza comercial – qualquer forma de comunicação, feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objetivo de promover, direta ou indiretamente, a comercialização e/ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas;
- hh) Mobiliário urbano – elementos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

- ii) Mupi – peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;
- jj) Ocupação ocasional – aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de atividades promocionais de natureza didática e/ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões, estrados;
- kk) Ocupação periódica – aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, nomeadamente durante períodos festivos, com atividades de carácter diverso, como acontece com circos, carrosséis e outros similares;
- ll) Painel (Outdoor) – dispositivo estático ou rotativo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, de dimensão superior a 4,00m², envolvida por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo;
- mm) Painel – dispositivo estático, para afixação de mensagens publicitárias, constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado noutros suportes;
- nn) Pendão – suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- oo) Pictogramas ou vinis – todas as inscrições ou colagens, destinadas a veicular uma mensagem publicitária, de informação ou de identificação;
- pp) Pilarete – elemento de proteção, fixo ao passeio, que tem como função a delimitação de espaços;
- qq) Placa – suporte não luminoso aplicado em paramento visível ou em estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50m;
- rr) Plano de ocupação do espaço público – documento que regula o ordenamento do espaço público, a localização e a configuração e ocupações de espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, que se pretendam efetuar em áreas urbanas;
- ss) Porta menus – dispositivo não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de alumínio ou outro material em forma de mesa de pé livre com bandeja, onde se afixam informações;

- tt) Publicidade aérea – a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);
- uu) Publicidade sonora – atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
- vv) Publicidade em veículos – a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;
- ww) Projeto de ocupação de espaço público – documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando e compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço;
- xx) Quiosque – equipamento urbano de construção aligeirada composto, de um modo geral, pelos seguintes componentes: base, balcão, corpo e proteção;
- yy) Rulote – equipamento rolante para prestação de serviços ou comércio;
- zz) Sanefa – elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- aaa) Suporte publicitário – meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;
- bbb) Tabuleta – suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
- ccc) Toldo – elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- ddd) Totem – suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;
- eee) Vitrina – mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos;

- fff) Via pública - os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal nomeadamente passeios, avenidas, ruas, caminhos, pontes, viadutos.

CAPÍTULO II

Regimes e Procedimentos

SECÇÃO I

Regimes e Normas Gerais

Artigo 5.º

Regimes aplicáveis

1. A ocupação do espaço público observa o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais ou os regimes simplificados de ocupação do espaço público para as finalidades previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2. É da competência da Câmara Municipal o licenciamento da instalação de qualquer mobiliário urbano ou suporte publicitário que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
3. É da competência das Juntas de Freguesia o licenciamento da ocupação do espaço público no âmbito do regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a ocupação do espaço público dos regimes simplificados e das áreas mantidas no âmbito da intervenção do município, por se revelarem indispensáveis para a sua gestão direta, que tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho, bem como a ocupação do espaço público que, nos termos do estabelecido no código da estrada e legislação complementar, implique o condicionamento de trânsito ou veículos.

Artigo 6.º

Deveres gerais

O titular da exploração do estabelecimento que comunicou a ocupação do espaço público ou obteve licenciamento obriga-se a:

- a) Não proceder à adulteração dos elementos comunicados ou aprovados;
- b) Não proceder à transmissão ou cedência a outrem, do direito de ocupar o espaço público;
- c) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, equipamento e mobiliário urbano no final do prazo da ocupação comunicada ou licenciada;

- d) Repor, no final do prazo de licenciamento ou comunicação, o local tal como se encontrava à data da instalação do mobiliário urbano, do suporte da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sem prejuízo de outras condicionantes resultantes da licença;
- e) Permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo sempre que necessário, por parte da Câmara Municipal e operadores de subsolo que operem no concelho de Odivelas, sem direito a qualquer indemnização por motivo de suspensão da atividade pelo período da intervenção;
- f) Afixar em lugar visível a identificação do titular do equipamento e da licença emitida pela Autarquia, data de início e termo da sua validade, sede ou domicílio do mesmo ou, quando materialmente impossível tal afixação, exibir a licença sempre que solicitada;
- g) Conservar os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene, arrumação e manter a limpeza do espaço circundante.

Artigo 7.º
Segurança e vigilância

- 1. A segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio licenciados ou objeto de comunicação são da competência do titular do direito de ocupação do espaço público.
- 2. O titular da ocupação do espaço público responde civil e criminalmente por quaisquer danos provocados pelo mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

Artigo 8.º
Caducidade

A comunicação ou licença de ocupação do espaço público caduca:

- a) No final do prazo comunicado ou autorizado;
- b) No final do prazo da concessão;
- c) Por morte do titular, salvo nos casos de transmissão sucessória;
- d) Por extinção da pessoa coletiva titular;
- e) Por cessação da atividade comunicada ou licenciada;
- f) Pela perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta a comunicação ou licença.

Artigo 9.º
Revogação e cessação

1. A comunicação ou licença de ocupação do espaço público pode ser revogada, a todo o tempo, em caso de manifesto interesse público, em consequência de instrumento de gestão territorial ou também por violação dos termos e condições fixados no presente regulamento.
2. A comunicação ou licença do espaço público cessa sempre que o titular não proceda à ocupação no prazo estabelecido e nas condições aprovadas.
3. A revogação ou cessação da comunicação ou licença do espaço público não confere ao titular o direito a qualquer indemnização.

Artigo 10.º
Suspensão

1. A comunicação ou licença de ocupação do espaço público pode ser suspensa pela Junta de Freguesia e também pela Câmara Municipal em casos fortuitos, de força maior ou de manifesto interesse público.
2. A suspensão da comunicação ou licença do espaço público não confere ao titular o direito a qualquer indemnização.

Artigo 11.º
Prazo

As comunicações e os licenciamentos de ocupação do espaço público constantes do presente regulamento não podem ser efetuados por período superior a um ano, sem embargo da possibilidade da sua renovação por período igual ou inferior.

Artigo 12.º
Remoção

1. Por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou por violação de normas aplicáveis do regime geral ou do regime simplificado de ocupação pública, o presidente da Junta de Freguesia ou o presidente da Câmara Municipal poderão ordenar a remoção do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário.
2. A caducidade e revogação da comunicação e licença de ocupação do espaço público obrigam o respetivo titular a remover de imediato o mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário.
3. A Junta de Freguesia ou a Câmara Municipal no âmbito de projetos ou ações de ordenamento de ocupação de espaço público, de execução de planos municipais de ordenamento do território ou

para execução de obras municipais podem ordenar a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local.

4. Em caso de não remoção voluntária, os serviços autárquicos podem remover os elementos que ocupem o espaço público e embargar ou demolir obras que não estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
5. A perda ou deterioração do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário na sequência de remoção efetuada pela Junta de Freguesia ou pela Câmara Municipal não confere direito a qualquer indemnização.
6. A Junta de Freguesia ou a Câmara Municipal podem proceder à imediata remoção do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos.
7. Caso os titulares não procedam ao levantamento dos materiais e equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias após notificação para o efeito, estes consideram-se perdidos a favor da Autarquia.
8. As remoções coercivas serão efetuadas pela autarquia competente para o licenciamento, sendo as despesas suportadas pelos proprietários do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário.

SECÇÃO II

Procedimentos

Artigo 13.º

Licenciamento

1. O regime geral de licenciamento aplica-se a todas as formas de ocupação do espaço público e publicidade não abrangidas pelos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento.
2. A competência para o licenciamento ou para a renovação do licenciamento da ocupação do espaço público do regime geral de licenciamento pertence às Juntas de Freguesia, podendo esta competência ser delegada no presidente da Junta de Freguesia ou nos membros do executivo da Freguesia.
3. Sem embargo do disposto no número 5 para as situações de pedidos cumulativos, o requerimento para o pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, e deverá conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal e qualidade em que intervém;
 - b) A residência ou sede do requerente;

- c) O nome do estabelecimento comercial;
 - d) O ramo de atividade exercida;
 - e) A identificação do local onde se pretende efetuar a ocupação, pela indicação do nome ou do arruamento, lote ou número de polícia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar e período de utilização.
4. O requerimento deve ser acompanhado de projeto de arquitetura contendo:
- a) Planta de localização à escala de 1:1.000 ou 1:2.000, com a exata identificação do local previsto para a ocupação;
 - b) Peças desenhadas e elementos gráficos, à escala adequada;
 - c) Memória descritiva com a indicação dos materiais a utilizar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerido;
 - d) Outros documentos que sejam exigidos conforme o caso em análise;
 - e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que a ocupação seja em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal.
5. A renovação do licenciamento da ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou com suportes publicitários pode ser requerida de forma singular ou agrupada por tipologia de mobiliário ou suporte.
6. O requerimento para a renovação do licenciamento da ocupação do espaço público do regime geral deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Identificação do(s) processo(s) de licenciamento;
 - b) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que a ocupação seja em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal;
 - c) Identificação do(s) mobiliário(s) urbano(s) ou suporte(s) publicitário(s) e respetiva localização.
7. Todas as situações de licenciamento de ocupação do espaço público que impliquem a aplicação de regimes cumulativos de licenciamento seguem os seguintes procedimentos:
- a) O licenciamento de ocupação do espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das referidas obras, devendo este requerimento ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue nos serviços da Junta de Freguesia que o remeterá para o Município de Odivelas;

- b) O licenciamento de ocupação do espaço público com recintos itinerantes e improvisados é requerido em conjunto com o licenciamento de atividades desportivas e de divertimento no espaço público e, em caso de aplicabilidade, com o pedido de emissão de licença especial de ruído, devendo os respetivos requerimentos serem dirigidos ao presidente da Câmara Municipal e entregues nos serviços da Junta de Freguesia que os remeterão para o Município de Odivelas
8. Nos casos previstos no número anterior em que haja concurso de competências de licenciamento entre as freguesias e o município, o licenciamento da ocupação do espaço público deverá ter em consideração a decisão que vier a ser proferida pelo Município de Odivelas relativamente aos pedidos cumulativos.
9. Para o licenciamento de toldos acima do piso térreo, chapas, dispositivos publicitários nas fachadas e tabuletas ou dispositivos biface a instalar em galerias ou centros comerciais, deverá o requerente entregar um projeto tipo, com a respetiva autorização do condomínio, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício.
10. No caso de licenciamento do suporte publicitário o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;
 - b) Fotomontagem ou fotografia a cores, aposta em folha A₄, indicando o local previsto para a colocação;
 - c) Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade da estrutura do anúncio.
11. A definição, características, localização e condições de instalação do mobiliário urbano a instalar no Concelho de Odivelas consta do Anexo e que faz parte integrante do presente regulamento.
12. O pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, sob pena de indeferimento liminar, e deverá ser decido no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido ou da data de receção da comunicação da decisão municipal sobre os pedidos cumulativos ou do parecer previsto no número seguinte.
13. Não obstante o disposto nos números 5 e 6, o licenciamento da ocupação do espaço público para instalação de pilaretes, esplanadas fechadas, quiosques, painéis publicitários, mupi, outdoors, colunas publicitárias/totem e publicidade direcional, nos termos do previsto nos artigos 19.º a 24.º e 43.º a 50.º da Parte I do Anexo ao presente regulamento, deverá ser objeto de parecer prévio do Município de Odivelas.

Artigo 14.º
Comunicação prévia

1. O interessado na exploração de um estabelecimento de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, deve usar o “Balcão do Empreendedor” para declarar que pretende ocupar o espaço público para algum ou alguns dos seguintes fins:
 - a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
 - b) Instalação de esplanada aberta;
 - c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
 - d) Instalação de vitrina e expositor;
 - e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
 - f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
 - g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
 - h) Instalação de floreira;
 - i) Instalação de contentor para resíduos.
2. Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, à declaração referida no número anterior, se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:
 - a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
 - b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
 - c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
 - d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
 - e) No caso dos suportes publicitários:
 - i) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

- ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.
3. A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas, dispensando assim a prática de quaisquer atos permissivos.

Artigo 15.º
Autorização

No caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 2 do artigo antecedente, a ocupação do espaço público está sujeita a autorização, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 16.º
Articulação com regimes conexos

1. Sempre que a ocupação do espaço público ou privado com mobiliário urbano ou suportes publicitários envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, os procedimentos deverão ser instruídos cumulativamente.
2. A concessão de espaço público para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e placas de sinalização direcional terá de obedecer às normas estabelecidas no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

SECÇÃO III
Outras Ocupações

Artigo 17.º
Licenciamento de contentores e outros meios de recolha

1. A ocupação de espaço público com contentores ou outros meios de recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) só pode ser licenciada em lugar de estacionamento junto à respetiva obra, ou nas imediações da mesma, salvaguardados os critérios de acessibilidade e mobilidade previstos no Decreto-Lei N.º 163/2006 de 8 de agosto e as condições de segurança e emergência, nomeadamente as determinadas no código da estrada e legislação complementar.

2. O licenciamento de ocupação de espaço público com contentores ou outros meios de recolha de RCD não pode exceder um período máximo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de uma renovação por idêntico período, mediante o pagamento da taxa devida.
3. O pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com contentores ou outros meios de recolha de RCD e respetiva renovação é da competência do proprietário ou do usufrutuário (utilizador) do meio de recolha a instalar e deve ser acompanhado de comprovativo de licenciamento ambiental.
4. O contentor ou outros meios de recolha de RCD a instalar no espaço público nos termos do presente artigo deve conter os elementos identificativos e o contacto do proprietário e/ou utilizador.

Artigo 18.º

Ocupação abusiva por viaturas ou equipamento rolante

1. Não é permitida a ocupação do espaço público com viaturas ou outros equipamentos rolantes, nas seguintes situações:
 - a) Quando exibam qualquer tipo de sinais, meios ou indícios reveladores da tentativa de transação comercial da viatura;
 - b) Para apoio às atividades económicas;
 - c) Para apoio à venda ambulante em local não autorizado;
 - d) Para outras situações que não decorram da sua normal utilização e circulação;
2. Nas situações previstas no número anterior os serviços municipais notificam o proprietário para remoção voluntária da viatura ou equipamento rolante, sob pena de remoção coerciva.

CAPÍTULO III

Publicidade e Propaganda Política e Eleitoral

SECÇÃO I

Licenciamento Publicidade

Artigo 19.º

Regra geral

1. A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias em bens ou espaços públicos e em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público, obedece às normas da publicidade e deste regulamento, estando sujeita a licenciamento.
2. Exceciona-se do disposto no número anterior a utilização do espaço público, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização,

a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
 - b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
 - c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.
3. Não estão, ainda, sujeitos a licenciamento autárquico ou a qualquer outro ato permissivo:
- a) As placas, os dizeres e as indicações que resultem de imposição legal;
 - b) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados e/ou comercializados;
 - c) A afixação nos produtos e/ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;
 - d) Os anúncios temporariamente colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação da sua venda ou arrendamento;
 - e) A identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;
 - f) A indicação do nome do edifício;
 - g) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde;
 - h) O símbolo de farmácia, quando colocado na fachada do estabelecimento;
 - i) Os anúncios destinados à identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;
 - j) A propaganda política, sindical ou religiosa;

- k) Os editais, avisos, notificações e comunicados relacionados com o cumprimento de prescrições legais;
 - l) A publicidade inscrita em bandeiras, quando se trate de publicidade do Estado ou oficial, e resulte de iniciativas levadas a cabo pelo Município ou outras entidades públicas;
 - m) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia do concelho, consideradas de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;
 - n) A divulgação de eventos ou atividades organizadas pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia do concelho.
4. A divulgação de eventos que se realizem em locais fora do concelho está sujeita a licenciamento, solicitado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o requerimento conter, designadamente os seguintes elementos:
- a) Identificação completa do requerente;
 - b) Legitimidade do requerente;
 - c) Formulação do pedido em termos claros e precisos, indicando, para o efeito, designadamente o local, os elementos a utilizar e o período pretendido.
5. Independentemente de estar ou não sujeita a licenciamento, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, qualquer que seja a sua natureza, deve observar os critérios de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias definidos no presente regulamento, com exceção das mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.
6. A autarquia local poderá, no licenciamento, reservar determinados espaços para a difusão de mensagens de informação publicitária relativas às suas atividades.
7. O disposto no presente artigo não isenta o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 20.º

Pedido de licenciamento de afixação de mensagens publicitárias

1. O requerimento para o pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e deverá conter os seguintes elementos:
- a) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma, do número de identificação fiscal e qualidade em que intervém;

- b) A residência ou sede do requerente;
 - c) O nome do estabelecimento comercial;
 - d) O ramo de atividade exercido;
 - e) A identificação do local onde se pretende efetuar a ocupação, pela indicação do nome ou do arruamento, lote ou número de polícia e freguesia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar e período de utilização.
2. O requerimento deve ser acompanhado de projeto de arquitetura contendo:
- a) Planta de localização à escala de 1:1.000 ou 1:2.000, com exata identificação do local previsto para a ocupação;
 - b) Peças desenhadas, e elementos gráficos, à escala adequada;
 - c) Memória descritiva com a indicação dos materiais a utilizar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerido;
 - d) Outros documentos que sejam exigidos conforme o caso em análise;
 - e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que a ocupação seja em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal.
3. Para o licenciamento de toldos acima do piso térreo, chapas, dispositivos publicitários nas fachadas e tabuletas ou dispositivos biface a instalar em galerias ou centros comerciais, deverá o requerente entregar um projeto tipo, com a respetiva autorização do condomínio, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício.
4. No caso de licenciamento do suporte publicitário o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;
 - b) Fotomontagem ou fotografia a cores, aposta em folha A₄, indicando o local previsto para a colocação;
 - c) Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade da estrutura do anúncio.
5. A definição, características, localização e condições de instalação do mobiliário urbano a instalar no município de Odivelas, constam do anexo que faz parte integrante do presente regulamento.
6. Para além dos elementos referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:
- a) Indicação das características técnicas do suporte e layout da mensagem publicitária, incluindo representação gráfica da respetiva integração no local;
 - b) Fotografias do local da instalação;

- c) Período de difusão ou visualização pretendido.
7. Adicionalmente, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ser apresentados com os seguintes elementos:
- a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos — declaração da entidade promotora assumindo a obrigação de, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o acontecimento, a retirar toda a publicidade, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de suportar todas as despesas inerentes à remoção e depósito;
 - b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa ou transportes públicos — desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A₄; fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo ou documento único automóvel; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade;
 - c) Para a publicidade exibida em reboques — desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula, do veículo que reboca, legível, aposta em folha A₄; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, deverá ser acompanhado do pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;
 - d) Para publicidade exibida em transportes aéreos e não cativos — plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;
 - e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos — no caso de a ação publicitária contender com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, apresentação da autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação;
 - f) Para a publicidade sonora direta no espaço público — licença especial de ruído;
 - g) Para a publicidade em mupis — planta de localização;
 - h) Para a publicidade em mastros e bandeiras — descrição ou esquema da bandeira;

- i) Para a campanha publicitária de rua — maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso, número de participantes e modo de identificação dos mesmos.
8. O pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para o início da ocupação.

Artigo 21.º **Menções especiais**

1. O requerimento, atenta a natureza do licenciamento, deverá mencionar, quando for caso disso:
 - a) As ligações às redes de água, saneamento, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
 - b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
 - c) Os dispositivos necessários à recolha de lixos.
2. Compete ao requerente providenciar a obtenção das autorizações necessárias às ligações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, assim como a operação urbanística.

Artigo 22.º **Pareceres**

1. O licenciamento está sujeito a parecer nas situações fora dos zonamentos e expressas no Regulamento, sempre que o local da pretensão esteja sujeito a jurisdição de outras entidades.
2. Sempre que por imposição legal seja necessário parecer de outras entidades o pedido deverá ser promovido pela Câmara Municipal.
3. A promoção da consulta ou consultas para emissão dos pareceres previstos nos números anteriores é da responsabilidade da Câmara Municipal, que repercutirá os respetivos custos ao requerente.

Artigo 23.º **Procedimento e natureza do título**

1. O pedido de licenciamento de afixação de publicidade será, nos termos legais aplicáveis, apreciado pelos serviços competentes da Câmara Municipal.
2. Deferido o pedido, será emitido o título de licença que conterá o prazo da sua duração.
3. O título de licença é de natureza precária.
4. A licença de ocupação do espaço público é intransmissível a qualquer título, sem prejuízo da sucessão “*mortis causa*” ou outras formas de transmissão legalmente admissíveis.
5. A emissão do título de licença fica dependente do prévio pagamento das respetivas taxas.

Artigo 24.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento será indeferido quando não respeitar os critérios, características e regras sobre a instalação de equipamento, mobiliário urbano e suportes publicitários, respetivas condições técnicas específicas, disposições complementares e proibições previstas no presente regulamento e, ainda, quando o parecer camarário for desfavorável.

Artigo 25.º

Garantia

1. Poderá constituir condição de licenciamento a prestação de caução, ou outra forma de garantia, de modo a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados à Autarquia.
2. O valor da garantia a prestar com a licença de ocupação será de valor equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado e prevalecerá até à cessação da ocupação.

SECÇÃO II

Propaganda Política e Eleitoral

Artigo 26.º

Dispensa de licenciamento

1. A afixação de propaganda política e eleitoral é livre, não dependendo de licenciamento autárquico ou de qualquer ato permissivo.
2. O exercício das atividades de propaganda em lugar ou espaço público, seja qual for o meio utilizado, não está sujeito a condicionamentos.
3. Constituem objetivos dos promotores de atividades da propaganda que se encontram definidos no artigo 4.º, n.º 1 da Lei N.º 97/88, de 17 de agosto:
 - a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente de lugares ou de paisagem;
 - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
 - c) Não causar prejuízos a terceiros;
 - d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas;
 - e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego.

Artigo 27.º

Locais adicionais de afixação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal disponibiliza locais adicionais para afixação de propaganda eleitoral, devidamente identificados por via de edital.
2. A ocupação dos locais com propaganda respeitará uma distribuição equitativa pelas candidaturas.
3. As candidaturas deverão proceder à remoção da propaganda afixada no décimo dia útil subsequente ao ato eleitoral.

Artigo 28.º

Remoção da propaganda

1. A propaganda colocada em locais especificamente proibidos por lei poderá ser objeto de decisão de remoção pela Câmara Municipal, precedida de audiência prévia à força política, com a justificação e indicação concreta das razões de facto e de direito pelas quais o exercício da atividade de propaganda não obedece, em determinado local, aos requisitos legais, para efeitos de audiência prévia.
2. A audiência prévia poderá ser dispensada se os meios amovíveis de propaganda afetarem direta e comprovadamente a segurança das pessoas ou das coisas, constituindo perigo iminente, sem prejuízo de os interessados serem imediatamente notificados da decisão.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 29.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização autárquicos competentes.

Artigo 30.º

Classificação das contraordenações

As contraordenações económicas são classificadas como leves, graves e muito graves, considerada a relevância dos bens jurídicos tutelados.

Artigo 31.º

Montante das coimas

A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações económicas corresponde uma coima aplicável de acordo com os seguintes critérios gerais:

- a) Contraordenação leve:
- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 150,00 a (euro) 500,00;
 - ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 250,00 a (euro) 1 500,00;
 - iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 600,00 a (euro) 4.000,00;
 - iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 1.250,00 a (euro) 8.000,00;
 - v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 1.500,00 a (euro) 12.000,00.
- b) Contraordenação grave:
- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 650,00 a (euro) 1.500,00;
 - ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 1.700,00 a (euro) 3.000,00;
 - iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 4 000,00 a (euro) 8 000,00;
 - iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 8.000,00 a (euro) 16.000,00;
 - v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 12.000,00 a (euro) 24.000,00.
- c) Contraordenação muito grave:
- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 2.000,00 a (euro) 7.500,00;
 - ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 3.000,00 a (euro) 11.500,00;
 - iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 8.000,00 a (euro) 30.000,00;
 - iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 16.000,00 a (euro) 60.000,00;
 - v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 24.000,00 a (euro) 90.000,00.

Artigo 32.º
Determinação da medida de coima

A determinação da medida da coima deve atender à gravidade da contraordenação, à culpa do agente, à sua situação económica e ao benefício económico obtido com a prática do facto ilícito.

Artigo 33.º
Fixação da coima concretamente aplicável

1. Na fixação da coima concretamente aplicável, são atendíveis o incumprimento de quaisquer recomendações constantes de auto ou notificação e a prática pelo agente de atos de coação, falsificação, ocultação ou dissimulação tendentes a dificultar a descoberta da verdade.
2. Na fixação da coima concretamente aplicável são ainda tomadas em consideração a conduta anterior e posterior à prática dos factos e as exigências de prevenção.

Artigo 34.º
Agravação especial da coima

Os limites mínimo e máximo da coima a aplicar às contraordenações graves e muito graves são elevados para o dobro quando:

- a) Pela sua ação ou omissão, o agente tenha causado dano na saúde ou segurança das pessoas ou bens;
- b) Quando o agente retire da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima e não existirem outros meios de o eliminar.

Artigo 35.º
Contraordenações

1. Constituem contraordenação:

- a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, que não corresponda à verdade (contraordenação muito grave);
- b) A não realização das comunicações legais previstas no presente regulamento (contraordenação muito grave);
- c) A falta, não suprida em 10 (dez) dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial nas comunicações previstas no presente regulamento (contraordenação muito grave);
- d) A violação do disposto no artigo 6.º do presente regulamento (contraordenação muito grave);
- e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 12.º do presente regulamento (contraordenação leve);
- f) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outros objetos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma atividade, sem licença municipal (contraordenação muito grave);
- g) A instalação de suportes publicitários, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, com ou sem difusão sonora, sem licença municipal (contraordenação muito grave);
- h) A instalação de suportes publicitários e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeitem os critérios constantes do presente regulamento, assim como as condições do respetivo licenciamento (contraordenação muito grave);
- i) A instalação de mobiliário urbano e suportes publicitários no espaço público por empresas prestadoras deste serviço, sem que tenha sido emitido o respetivo alvará de licença (contraordenação muito grave);

- j) As falsas declarações, ainda que por interposta pessoa, sobre projeto ou condições técnicas do mesmo, bem como sobre as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando a obtenção de licença (contraordenação muito grave);
 - k) A transmissão da licença, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, em violação do presente regulamento (contraordenação muito grave);
 - l) A alteração do uso ou a ocupação do espaço público, sem a devida autorização administrativa (contraordenação muito grave);
 - m) A adulteração dos elementos, comunicados ou licenciados assim como a alteração da demarcação do espaço sem prévio conhecimento ou autorização da Autarquia (contraordenação muito grave);
 - n) A ocupação de espaço público com contentores ou outros meios de recolha de RCD sem licença municipal ou em violação das condições de instalação previstas no presente regulamento (contraordenação muito grave);
 - o) A violação do dever de segurança e vigilância previsto no artigo 7.º (contraordenação leve);
 - p) A violação dos deveres previstos na alínea g) do n.º 1 no artigo 6.º (contraordenação muito grave);
 - q) O não cumprimento da intimação para proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano e outros objetos instalados no espaço público em violação do presente regulamento (contraordenação muito grave);
 - r) A falta de afixação, ou não exibição quando solicitada, da licença (contraordenação muito grave);
 - s) A instalação de mobiliário urbano e de outros objetos que, não revestindo tal natureza, permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, sem respeitar as condições técnicas constantes do Anexo, bem como as condições do respetivo licenciamento (contraordenação muito grave);
 - t) A ocupação abusiva do espaço público com viaturas, referida no n.º 1 do artigo 18.º (contraordenação muito grave);
2. A tentativa é punida nas contraordenações graves e muito graves;
 3. A negligência é punível, podendo o montante da coima ser reduzido para metade;
 4. O produto das coimas reverte para o Município de Odivelas; nos casos em que a fiscalização seja exercida pelas autoridades policiais, 10% reverterá para a entidades autuante.

5. A aplicação de coimas por infrações cometidas no exercício de atividades de propaganda política e eleitoral está reservada, em exclusivo, aos tribunais judiciais ou às entidades administrativas independentes.

Artigo 36.º
Sanções acessórias

1. Pela prática de contraordenações e em função da sua gravidade e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda a favor do Estado, ou de outra entidade que a lei preveja, dos objetos e dos seres vivos pertencentes ao agente, utilizados ou destinados a ser utilizados para a prática da contraordenação ou que foram por esta produzidos;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou de atividades cujo exercício dependa de permissão administrativa;
 - c) Privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos;
 - d) Suspensão de licenças, alvarás ou autorizações relacionadas com o exercício da respetiva atividade;
 - e) Publicidade da condenação.
2. As sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 37.º
Taxas

Pela ocupação do espaço público e publicidade são devidas taxas municipais nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas.

Artigo 38.º
Planos municipais de ocupação do espaço público

Os planos municipais de ocupação do espaço público a vigorar na área do Município de Odivelas, aprovados pela Câmara Municipal, poderão estabelecer disposições específicas sobre a ocupação de espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, que prevalecerão sob as disposições do presente Regulamento

Artigo 39.º
Licenciamento em vigor

1. As licenças de ocupação do espaço público e publicidade existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento caducam no termo do respetivo prazo.
2. Os titulares das licenças de ocupação do espaço público e publicidade cessantes devem proceder à apresentação de uma comunicação eletrónica ou um pedido de licenciamento, nos termos previstos no presente regulamento, até 30 dias do termo do prazo, caso mantenham interesse na manutenção da ocupação do espaço público ou publicidade.

Artigo 40.º
Proteção de dados

Nas relações jurídicas resultantes da aplicação do presente regulamento é assegurado o cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/abril/2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo os dados resultantes destas relações jurídicas tratados exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento, exceto nos casos legalmente previstos ou em que a transmissão dos dados seja necessária ao cumprimento de obrigações ou ao exercício de direitos legalmente previstos, bem como à prossecução do interesse público ou exercício dos poderes de autoridade pública.

Artigo 41.º
Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, publicado no Boletim Municipal de 09/abril/2013.

Artigo 42.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetivo anexo é publicado no Diário da República e entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.



Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas

Anexo

Parte I • Normas Técnicas

A N E X O	1
CAPÍTULO I	1
Ocupação do Espaço Público	1
Artigo 1.º	1
Princípios gerais de ocupação do espaço público	1
Artigo 2.º	1
Critérios	1
Artigo 3.º	2
Preservação e conservação dos espaços públicos	2
Artigo 4.º	2
Sistemas de vistas	2
Artigo 5.º	3
Valores históricos e patrimoniais	3
Artigo 6.º	3
Áreas verdes	3
Artigo 7.º	4
Ambiente	4
CAPÍTULO II	4
Condições de Instalação de Mobiliário Urbano.....	4
Artigo 8.º	4
Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa	4
Artigo 9.º	5
Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta	5
Artigo 10.º	6
Restrições de instalação de uma esplanada aberta	6
Artigo 11.º	6
Condições de instalação de estrados	6
Artigo 12.º	7
Condições de instalação de um guarda-vento	7
Artigo 13.º	7
Condições de instalação de uma vitrina	7
Artigo 14.º	7
Condições de instalação de um expositor	7
Artigo 15.º	8
Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados	8
Artigo 16.º	8
Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar	8
Artigo 17.º	8
Condições de instalação e manutenção de uma floreira	8
Artigo 18.º	9
Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos	9
Artigo 19.º	9
Condições de instalação de pilaretes	9
Artigo 20.º	9
Limites de uma esplanada fechada	9
Artigo 21.º	9

Características de forma e construção de uma esplanada fechada	9
CAPÍTULO III	10
Condições Técnicas Específicas Relativas à Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano	10
SECCÃO I	10
Equipamentos Urbanos	10
Artigo 22.º	10
Quiosques	10
Artigo 23.º	10
Condições de instalação de quiosques	10
Artigo 24.º	11
Limites à instalação de quiosques	11
SECCÃO II	11
Equipamentos de Concessionárias de Serviços Públicos.....	11
Artigo 25.º	11
Condições de instalação de abrigos de transportes públicos	11
Artigo 26.º	11
Condições de instalação de cabinas telefónicas e marcos do correio	11
SECCÃO III	12
Equipamentos Urbanos de Infraestruturas	12
Artigo 27.º	12
Condições de instalação de armários técnicos	12
Artigo 28.º	12
Condições de instalação de boca-de-Incêndio e marcos de água	12
SECCÃO IV	12
Ocupações Temporárias	12
Artigo 29.º	12
Condições de instalação de ocupações periódicas e ocasionais	12
Artigo 30.º	12
Condições de instalação de grandes exposições	12
CAPÍTULO IV	13
Publicidade	13
SECCÃO I	13
Regras Gerais	13
Artigo 31.º	13
Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade	13
Artigo 32.º	14
Condições específicas para a instalação dos suportes publicitários	14
Artigo 33.º	15
Deveres dos titulares dos suportes publicitários	15
SECCÃO II	15
Condições Técnicas Específicas	15
Artigo 34.º	15
Condições de instalação de um suporte publicitário	15
Artigo 35.º	16
Condições de afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial em mobiliário urbano	16

Artigo 36.º	16
Condições e restrições de difusão de mensagem publicitária sonora	16
SECCÃO III	16
Publicidade Instalada em Edifícios	16
Artigo 37.º	16
Noção	16
Artigo 38.º	17
Princípios reguladores	17
Artigo 39.º	17
Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes	17
Artigo 40.º	17
Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas	17
Artigo 41.º	18
Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos	18
Artigo 42.º	18
Condições de instalação de publicidade instalada em empenas ou alçados laterais cegos	18
SECCÃO IV	19
Publicidade Afeta a Mobiliário Urbano	19
Artigo 43.º	19
Condições de instalação de painéis	19
Artigo 44.º	20
Dimensão dos painéis	20
Artigo 45.º	20
Condições de utilização dos painéis	20
Artigo 46.º	20
Condições de instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres	20
Artigo 47.º	20
Condições de instalação de MUPI	20
Artigo 48.º	21
Condições de instalação de painel publicitário e outdoor	21
Artigo 49.º	22
Condições de instalação de colunas publicitárias/totem	22
Artigo 50.º	23
Condições de instalação e manutenção de publicidade direcional	23
Artigo 51.º	24
Condições de instalação de bandeirolas	24
Artigo 52.º	24
Condições de instalação de pendões	24
Artigo 53.º	24
Condições de instalação de cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes	24

ANEXO

Parte I

CAPÍTULO I Ocupação do Espaço Público

Artigo 1.º Princípios gerais de ocupação do espaço público

1. O presente anexo visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional do mobiliário urbano e suportes publicitários relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade de vida, regendo-se pelos seguintes valores e princípios fundamentais:
 - a) Salvaguarda da segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, pedonal e rodoviária;
 - b) Preservação e valorização dos espaços públicos;
 - c) Preservação e valorização do sistema de vistas;
 - d) Preservação e valorização dos imóveis classificados e em vias de classificação, e dos núcleos antigos;
 - e) Salvaguarda do equilíbrio ambiental e estético.
2. O Município de Odivelas, aposta num espaço urbano de qualidade, com uma imagem adequada ao nível que se pretende atingir em todo o território do concelho, estabelecendo critérios enquadrados no ordenamento do território, visando a qualificação do espaço urbano e na promoção de um equilibrado desenvolvimento territorial.

Artigo 2.º Critérios

1. O presente anexo visa, também, a qualificação do espaço público, promovendo a integração e articulação harmoniosa do mobiliário urbano e dos suportes publicitários, na valorização da imagem global, da qualidade urbana dos espaços públicos e das localidades e ainda, da mobilidade pedonal.
2. A ocupação de espaço público com a instalação de equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, apenas pode ocorrer em espaço classificado Solo Urbano, nos termos do PDM de Odivelas.
3. A área de instalação de suportes publicitários, nas áreas geográficas das antigas freguesias do concelho, fica limitada aos seguintes valores máximos, resultantes da fórmula:

$$A = p \cdot a \cdot g$$

A = ÁREA (variável)

P = Percentagem (fixa 0,2%)

AG= área geográfica classificada Solo Urbano

4. Nos termos do estabelecido no número anterior, fixam-se como valores máximos as áreas para suportes publicitários:

▪ Caneças	$A \leq 5.158m^2$
▪ Famões	$A \leq 7.438m^2$
▪ Odivelas	$A \leq 7.643m^2$
▪ Olival de Basto	$A \leq 629m^2$
▪ Pontinha	$A \leq 4.771m^2$
▪ Póvoa de Santo Adrião	$A \leq 2.092m^2$
▪ Ramada	$A \leq 6.279m^2$

5. O Controlo dos valores máximos e da responsabilidade do serviço municipal que tem a gestão do Sistema de Informação Geográfica/SIG.

6. Para os efeitos do número anterior, as Juntas de Freguesia e os serviços municipais de licenciamento deverá prestar a adequada informação ao SIG.

Artigo 3.º

Preservação e conservação dos espaços públicos

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras ocupações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;
- c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores naturais ou construídos.

Artigo 4.º

Sistemas de vistas

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique as condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;
- b) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
- c) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 5.º **Valores históricos e patrimoniais**

1. Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários, em:
 - a) Edifícios, monumentos ou locais, de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente de interesse nacional;
 - b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
 - c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - d) Templos ou cemitérios;
 - e) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos.
2. As interdições previstas no número anterior podem não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não sendo permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:
 - a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
 - b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

Artigo 6.º **Áreas verdes**

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
- b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas, zonas interiores dos canteiros, árvores, arbustos ou herbáceas;
- c) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;

- d) Restrinja o adequado desenvolvimento da vegetação e diminua a permeabilidade de material vegetal;
- e) Se pretenda a instalação em rotundas ajardinadas e zonas verdes envolventes às mesmas, desde que qualificadas e tratadas.

Artigo 7.º
Ambiente

1. Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários, quando estes, ou os seus suportes, afetem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.
2. Não pode, igualmente, ser permitida a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar:
 - a) Em placas toponímicas e números de polícia;
 - b) Em sinais de trânsito, semáforos e sinalização de carácter temporário de obras;
 - c) Em equipamento destinado à recolha de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II
Condições de Instalação de Mobiliário Urbano

Artigo 8.º
Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1. A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Em passeio de largura superior a 2,00m, deixar livre um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
 - b) Em passeio de largura inferior a 2,00m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio;
 - c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
 - d) Não exceder um avanço superior a 3,50m;
 - e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
 - f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50m;
 - g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos nem qualquer tipo de fixação ao solo ou material de proteção contra agentes climatéricos.

3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 9.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1. A esplanada aberta apenas pode ser instalada em passeios com a largura igual ou superior a 2,20m, e devem respeitar-se as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
 - b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
 - c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
 - d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada;
 - e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada com o limite máximo de 3,50m;
 - f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50m contados:
 - i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3,00m.
3. Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização escrita de todos.
4. Excecionalmente poderão ser excedidos os limites previstos na legislação aplicável, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos, devendo para tal o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.
5. O mobiliário a utilizar nas esplanadas abertas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspetos que serão analisados com rigor acrescido sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação, ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos.
6. Fora do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas, o equipamento amovível da respetiva esplanada aberta deverá ser retirado do espaço público.
7. Pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respetivos estabelecimentos, desde que fique assegurado, de ambos os lados das mesmas, um corredor para a circulação de peões de largura não inferior a 2,50m.

Artigo 10.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada e sem qualquer tipo de fixação ao solo;
 - b) Ser próprio para uso no exterior, possuir o mesmo modelo e cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
 - c) Os guarda-sóis devem ser em lona, pvc ou material de características semelhantes, de cor única, sem brilho, e quando aberto não exceda a área da esplanada, serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
 - d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança e estarem localizados dentro do perímetro admitido para a esplanada.
2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 10,00m para cada lado da paragem.
3. O mobiliário instalado deverá ser retirado do espaço público fora do horário de funcionamento do estabelecimento.
4. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento.

Artigo 11.º

Condições de instalação de estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5% de inclinação.
2. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
3. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
4. A instalação de estrados deve salvaguardar as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:
 - a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
 - b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
 - c) Não exceder 2,00m de altura contados a partir do solo;
 - d) Não exceder 3,50m de avanço, ou exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
 - e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
 - f) Ser constituído por painéis de acrílico ou vidro inquebrável, lisos e transparentes
 - g) Admite-se a existência de uma parte opaca que não exceda os 0,60 m contados a partir do solo.
3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
 - a) 1,20m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
 - b) 2,50m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 13.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
- c) Não exceder 0,10m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 14.º

Condições de instalação de um expositor

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2,00m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
 - a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
 - b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50m no passeio;

- c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- d) Não exceder 1,50m de altura a partir do solo;
- e) Reservar uma altura mínima de 0,20m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 15.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50m.

Artigo 16.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
 - b) Não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50m.

Artigo 17.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1. A colocação de floreira deve atender às seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
 - b) Não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50m.
 - d) Dimensões máximas: 1,00 m de comprimento, 0,60 de altura e 0,50 de profundidade;
 - e) Ser próprio para uso no exterior, possuir o mesmo modelo e cor adequada ao ambiente urbano em que está inserida;
2. As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
3. O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 18.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

1. O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
3. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
4. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 19.º

Condições de instalação de pilaretes

1. A implantação de pilaretes, deve obedecer a um estudo prévio da zona, de modo a abranger áreas contínuas de características semelhantes, salvaguardando as condições de circulação e acessibilidade pedonal e rodoviária.
2. O modelo a instalar deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 20.º

Limites de uma esplanada fechada

1. A instalação de esplanadas fechadas deve deixar livre um corredor pedonal nunca inferior a 2,50m contado:
 - a) A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - b) A partir da caldeira até ao limite da esplanada, em passeios com caldeiras;
 - c) A partir de mobiliário e/ou equipamentos instalados no passeio, até ao limite da esplanada
2. Em caso algum será autorizada esplanada fechada que ocupe mais de metade da largura do passeio, com o limite de 3,50m.

Artigo 21.º

Características de forma e construção de uma esplanada fechada

1. No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais adequados ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.
2. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem e a sua transparência nos planos laterais não deve ser

inferior a 80% do total, devendo a nível do sistema de cobertura salvaguardar o correto e necessário isolamento acústico na esplanada e no piso confinante do edifício.

3. O pavimento da esplanada fechada deverá preferencialmente manter o pavimento existente.
4. A estrutura principal de suporte da esplanada deverá ser desmontável, devendo prever-se a sua aplicação com um sistema de fácil remoção nomeadamente módulos amovíveis, devido à eventual necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo, por parte da Câmara Municipal e dos operadores.
5. É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
6. Não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios, em si representadas no projeto da esplanada fechada.

CAPÍTULO III

Condições Técnicas Específicas Relativas à Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano

SECÇÃO I

Equipamentos Urbanos

Artigo 22.º

Quiosques

1. A ocupação de espaço público com quiosques está sujeita a plano de ocupação de espaço público, devendo a licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.
2. Decorrido o prazo da licença, nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 23.º

Condições de instalação de quiosques

1. A instalação de quiosques está sujeita a aprovação prévia do projeto de arquitetura, no âmbito do procedimento de licença ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
2. A aprovação da instalação de quiosques está sujeita à existência de infraestruturas necessárias no local, cabendo ao requerente ou concessionário, suportar as despesas do consumo, água, gás, eletricidade e outras despesas que digam respeito à exploração.
3. A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente, praças, largos e jardins;
 - b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;

- c) Corresponder as características morfo tipológicas definidas;
- d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques, quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para estes fins;
- e) É proibida a ocupação do espaço público com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio ao quiosque, fora das instalações dos mesmos.

Artigo 24.º
Limites à instalação de quiosques

A instalação de quiosques só pode acontecer em espaços amplos, assegurando uma distância não inferior a um raio de 10,00m de outros equipamentos e do lancil dos passeios, devendo, ainda, em qualquer dos casos ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 2,50m.

SECÇÃO II
Equipamentos de Concessionárias de Serviços Públicos

Artigo 25.º
Condições de instalação de abrigos de transportes públicos

A instalação de abrigos de transportes públicos só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- a) Devem instalados em passeios ou placas centrais de dimensão não inferior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,20m em toda a sua envolvente;
- b) É permitida a instalação de abrigos a uma distância igual ou superior a 0,40m paralelamente ao lancil do passeio, desde que a sua tipologia não apresente painéis laterais, de forma a garantir todas as condições de acessibilidade;
- c) Caso o passeio onde se pretenda instalar tenha dimensões inferiores ao disposto no número anterior, a paragem de transportes públicos deverá ser simplesmente assinalada por uma placa;
- d) São permitidas mensagens publicitárias em abrigos de transportes públicos quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim.

Artigo 26.º
Condições de instalação de cabinas telefónicas e marcos do correio

A instalação de cabinas telefónicas e marcos de correio só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- a) Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,50m;
- b) É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se ao máximo a sua transparência.

SECÇÃO III

Equipamentos Urbanos de Infraestruturas

Artigo 27.º

Condições de instalação de armários técnicos

A instalação de armários técnicos deve ser contígua ao edifício que serve e paralela ao plano da fachada, e deixar um corredor pedonal mínimo de 1,20m.

Artigo 28.º

Condições de instalação de boca-de-incêndio e marcos de água

A instalação de boca-de-incêndio e marcos de água deve ser contígua ao edificado, e deixar um corredor pedonal mínimo de 1,20m.

SECÇÃO IV

Ocupações Temporárias

Artigo 29.º

Condições de instalação de ocupações periódicas e ocasionais

1. A ocupação ocasional ou periódica do espaço público deverá obedecer ao disposto no presente regulamento.
2. Toda a zona marginal do espaço público deverá ser protegida em relação à área ocupada, sempre que as estruturas ou o equipamento utilizado possam, pelas suas características, afetar direta ou indiretamente a envolvente.
3. Findo o evento e após retirar todas as estruturas e equipamentos de apoio, será avaliado pela Junta de Freguesias o espaço público se encontra em condições idênticas às existentes no início do evento.

Artigo 30.º

Condições de instalação de grandes exposições

1. As ocupações do espaço público ou em áreas expectantes com estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, podem ser autorizadas desde que obedeçam às seguintes condições:
 - a) As estruturas de apoio ou quaisquer dos elementos expostos não poderão exceder a altura de 5,00m;
 - b) Toda a zona marginal do espaço público deverá ser protegida da área de exposição sempre que as estruturas ou o equipamento exposto possam, pelas suas características, afetar direta ou indiretamente a envolvente.

2. As autorizações referidas no número anterior não deverão exceder o prazo de 60 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem que será fixado caso a caso, não excedendo na sua globalidade 10 dias.

CAPÍTULO IV

Publicidade

SECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 31.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1. Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:
 - a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
 - b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:
 - a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
 - b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
 - c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.
3. A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
4. A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:
 - a) Afetar a iluminação pública;
 - b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
 - c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 32.º

Condições específicas para a instalação dos suportes publicitários

1. É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos seguintes termos:
 - a) Em vidrões, contentores, papeleiras ou outros recipientes de armazenagem de resíduos, com exceção das que se circunscrevam às suas funções;
 - b) Em postos de transformação de eletricidade;
 - c) Em postes ou candeeiros de iluminação pública e postes de telefone;
 - d) Em ilhas para peões ou para suporte de sinalização;
 - e) Inscrições e pinturas murais ou afins em bens afetos ao domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;
 - f) Faixas de pano, plástico ou outro material semelhante que atravessem a via pública ou outros bens do domínio público municipal;
 - g) Que afetem a salubridade ou a segurança de espaços públicos;
 - h) Os letreiros de natureza comercial, cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis;
 - i) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;
 - j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários e passagens superiores para peões;
 - k) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes, prejudicando o aspeto natural da paisagem com a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas, impossibilitando ou dificultando a conservação das áreas verdes ou que implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem.
2. Excetuam-se do descrito na alínea f) do número anterior, sempre que a mensagem publicitária anuncie evento de natureza efémera.
3. É proibida a aposição de elementos publicitários em gradeamentos, guardas em ferro e demais partes das varandas, não podendo ainda interferir com peitoris, padieiras, cornijas e outros elementos notáveis das fachadas, sejam ou não em cantaria, prejudicando a leitura formal da fachada ou volumetria do edifício.
4. Caso exista mais do que um suporte publicitário por fração do mesmo edifício, devem ter todos a mesma dimensão, cor e material, definindo alinhamentos e distâncias regulares entre si.
5. A autorização para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias deverá estar condicionada à prévia obtenção da autorização de utilização.

6. Não é permitida a instalação de reclamos publicitários nos vãos e desvãos livres das galerias ou porticados urbanos.

Artigo 33.º
Deveres dos titulares dos suportes publicitários

Constituem obrigações dos titulares dos suportes publicitários:

- a) Cumprir as condições a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
- b) Manter a mensagem publicitária e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Retirar a mensagem publicitária e o respetivo suporte findo que seja o prazo deferido no ato de controlo prévio, comunicando-o, por qualquer meio, aos serviços;
- d) Reparar os danos resultantes da afixação ou instalação do respetivo suporte sobre materiais de revestimento exterior dos edifícios e ou bens públicos;
- e) Cumprir as prescrições estipuladas no presente regulamento e demais legislação aplicável, em especial as que sejam fixadas no ato de controlo prévio.

SECÇÃO II
Condições Técnicas Específicas

Artigo 34.º
Condições de instalação de um suporte publicitário

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Em passeio de largura superior a 1,20m, deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50m em relação ao limite externo do passeio;
 - b) Em passeio de largura inferior a 1,20m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.
2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1,00m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.
3. A implantação de suportes publicitários deve respeitar os seguintes afastamentos, medidos segundo o alinhamento do passeio:
 - a) 250,00m entre peças da mesma tipologia;
 - b) 150,00m entre peças de diferente tipologia.
4. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 35.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial em mobiliário urbano

1. É permitida a afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial em mobiliário urbano.
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada aberta deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20m X 0,10m por cada nome ou logótipo.

Artigo 36.º

Condições e restrições de difusão de mensagem publicitária sonora

É permitida a difusão sonora de mensagem publicitária de natureza comercial desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Só pode ser efetuada em dias úteis, no período compreendido entre as 9:00h e as 20:00h, devendo ser difundidas espaçadamente, de modo não contínuo, ao longo do tempo.
- b) A uma distância mínima de 300,00m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto;
- c) O ruído resultante de cada atividade, com integração das emissões resultantes da publicidade sonora, terá que respeitar os limites sonoros fixados no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e com a retificação efetuada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março.

SECÇÃO III

Publicidade Instalada em Edifícios

Artigo 37.º

Noção

Para efeitos do presente Regulamento, a publicidade a instalar em edifícios, deve obedecer a regras específicas de acordo com as seguintes categorias:

- a) Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes;
- b) Chapas, placas, tabuletas e letreiros;
- c) Publicidade instalada em empenas ou alçados laterais cegos.

Artigo 38.º

Princípios reguladores

A instalação de publicidade em edifícios só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitetura do imóvel, e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspetos essenciais a ter em atenção, para este efeito, a composição, a escala, a forma e as cores da mensagem.

Artigo 39.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
 - a) O balanço total não pode exceder 2,00m;
 - b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60m nem superior a 4,00m;
 - c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2,00m nem superior a 4,00m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 40.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
 - b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

- a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60m;
- b) Não exceder o balanço de 1,50m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
- c) Deixar uma distância igual ou superior a 3,00m entre tabuletas.

Artigo 41.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50m de altura e 0,15m de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 42.º

Condições de instalação de publicidade instalada em empenas ou alçados laterais cegos

1. A instalação de publicidade em empenas ou alçados laterais cegos deve obedecer cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Os dispositivos, formas ou suportes, coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;
 - b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena;
 - c) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
 - d) Seja autorizada a sua colocação pelo proprietário confinante, no caso de empenas.
2. A instalação de telas e lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, serão recuadas em relação ao tapume de proteção e só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos que, se interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser removidas.
3. Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou alçados laterais cegos, só serão autorizados os pedidos, em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, possa ser considerada como um benefício para o edifício e para a autarquia.
4. Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original.

SECÇÃO IV
Publicidade Afeta a Mobiliário Urbano

Artigo 43.º
Condições de instalação de painéis

1. A instalação de Painel deve obedecer ao disposto nos artigos do presente regulamento.
2. As características do equipamento devem salvaguardar a qualidade do espaço público em que se inserem, bem como a funcionalidade e segurança do local.
 - a) A superfície de afixação de publicidade não pode ser subdividida;
 - b) Não pode manter-se no local sem mensagem;
 - c) A área máxima de superfície publicitária deve ser entre 1,75m e 2,00m por 1,20m ou 1,50m.
3. Não podem ser afixados painéis em edifícios nem serem colocados em frente de vãos dos mesmos.
4. A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.
5. O painel conterá, obrigatoriamente, no canto inferior direito uma placa identificativa da identidade do requerente.
6. Após o deferimento do pedido, o levantamento do respetivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários.
7. É obrigatória a colocação, em local visível, da identificação do titular da respetiva licença, não podendo esta exceder as dimensões de 0,40X0,20m.
8. Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,20m.
9. A instalação destes suportes publicitários em espaço público deve assegurar que fique um espaço livre de circulação pedonal de pelo menos 1,20m, calculado:
 - a) A partir do limite exterior do passeio (sem caldeiras ou outras ocupações);
 - b) A partir de qualquer elemento/equipamento da via pública (candeeiros, caldeiras, árvores, semáforos, sinalização, bancos e outros);
 - c) Qualquer ocupação do espaço público não pode exceder metade da largura do passeio.
10. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 44.º
Dimensão dos painéis

1. Os painéis devem ter a altura máxima de 3,00m, devendo ser assegurado o correto dimensionamento de modo que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
2. A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,50m.
3. Os painéis podem ter saliências, desde que:
 - a) Não ultrapassem na sua totalidade 0,50m para o exterior na área central e 1,00m² de superfície;
 - b) Não ultrapassem 0,50m de balanço em relação ao seu plano;
 - c) A distância entre a parte inferior da saliência e o solo não seja inferior a 3,00m.

Artigo 45.º
Condições de utilização dos painéis

1. Os suportes publicitários não poderão manter-se no local sem publicidade por mais de 30 dias, devendo o respetivo titular proceder à sua remoção no prazo de 8 dias a contar da notificação, sob pena de a Câmara Municipal proceder à mesma, debitando-lhe todos os custos.
2. A ausência de publicidade não exime o titular do dever de pagar as taxas, enquanto o suporte estiver instalado.

Artigo 46.º
Condições de instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres

1. É interdita a instalação de painéis em tapumes nas áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidas por zonas de proteção dos mesmos e nos núcleos antigos.
2. Só é autorizada a instalação de painéis em tapumes, enquanto no local decorrerem obras.
3. As obras a que se refere o número anterior deverão ter um desenvolvimento vertical, acima do solo, com pelo menos 5,00m de altura.
4. Na instalação dos painéis, a sua estrutura de fixação ao solo terá de ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere, e deverão ser sempre nivelados.

Artigo 47.º
Condições de instalação de MUPI

1. A instalação de MUPI deve obedecer ao disposto nos artigos do presente regulamento.
2. As características do equipamento devem salvaguardar a qualidade do espaço público em que se inserem, bem como a funcionalidade e segurança do local.
 - a) A superfície de afixação de publicidade não pode ser subdividida;

- b) Não pode manter-se no local sem mensagem;
 - c) A área máxima de superfície publicitária de ser entre 1,75m e 2,00m por 1,20m ou 1,50m.
3. Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,50m.
4. A instalação destes suportes publicitários em espaço público, deve assegurar que fique um espaço livre de circulação pedonal de pelo menos 1,50m, calculado:
- a) A partir do limite exterior do passeio (sem caldeiras ou outras ocupações);
 - b) A partir de qualquer elemento/equipamento da via pública (candeeiros, caldeiras, árvores, semáforos, sinalização, bancos e outros);
 - c) Qualquer ocupação do espaço público não pode exceder metade da largura do passeio.
5. A instalação destes suportes deve respeitar ainda os seguintes afastamentos, às vias:
- a) Rede Rodoviária Principal (IC) – 100,00m;
 - b) Estradas Nacionais – 50,00m;
 - c) Estradas Municipais – 25,00m;
 - d) Restantes vias – 10,00m.
6. A implantação de suportes publicitários deve respeitar o regime de afastamentos/distâncias, medido segundo o alinhamento definido pelo passeio:
- a) 500,00m entre peças da mesma tipologia;
 - b) 300,00m entre peças de diferente tipologia.
7. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 48.º

Condições de instalação de painel publicitário e outdoor

- 1. A instalação de Painel Publicitário e Outdoor devem obedecer ao disposto nos artigos do presente regulamento.
- 2. A estrutura dos painéis deve ser metálica e não exceder as dimensões:
 - a) 2,40m de largura X 2,70m altura;
 - b) 4,00m de largura X 3,00m altura;
 - c) 8,00m de largura X 3,00 m altura;
- 3. Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 2,00m.

4. A instalação destes suportes publicitários em espaço público, deve assegurar que fique um espaço livre de circulação pedonal de pelo menos 2,00m, calculado:
 - a) A partir do limite exterior do passeio (sem caldeiras ou outras ocupações);
 - b) A partir de qualquer elemento/equipamento da via pública (candeeiros, caldeiras, árvores, semáforos, sinalização, bancos e outros);
 - c) Qualquer ocupação do espaço público não pode exceder metade da largura do passeio.
5. A instalação destes suportes deve respeitar ainda os seguintes afastamentos, às vias:
 - a) Rede Rodoviária Principal (IC) – 200,00m;
 - b) Estradas Nacionais – 100,00m;
 - c) Estradas Municipais – 50,00m;
 - d) Restantes vias – 20,00m.
6. A implantação de suportes publicitários deve respeitar o regime de afastamentos/distâncias, medido segundo o alinhamento definido pelo passeio:
 - a) 1.000,00m entre peças da mesma tipologia;
 - b) 500,00m entre peças de diferente tipologia.
7. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 49.º

Condições de instalação de colunas publicitárias/totem

1. A instalação de colunas publicitárias e totem devem observar o disposto no presente regulamento e deve cumprir as seguintes condicionantes:
 - a) Localizar-se em espaços amplos, praças, largos e passeios;
 - b) A composição deve salvaguardar a qualidade e funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
 - c) Não podem manter-se no local sem mensagem;
2. A instalação deste equipamento, apenas deve ser relativa a estabelecimento, cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida.
 - a) Tratando-se de módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,00m;
 - b) Tratando-se de estrutura de suporte de mensagem publicitária, ou de identificação com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
 - i. Altura máxima de 5,00m;
 - ii. Dimensão máxima de qualquer lado do polígono de 2,00m de altura por 1,00m de largura.
3. A instalação do totem não pode localizar-se em passeios:

- a) Tratando-se de módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,00m;
 - b) Tratando-se de estrutura de suporte de mensagem publicitária, ou de identificação com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
 - i. Altura máxima de 5,00m;
 - ii. Dimensão máxima de qualquer lado do polígono de 3,00m de altura por 1,20m de largura.
4. Em casos devidamente justificado, a Câmara Municipal de Odivelas, pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos harmoniosos dos Totens.
5. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 50.º

Condições de instalação e manutenção de publicidade direcional

1. A instalação de publicidade direcional é admitida através de licenciamento junto a vias de aproximação a estabelecimentos de comércio e serviços, em locais a definir, nas seguintes condições:
 - a) Os suportes não podem, pela sua localização condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões;
 - b) Garantir uma altura livre, superior a 2,20m entre o solo e a face inferior da saliência do suporte mais baixa;
 - c) Garantir uma distância superior a 0,90m entre o lancil do passeio e o limite lateral do painel/placa das mensagens até à via, para circulação automóvel;
 - d) Não prejudicar a visibilidade e/ou reconhecimento de sinais de trânsito, curvas, cruzamentos e entroncamentos;
 - e) Não invadir as ciclovias e percursos pedonais/corrida.
2. Serão apenas admitidos suportes publicitários com as seguintes características:
 - a) As mensagens publicitárias inscritas nestes suportes não devem conter formatos, cores, imagens ou inscrições que possam confundir com os sinais de trânsito ou ainda, perturbar a atenção dos condutores;
 - b) O suporte deve ser constituído por um elemento vertical fixo ao solo, com um máximo de seis mensagens distintas;
 - c) A Câmara Municipal pode reservar o direito de atribuir a exploração deste tipo de suportes através de contratos públicos ou concessão, ou definir outros critérios que de algum modo limitem ou impeçam a sua instalação em algumas vias.

Artigo 51.º

Condições de instalação de bandeiras

1. As bandeiras não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60m de comprimento e 1,00m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2,00m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3,00m.
6. A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50,00m.
7. A título excepcional devidamente fundamentado, as bandeiras poderão ter outras dimensões, desde que não fique posta em causa a visibilidade da sinalização de trânsito, nem o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

Artigo 52.º

Condições de instalação de pendões

1. A colocação de pendões e outros semelhantes não pode constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior e o solo, ser no mínimo de 3,00m.
2. A distância entre a parte inferior do pendão e o solo deve ser igual ou superior a 3,00m.
3. A distância entre pendões afixados ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50,00m.

Artigo 53.º

Condições de instalação de cartazes, dícticos colantes ou outros semelhantes

Não é permitida a afixação de cartazes, dícticos colantes ou outros semelhantes, para além dos locais previamente definidos para o efeito.



Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas

Anexo

Parte II • Representação Gráfica – Definição dos Elementos

PARTE II

Representação Gráfica – Definição dos elementos

	<p>«Anúncio eletrónico», sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo e similares;</p>		<p>«Chapa», suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60m e a máxima saliência não excede 0,05m.</p>
	<p>«Anúncio iluminado», suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz.</p>		<p>«Contentor de resíduos de construção e demolição (RCD)», recipiente de grandes dimensões para receção e acomodação dos resíduos inertes gerados em obra de construção ou demolição.</p>
	<p>«Anúncio», suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação.</p>		<p>«Contentor de resíduos sólidos afetos à atividade económica (RSU)», recipiente para receção e acomodação de resíduos gerados no âmbito da atividade económica, nomeadamente restauração.</p>
	<p>«Aquecedor vertical», equipamento exterior de produção de energia térmica.</p>		<p>«Esplanada aberta», instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo.</p>
	<p>«Bandeirola», suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.</p>		<p>«Estrado», estrutura reticulada destacada do solo ou piso para instalação de uma esplanada.</p>
	<p>«Brinquedo mecânico», equipamento lúdico infantil mecanizado.</p>		<p>«Expositor», estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público.</p>
	<p>«Cavalete», dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada.</p>		<p>«Floreira», vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público.</p>
	<p>«Cartaz, Dístico Colante ou Outros Semelhantes» todo o meio publicitário temporário, constituído, colocado ou por outro meio afixado diretamente em local que confine com o espaço público.</p>		<p>«Guarda-sol», artefacto usado para resguardar do sol ou criar sombra, coberto de lona ou material similar, articulado, que se pode abrir e fechar, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.</p>



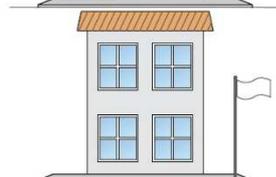
«**Guarda-vento**», armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada.



«**Letras soltas ou símbolos**», mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas.



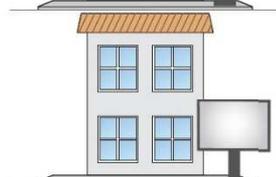
«**Máquina de gelados**», equipamento hoteleiro de frio, arca com ou sem expositor, para produtos de gelataria.



«**Mastro Bandeira**», estrutura vertical, aprumada e rígida, estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares, que poderá ter como função complementar ostentar um suporte publicitário.



«**Mupi**», peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários.



«**Painel**» dispositivo estático, para afixação de mensagens publicitárias, constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado noutros suportes.



«**Painel (Outdoor)**» dispositivo estático ou rotativo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, de dimensão superior a 4,00m², envolvida por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo.



«**Pendão**», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.



«**Pictogramas ou Vinis**», todas as inscrições ou colagens, destinadas a veicular uma mensagem publicitária, de informação ou de identificação.



«**Placa**», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível ou em estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem emoldramento, cuja maior dimensão não excede 1,50m.



«**Porta Menus**», dispositivo não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de alumínio ou outro material em forma de mesa de pé livre com bandeja, onde se afixam informações.



«**Publicidade aérea**» suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufáveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados).



«**Sanefa**», elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.



«**Tabuleta**», suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces.



«**Toldo**», elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.



«**Vitrina**», mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos.



Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas

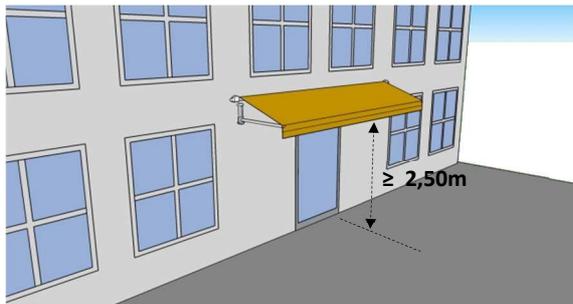
Anexo

Parte III • Representação Gráfica – Critérios de Ocupação

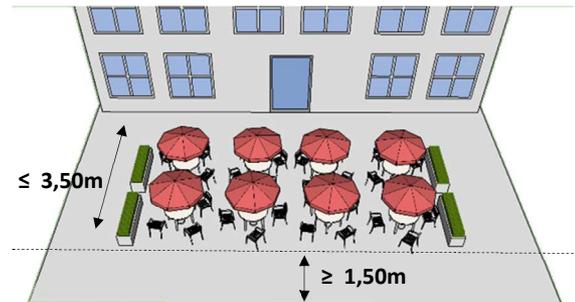
PARTE III

Representação Gráfica – Critérios de Ocupação

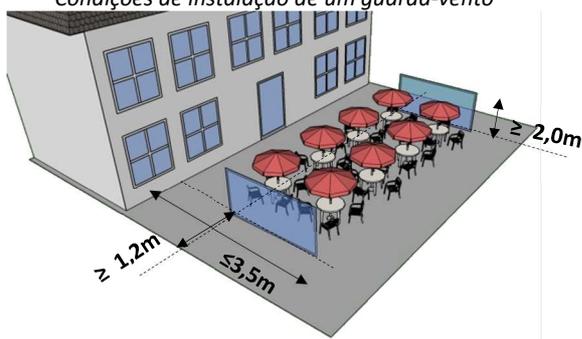
Condições de Instalação e Manutenção de um Toldo e da Respetiva Sanefa



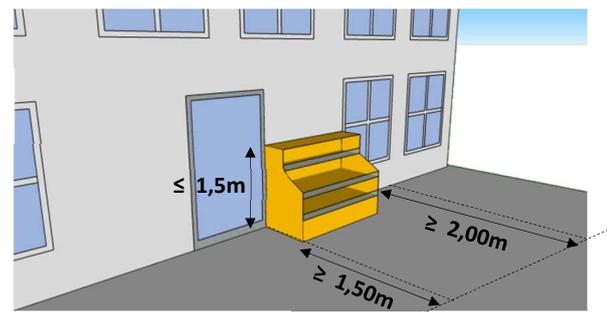
Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta



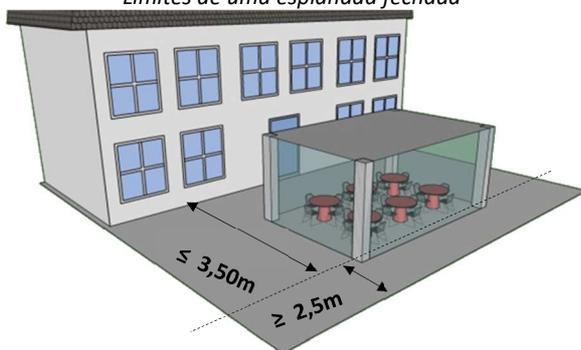
Condições de instalação de um guarda-vento



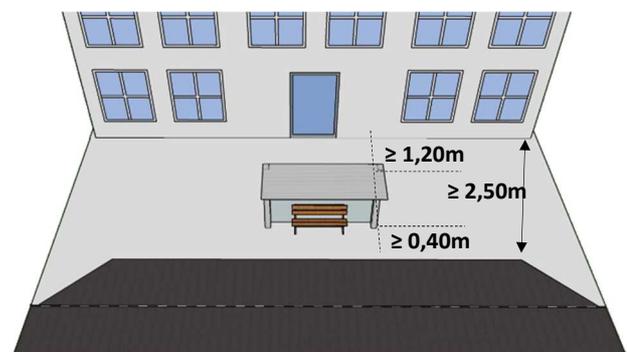
Condições de instalação de um expositor



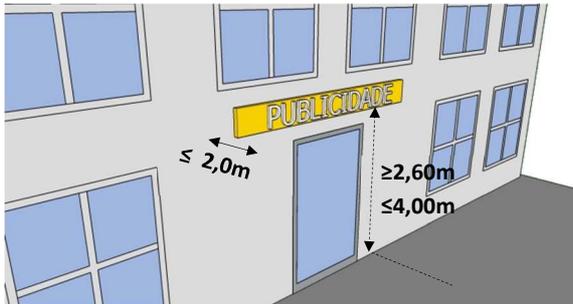
Limites de uma esplanada fechada



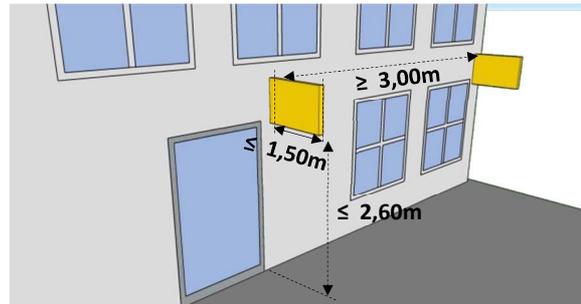
Condições de Instalação de Abrigos de Transportes Públicos



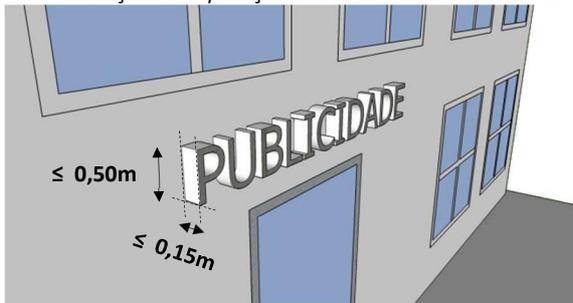
Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes



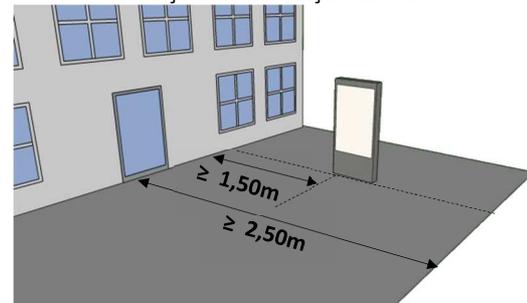
Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas



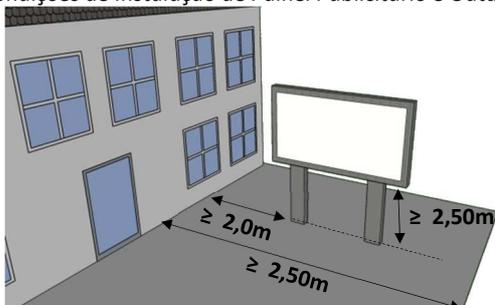
Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos



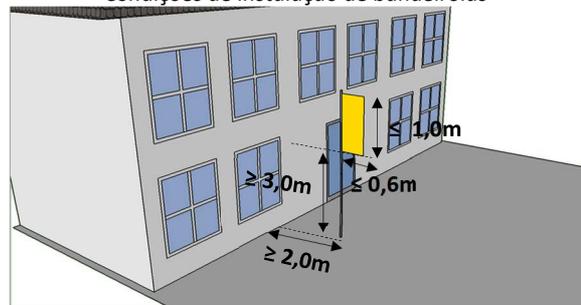
Condições de Instalação de MUPI



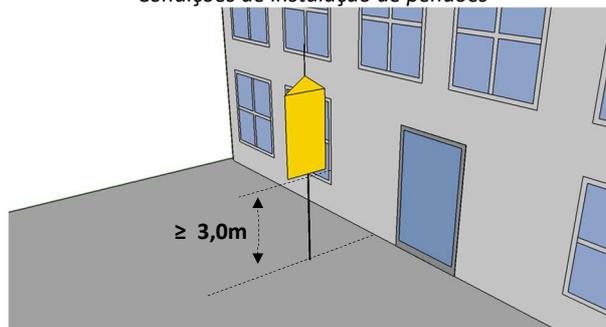
Condições de Instalação de Painel Publicitário e Outdoor



Condições de instalação de bandeirolas



Condições de instalação de pendões





Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas

Anexo

Parte IV • Cartografia

